

Universidade Federal do Rio Grande – FURG Faculdade de Direito – FADIR Programa de Pós Graduação em Direito e Justiça Social

Carolina Flores Gusmão

UMA DIMENSÃO DA JUSTIÇA SOCIAL NO BRASIL: PERSPECTIVAS DE GÊNERO ACERCA DA CONDIÇÃO DAS MULHERES NO ESPAÇO PÚBLICO

Dissertação

RIO GRANDE 2018 Carolina Flores Gusmão Uma Dimensão da Justiça Social no Brasil: o Lugar Ocupado pelas Mulheres no Espaço Público

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande, como parte dos requisitos à obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Dra. Sheila Stolz da Silveira

RIO GRANDE

2018

Ficha catalográfica

G982d Gusmão, Carolina Flores.

Uma dimensão da justiça social no Brasil: perspectivas de gênero acerca da condição das mulheres no espaço público / Carolina Flores Gusmão. – 2018.

113 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, Rio Grande/RS, 2018.

Orientadora: Dra. Sheila Stolz da Silveira.

1. Gênero 2. Justiça Social 3. Participação das Mulheres na Esfera Pública I. Silveira, Sheila Stolz da II. Título.

CDU 340-055.2

Catalogação na Fonte: Bibliotecário José Paulo dos Santos CRB 10/2344

Carolina Flores Gusmão

Uma Dimensão da Justiça Social no Brasil: o Lugar Ocupado pelas Mulheres no	Espaço
Público	

rabalho	aprov	vado.	K10	Grande,	26 d	e out	ubro	de	2018	5.

Dra. Sheila Stolz da Silveira

Orientadora

Dra. Gabriela de Moraes Kyrillos

Convidada interna

Dr. Paulo Ricardo Opuszka

Convidado externo

Rio Grande 2018

	À minha mãe, minha primeira referência de m	
	ificado frente às constantes ameaças de retrocess xar de me perceber enquanto ser feminino sagrad	
льтипио чие пипси иего иег.	xur de me percever enquanto ser jeminino sagrad excele	

Agradecimentos

A elaboração de uma dissertação de mestrado, para quem tem como objetivo profissional a inserção na carreira docente, pode parecer mais uma etapa a ser cumprida na longa jornada até o último grau da formação acadêmica com o doutorado, contudo, este período de aprofundamento de estudo também apresenta os percalços enfrentados nesta busca por ser uma profissional qualificada. Sobretudo numa realidade de paulatina precarização da pesquisa e do ensino, contar com profissionais que ainda acreditam no potencial transformador que a educação carrega e que se dedicam a esta profissão com amor e compaixão é indispensável para se manter firme nesta caminhada. Esta dissertação não teria se concretizado sem o apoio incondicional de minha orientadora, doutora Sheila Stolz da Silveira, por quem meus sentimentos ultrapassam o âmbito de formação, ainda que dele tenham nascido. Meus sinceros agradecimentos pela amizade cultivada desde 2015, quando iniciamos nossa parceria ainda na graduação; naquele momento não imaginei que a professora que eu escolhia para ser minha orientadora na realização do trabalho de conclusão de curso teria tanta compatibilidade comigo não só academicamente, mas na vida pessoal, vindo a ser uma das minhas principais mulheres de referência. Meu mais puro sentimento de gratidão por essa harmonia e esse encontro possibilitado pela vida.

O caminho da formação profissional é composto por uma série de mudanças que nem sempre são apenas positivas e sem a presença de amigas(os) nessa jornada, com força e apoio mútuo, talvez não fosse possível concluí-la. Agradeço do fundo do meu coração ter encontrado amigas/colegas, que vieram a ser irmãs, como a Reysla da Conceição Rabelo de Oliveira, Ângela Bristot e Thais Campos Olea. Agradeço também, nas pessoas de Daniela Essy, Michele Castro e Yuri Alonso Nunes, a todas(os) colegas de graduação e de mestrado da FURG, que através de debates e trocas ao longo de todos estes anos instigaram e apoiaram o aprofundamento no conhecimento, sempre com muito companheirismo, ajuda mútua e respeito. Pessoas como vocês impulsionam quem está ao redor e motivam neste enfrentamento de tantas injustiças constatadas nos debates tanto fora como dentro da sala de aula, permitem a troca entre temas dos mais variados (não deixando ficarmos alheias(os) nesse momento tão solitário e isolado que é a construção da dissertação) e mostram que só através da parceria é possível caminhar junto. Muito obrigada à Universidade Federal do Rio Grande – FURG e à Faculdade de Direito pelos sete anos de ensino de qualidade e por ter possibilitado a convivência com pessoas tão maravilhosas. Agradeço também à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES pela concessão de bolsa com duração de dez meses, os quais foram de extrema importância para a manutenção da vida neste período.

Fundamental, igualmente, meus agradecimentos à banca examinadora por todas as considerações realizadas, doutor Paulo Ricardo Opuszka e doutora Gabriela de Moraes Kyrillos, que engrandeceram este trabalho. Gabriela, em especial, agradeço a ti pela convivência ao longo deste ano, por todas as trocas realizadas dentro e fora da FURG e pela amizade ainda recente, mas de profundo coração; tu és mais uma das mulheres em que me inspiro.

Além de todo o amparo institucional e de pessoas que derivaram deste âmbito, a formação profissional não seria possível sem uma formação educacional, moral e ética, que vem do grupo social primário que é a família. Eu não poderia ser mais grata por ter tido a Cristiane Flores Gusmão e o Fernando Peres Gusmão como mãe e pai, educadora e educador exemplares, nos quais me inspiro e dedico todos os meus esforços: nada disso seria possível sem o apoio e a confiança de vocês. Gratidão, ainda, por vocês terem me dado a Juliana Flores Gusmão como irmã, minha inspiração de pessoa humana, preocupada com todos os seres que habitam esse plano e de um coração enorme. Muito obrigada, Ju, por existir e fazer despertar em mim os melhores sentimentos; se hoje tenho a preocupação de construir um mundo melhor para as mulheres, tu és a primeira mulher em que penso. Agradeço, também, a minha bisavó, Ordália Corrêa de Abreu, por ter sido minha segunda mãe e meu exemplo de mulher. Agradeço do fundo da minha alma a meu esposo, Felipe Sucena Fuscaldo, pelo incansável apoio, por permanecer ao meu lado mesmo nos dias mais difíceis, por me incentivar todos os dias a fazer mais e melhor; sem tua força e teu reconhecimento, sem tu ao meu lado, nada disso seria possível. Muito obrigada por me fazer uma pessoa melhor a cada dia, muito obrigada por lutar comigo as minhas batalhas e muito obrigada por todos esses anos de amor mútuo. Não poderia, contudo, não me desculpar de ti: a inserção em um mestrado demanda abdicar em certa medida, ao menos pelo prazo de sua duração, de convívio social e de presença física em acontecimentos/eventos, ante a necessidade de tempo para todas as leituras e atividades que esse tipo de formação necessita, e tu sempre foste extremamente paciente e compreensivo em todos esses momentos. De qualquer forma, desculpe por todas as horas que não estivemos juntos, por todo o tempo que dediquei a esse empreendimento e por não estar sempre com o mais bom humor e nem com a mais profunda paciência. Não foi um período tão fácil, mas nos trouxe muito aprendizado e serviu para mostrar a força que temos enquanto time.

Igualmente, importa destacar a fundamental presença de amigas e amigos em nossas vidas, força inexplicável que cura e que ampara, que aquece e que conforta, mesmo nos momentos de maiores questionamentos e incertezas, tão comuns no processo de pesquisa. Muito obrigada, Paula Silveira Silveira, por me ouvir, me incentivar e me manter firme nesta caminhada; muito obrigada por ser uma amiga de corpo e alma, por me inspirar enquanto mulher e por dividir comigo tantas inquietações. Na pessoa de Marianne Serra, agradeço de todo meu coração à equipe da Escola Surya de Yoga por terem me proporcionado o encontro com essa filosofia linda, cheia de ferramentas para a manutenção da vida na forma mais plena e saudável possível. À Elisane Vecchia, Lisa, psicóloga que me acompanha há mais de três anos, minha mais sincera gratidão e admiração por uma profissional tão qualificada e tão sensível. Muito obrigada, ainda, a todas(os) amigas(os) que estiveram comigo, ainda que em pensamento, me enviando boas energias e desejando o sucesso deste trabalho. Agradeço, ainda, a toda minha família, que apesar das imensas dificuldades impostas pela pobreza, soube se construir e se manter unida, possibilitando que a minha fosse a primeira geração a se inserir no ensino superior. Eu sei do orgulho que vocês têm disso e das dificuldades que enfrentaram para que eu e minhas(eus) primas(os) pudessem estar aqui.

"Under conditions of injustice, moreover, what passes for social "science" in the mainstream may well reflect the perspectives, and entrench the blind spots, of the privileged."

(FRASER, 2008, Abnormal Justice).

"É sempre difícil descrever um mito; êle não se deixa apanhar nem cercar, habita consciências sem nunca postar-se diante delas como um objeto imóvel. É por vezes tão fluido, tão contraditório que não se lhe percebe, de início, a unidade: Dalila e Judite, Aspásia e Lucrécia, Pandora e Atená, a mulher é, a um tempo, Eva e a Virgem Maria. É um ídolo, uma serva, a fonte da vida, uma força das trevas; é o silêncio elementar da verdade, é artificio, tagarelice e mentira; a que cura e a que enfeita; é a presa do homem e sua perda, é tudo o que êle quer ter, sua negação e sua razão de ser."

(BEAUVOIR, 1970, O Segundo Sexo: fatos e mitos, p. 183).

Resumo

GUSMÃO, Carolina Flores. **Uma Dimensão da Justiça Social no Brasil**: O Lugar Ocupado pelas Mulheres no Espaço Público. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito e Justiça Social) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande.

A justiça social tem se apresentado enquanto concepção teórica de verdadeira relevância nas atuais discussões do âmbito jurídico por ultrapassar, em sua compreensão, os clássicos ditames de justiça que não comportam as expressões humanas mais diversas, fruto do novo contexto de mundo globalizado e das reivindicações, não tão novas, pelo reconhecimento. Pautando-se o objeto desta dissertação nas respostas possíveis às perguntas: 1) qual o lugar que ocupam as mulheres no espaço público brasileiro; e 2) este lugar, em alguma medida, equipara-se, àquele ocupado pelos homens. A pesquisa aqui transcrita fundamentou-se na revisão e análise bibliográfica, combinada com o levantamento de dados nacionais realizados pelos principais órgãos de pesquisa, além do exame da legislação pertinente. Como dimensões possíveis do espaço público, têm-se o trabalho e a participação política – ambos analisados ao longo deste estudo. Em um país em que, segundo o IBGE, nem 60% do total de pessoas trabalhadoras exercem suas atividades com carteira assinada e onde as mulheres recebem cerca de 70% dos rendimentos auferidos pelos homens, mesmo que possuam, majoritariamente maiores níveis de instrução que seus pares, além alçarem somente 10% de representação no Poder Legislativo nacional, percebe-se que diversos condicionantes do gênero atuam para configurar este cenário discriminatório e excludente. Circunstâncias que entram em conflito com a noção de participação paritária contida no conceito de justiça social adotado. Conclui-se, portanto, ser indispensável a ampliação da participação das mulheres no âmbito público.

Palavras chave: Gênero; Justiça Social; Participação das Mulheres na Esfera Pública.

Abstract

GUSMÃO, Carolina Flores. **A Dimension of Social Justice in Brazil: the place occupied by women in the public space**. 2018. Dissertation (Master of Law and Social Justice) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande.

Social justice has presented itself as a theoretical conception duly relevant within current discussions in the legal field for going beyond traditional justice boundaries, which do not comprehend the diversity of human behaviors, deriving from the new context of globalized world as well as, not as new, claims for recognition. Establishing the subject of this dissertation within possible answers to the following questions: 1) what place do women occupy in Brazilian public space; and 2) do this place, in any measure, is comparable to that occupied by men. The research hereby presented was substantiated on bibliographical analysis and review, combined with data collecting performed by Brazilians main research company, and examination of the pertinent legislation. As possible fields within the public space, there are work and political representation – both analyzed over the course of this study. In a country where, accordingly to IBGE, not even 60% of the labor force is legally employed, and where women earn around 70% of what their male peers earn, even though they are generally higher educated, besides reaching only 10% of political representation in Federal Legislative Power, it is notable that many genders issues act in order to reinforce this discriminatory and excluding scenario. This circumstances are in conflict with the notion of participatory parity adopted. Therefore, it becomes imperative to enlarge women participation at public space.

Keywords: gender; social justice; women politic participation.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABGLT – Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos

Arena – Aliança Renovadora Nacional

BPC - Beneficio de Prestação Continuada

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CEDAW – Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres

CERD – Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

CPDOC – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

EUA – Estados Unidos da América

FaDir – Faculdade de Direito

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FGV – Fundação Getúlio Vargas

FUNRURAL – Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural

FURG – Universidade Federal do Rio Grande

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LBA – Legião Brasileira de Assistência

LGBTQ+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Queer

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MDB - Movimento Democrático Brasileiro

MMA – Movimento de Mulheres Agricultoras

MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

ODS 5 – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

PDS – Partido Democrático Social

PL – Projeto de Lei

PIB – Produto Interno Bruto

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PPGD - Programa de Pós Graduação em Direito e Justiça Social

PT – Partido dos Trabalhadores

REDOR – Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

SESC – Serviço Social do Comércio

SESI – Serviço Social da Indústria

STF – Supremo Tribunal de Justiça

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UF – Unidade Federativa

UFPE – Universidade Federal do Pernambuco

UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UNIFEM – *United Nations Development Found for Women* (Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher)

SUMÁRIO

1 Gênero e Justiça Social como Concepções Plausíveis para a Construção Social d	lo Sujeito
Mulher	18
1.1 Concepções de gênero: uma construção concisa	18
1.2 Os imbricamentos de opressões e a dinâmica de gênero, raça/etnia e classe soci	ial32
1.3 Divisão sexual do trabalho e a posição ocupada pelas mulheres no mercado lab	oral39
1.4 Justiça social: a discussão entre (re)distribuição e reconhecimento	47
2 O Âmbito Público e sua Forma de Ocupação pelas Mulheres	56
2.1 Âmbito público masculino versus âmbito privado feminino: algumas cons	iderações
teóricas	56
2.2 A linha tênue entre a omissão e a absorção na legislação brasileira sobre as a	mulheres:
uma análise a partir da decadência do Império	60
2.3 O lugar que as mulheres ocupam no cenário político brasileiro	80
2.4 Mulheres no mercado de trabalho brasileiro: uma realidade precária	87
Conclusão	101

Introdução

Estudar e pesquisar a situação das mulheres no espaço público no Brasil é, inevitavelmente, debruçar-se sobre a realidade de mais da metade da população. Motivo pelo qual preocupou-se aqui, portanto, em responder a seguinte inquietação: o lugar ocupado pelas mulheres no espaço público equipara-se, em alguma medida, àquele ocupado pelos **homens?** Esta pergunta parte do entendimento de que as mulheres, tradicionalmente, exercem papéis sociais diferenciados daqueles exercidos pelos homens e, com isso, sofrem da opressão sistêmica traduzida pelo patriarcado¹.

Apesar das diversas abordagens realizadas sobre a participação das mulheres no espaço público, bem como a qualidade desta participação, terem sido objeto de estudos realizados ainda no século passado é justificada, enquanto objeto de pesquisa, pela importância da temática no que concerne a justiça social e a fatores que, como a globalização, por exemplo, colocam em cheque as capacidades dos Estados nacionais de responderem de forma satisfatória a todas as demandas das(os) cidadãs(ãos) por direitos e dignidade.

Além disso, decorridos mais de trinta anos da reabertura democrática do Brasil, apesar da maior inserção das mulheres nos ambientes públicos, os homens seguem predominando nos espaços de poder e decisão como o Congresso Nacional e o Executivo Federal, espaços deliberativos que possuem apenas 10% de representação feminina, em uma sociedade cuja composição de mulheres supera os 51%². Neste sentido pode-se começar arguindo que as mulheres, todavia, enfrentam as dificuldades impostas pelo patriarcado e por suas condições enquanto reprodutoras da vida, sem serem reconhecidas em status equivalente ao dos homens. E, portanto, ainda são elas o grupo social mais marginalizado, exercendo os trabalhos mais mal remunerados e informalizados, além de efetuarem a dupla jornada de trabalho, quando voltam para seus lares e neles trabalham de forma não remunerada em uma média verificada nacionalmente e que equivale a, no mínimo, dez horas por semana.

A temática em estudo, ademais, enquadra-se na linha de pesquisa A Realização Constitucional da Solidariedade do Programa de Pós Graduação em Direito e Justiça Social (PPGD) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) principalmente por ter sido a Constituição Federal de 1988 que conferiu às mulheres o mesmo status jurídico adjudicado

¹ No tópico 1.1 deste trabalho, será abordado o conceito de patriarcado, bem como as problemáticas que o envolvem.

² Os dados apresentados nesta introdução foram extraídos do IBGE e serão melhor abordados no tópico 2.4 deste trabalho.

aos homens³. Ao expressar, logo no primeiro inciso do artigo 5°, que homens e mulheres são iguais perante a lei, bem como no inciso XXX do artigo 7°, a proibição de diferença salarial, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, exigindo, portanto, a paridade no âmbito laboral.

Como método descritivo-analítico foi empregado na construção desta pesquisa, cercando-se da revisão bibliográfica da teoria feminista que analisa e refuta a divisão entre as esferas pública e privada, destacando a importância da representatividade das mulheres no espaço público. Os dados de representatividade política e da situação laboral bem como outros relevantes para a configuração da vida das mulheres, foram coletados em órgãos oficiais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e, am âmbito internancional, a Organização das Nações Unidas (ONU). Igualmente, através de buscas no Portal da Legislação do sítio eletrônico do Planalto, foram selecionadas as principais leis que, desde a decadência do Império até a atualidade, influenciaram de alguma forma a vida e a realidade das mulheres brasileiras.

A presente dissertação, para atender aos fins pretendidos, constrói-se, inicialmente, pela formulação das concepções de gênero e de justiça social enquanto plausíveis para a formação do sujeito mulher. No primeiro capítulo, abordam-se as concepções clássicas de algumas das principais teóricas tanto brasileiras como extrangeiras que compreendem as mulheres enquanto sujeitos de direitos. Este capítulo pauta-se, também, pelos estudos dos imbricamentos entre diferentes tipos de opressões que não apenas o patriarcado, mas que influenciam o peso do condicionante mulher, tais como, raça/etnia e a classe social. Motivo pelo qual a divisão sexual do trabalho é compreendida como o fundamento que determina os espaços que serão ocupados pelas mulheres, bem como quais ramos profissionais desempenham. Analisam-se, ademais, os debates acerca do conteúdo que encerra a justiça social, principalmente a partir dos conceitos elaborados pela teórica estadunidense Nancy Fraser.

Na segunda parte desta dissertação aborda-se a forma como as mulheres se inseriram ou foram inseridas no âmbito privado e no âmbito público — espaços que seguem os ditames heteronormativos masculinos e que colaboram na perpetuação das condições de exclusão de segmentos marginalizados da sociedade, como é o caso das mulheres. A materialização dos interesses hegemônicos na forma de legislação, sem qualquer preocupação com as

³ As mulheres foram o segmento social que mais aprovou diretrizes de asseguramento de direitos durante a constituinte. O movimento realizado pelas mulheres para a inclusão de suas pautas na Constituinte será abordado no tópico 2.3 deste trabalho.

peculiaridades das mulheres, somente começou a ser desestruturada a partir da Constituição da República de 1988 que estipulou a igualdade entre homens e mulheres. Corroboram estas assertivas os dados do IBGE e da ONU que dão conta de caracterizar a realidade brasileira mostrando que as mulheres ocupam uma condição precária, ganhando, por exemplo, cerca de um terço dos rendimentos dos homens enquanto comandam sozinhas cerca de um quarto do número total de famílias do país.

Realizadas estas considerações, percebe-se que a ocupação das mulheres no espaço público, ainda que venha crescendo paulatinamente, continua mantendo-as como principais responsáveis pelo âmbito doméstico. Neste sentido, é necessário adequar as políticas públicas, as legislações, bem como a participação das mulheres na política – condicionantes relacionados com os ditames de justiça social.

1 Gênero e Justiça Social como Concepções Plausíveis para a Construção Social do Sujeito Mulher

1.1 Concepções de gênero: uma construção concisa

"Além dos podêres concretos que possuem, revestem-se de um prestígio cuja tradição a educação da criança mantém: o presente envolve o passado e no passado toda a história foi feita por homens. No momento em que as mulheres começaram a tomar parte na elaboração do mundo, esse mundo é ainda um mundo que pertence aos homens. Eles bem o sabem, elas mal duvidam." (BEAUVOIR, 1970, p. 15).

Não há como precisar, na história da humanidade, onde, porque ou como as mulheres passaram a desempenhar um papel de dependência social em relação aos homens; tampouco há que se falar sobre uma viragem cultural em que na ancestralidade as sociedades matriarcais foram sendo substituídas pelo **patriarcado** (ROWBOTHAM, 1983, p. 70-71; ROSALDO, 1979, p. 35; BEAUVOIR, 1970, p. 91; BUTLER, 2003, 63-64). Não obstante, o fato das mulheres ocuparem locais precarizados dentro da interação social é notório e demanda uma urgente intervenção para que seja possível eliminar esta situação.

Uma boa compreensão do significado do patriarcado pode ser encontrada a partir dos estudos da filósofa inglesa Carole Pateman, que publica em 1988 "O Contrato Sexual", livro que denuncia a ausência das mulheres na formação da compreensão do que seria dito contrato. Entendendo que o "contrato original é um pacto sexual-social" (PATEMAN, 1993, p. 15), a autora explica que tanto as versões tradicionais da teoria do contrato social quanto os estudos contemporâneos do assunto não indicam que metade deste acordo é ignorado. Por ser a história do contrato sexual também relativa à gênese do direito político, ela explica os motivos pelos quais esse direito é legitimado; "porém, essa história trata o direito político enquanto direito patriarcal ou instância do sexual – o poder que os homens exercem sobre as mulheres. A metade perdida da história conta como uma forma caracteristicamente moderna de patriarcado se estabelece" (PATEMAN, 1993, p. 16, grifos da autora). Ou seja, a sociedade civil advinda do contrato original necessariamente será de ordem social patriarcal. Não obstante, convencionalmente se apresenta a teoria do contrato social como sinônimo de liberdade, em que as pessoas no estado natural optaram pela liberdade civil salvaguardada pelo Estado face à insegurança desta liberdade natural. Outra apresentação dada a esta teoria "é a de que a liberdade é conquistada por filhos que renegam sua sujeição natural a seus pais e substituem o regime paterno pelo governo civil. O direito político enquanto direito paterno é incompatível com a sociedade civil moderna" (PATEMAN, 1993, p. 16), de modo que a sociedade civil criada pelo contrato original se dá após a ruptura com o regime paterno, o patriarcado. Parece, desta forma, que a sociedade civil gerada a partir do contrato é antagônica ao patriarcado, porém não está presente nesta leitura que, além da liberdade, faz parte do contrato original a sujeição, decorrente da dominação dos homens sobre as mulheres.

O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. Os filhos subvertem o regime paterno não apenas para conquistar sua liberdade, mas também para assegurar as mulheres para si próprios. Seu sucesso nesse empreendimento é narrado na história do contrato sexual. O parco original é tanto um contrato sexual quanto social: é sexual no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres –, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres. (...) O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado; ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno. (PATEMAN, 1993, p. 16-17).

O equívoco que esses teóricos cometem, segundo Pateman, está em interpretarem patriarcado apenas enquanto regime paterno, motivo pelo qual combateram os teóricos patriarcalistas do século XVII. A autora refere que Locke, nesse sentido, insistiu "que os poderes paterno e político eram distintos e que o contrato era a gênese do direito político. Os teóricos do contrato venceram neste aspecto: a interpretação tradicional está bem fundamentada – até onde ela vai" (PATEMAN, 1993, p. 17). É nesse momento que percebe a filósofa que a verdadeira origem do direito político não aparece, mas é ele originário do direito sexual ou conjugal; isso porque o direito paterno é a dimensão secundária do patriarcado, uma vez que o "poder de um homem enquanto pai é posterior ao exercício do direito patriarcal de um homem (marido) sobre uma mulher (esposa)" (PATEMAN, 1993, p. 18). Questionando apenas o caráter secundário do patriarcado e incorporando na nova formulação o direito conjugal, os contratualistas deram uma forma contratual moderna ao direito sexual, estabelecendo a subordinação feminina em relação aos homens enquanto homens ou enquanto fraternidade. "O contrato original é feito depois da derrota política do pai e cria o patriarcado fraternal moderno" (PATEMAN, 1993, p. 18, grifos da autora). Mais um motivo para a omissão histórica do contrato sexual, segundo a autora, está na abordagem tradicional, tanto realizada por teóricos políticos convencionais quanto por críticos socialistas, que enfoca apenas uma das esferas da sociedade civil patriarcal. "A história do contrato social é tratada como um relato da constituição da esfera pública da liberdade civil. A outra esfera, a privada, não é encarada como sendo politicamente relevante" (PATEMAN, 1993, p. 18); é por isso que o casamento e o contrato matrimonial não recebem qualquer relevância política.

Não obstante, com a exceção de Hobbes, explica Pateman, os teóricos tradicionais argumentam que as mulheres não têm capacidade natural para serem constituídas em **indivíduo**, estando dessa forma, excluídas do contrato original. "A diferença sexual é uma diferença política; a diferença sexual é a diferença entre a liberdade e a sujeição. ... As mulheres são o objeto do contrato" (PATEMAN, 1993, p. 21). O questionamento que a autora faz não poderia ser outro: se as mulheres não são dotadas de capacidade para contratar, se elas não desempenham um papel no contrato original, como estes teóricos consideram o casamento e o contrato matrimonial parte do estado natural? Como podem elas continuamente fazerem parte deste contrato? "Por que, além disso, todos os teóricos (inclusive Hobbes) insistem que, na sociedade civil, as mulheres não só podem como devem participar do contrato matrimonial?" (PATEMAN, 1993, p. 22). Apenas entendendo a forma como o patriarcado se estrutura que é possível chegar a estas respostas; afirma a autora que a diferença entre os sexos, portanto, não diz respeito apenas à história política, mas pauta a forma como a sociedade incorpora a concepção patriarcal dessa diferença.

O termo patriarcado "refere-se a uma forma de poder político mas, apesar de os teóricos políticos terem gastado muito tempo discutindo a respeito da legitimidade e dos fundamentos de formas de poder político, o modelo patriarcal foi quase totalmente ignorado no século XX" (PATEMAN, 1993, p. 38). Isso porque os teóricos clássicos contratualistas teriam em tese rompido com o patriarcado ao elaborarem suas teorias; ocorre que, segundo a autora, somente uma faceta do patriarcado foi efetivamente superada: aquela que dizia respeito a subordinação dos filhos em relação a seus pais. Contudo, essa faceta é secundária e decorre justamente do fato de que antes de se instituir o poder paterno, institui-se o poder do marido sobre a esposa, poder esse que não foi alterado no seio das teorias contratualistas. Apesar de este conceito não estar livre de críticas dentro dos próprios estudos de gênero e de mulheres, entende-se, tal como Pateman, que abandonar esta terminologia seria o equivalente a abandonar "o único conceito que se refere especificamente à sujeição da mulher, e que singulariza a forma de direito político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens" (PATEMAN, 1993, p. 39). Com a ausência de um termo mais adequado para nomear esta estrutura, ela poderia ser simplesmente absorvida pelas categorias convencionais de análise política. Em igual sentido, Sheila Stolz compreende que o patriarcado se instituiu como "um específico e particular sistema histórico instrumentalizado através da força dos rituais, dos costumes, da tradição, da educação, da divisão sexual do trabalho, das leis, da linguagem, configurando-se, em definitivo, como uma ordem violenta e brutal, mas modificável" (STOLZ, 2015, p. 117-118).

Um importante contraponto é trazido por Oyèrónke Oyěwùmí, que alerta para o fato de que na modernidade a expansão europeia teve como consequência a hegemonia cultural euro-americana por todo o mundo, com destaque para a massiva incorporação destes ideais na produção de conhecimento sobre o comportamento humano, a história, os formatos sociais e a cultura. "Como resultado, os interesses, preocupações, predileções, neuroses, preconceitos, instituições sociais e categorias sociais de euro-americanos têm dominado a escrita da história humana" (OYĚWÙMÍ, 2004, p. 1). Inclusive o sistema de família nuclear deriva destes predicados, por ser uma forma verdadeiramente europeia de organização familiar, não compartilhada, como explica a autora, pela cultura africana⁴ – não só africana, a família nuclear não era uma organização familiar inclusive no Brasil pré-colonização.

A utilização do gênero enquanto modelo capaz de explicar a subordinação das mulheres por todo o mundo, bem como as categorias "mulher" e sua subordinação – tidas como universais, representam o ponto chave dos questionamentos colocados pela feminista nigeriana, pois, em sendo o gênero uma construção sociocultural, "a categoria social 'mulher' não é universal, e outras formas de opressão e igualdade estão presentes na sociedade" (OYĔWÙMÍ, 2004, p. 3).

Em sintonia com Oyĕwùmí, Martha Giudice Narvaz e Sílvia Helena Koller, explicam que apesar dos valores patriarcais atravessarem os tempos e deixarem suas marcas ainda nos dias atuais, "encontramos famílias que *inventam* outros papéis familiares e relações na cotidianidade de suas experiências, o que explode a hegemonia do discurso patriarcal

_

⁴ Segundo Oyèrónke Oyèwùmí a universalização do coneito de família, esquece de outras realidades, como a família Iorubá do sudoeste da Negéria, a qual pode ser descrita como não-generificada, segundo a autora. Isso porque "os centros de poder dentro da família são difusos e não são especificados pelo gênero. Porque o princípio organizador fundamental no seio da família é antiguidade baseada na idade relativa, e não de gênero" (OYĚWÙMÍ, 2004, p. 6). O princípio da antiguidade é estabelecido com base em suas idades cronológicas e possui caráter dinâmico e fluido, diferentemente do que ocorre com o gênero. Segundo a autora, "Dentro da família Iorubá, omo, a nomenclatura para a criança, é melhor traduzida como prole. Não há palavras que denotem individualmente menina ou um menino em primeira instância. No que diz respeito às categorias de marido e esposa dentro da família, a categoria oko, que normalmente é registrada como o marido em Inglês, não é especificada por gênero, pois abrange ambos machos e fêmeas. Iyawo, registrada como esposa, em Inglês refere-se a fêmeas que entram na família pelo casamento. A distinção entre oko e iyawo não é de gênero, mas uma distinção entre aqueles que são membros de nascimento da família e os que entram pelo casamento. A distinção expressa uma hierarquia em que a posição oko é superior a iyawo. Esta hierarquia não é uma hierarquia de gênero, porque mesmo oko fêmea são superiores a iyawo fêmea. Na sociedade em geral, mesmo na categoria de iyawo inclui homens e mulheres, em que os devotos dos Orixás (divindades) são chamados iyawo Orisa. Assim, os relacionamentos são fluidos, e papéis sociais, situacionais, continuamente situando indivíduos em papéis modificativos, hierárquicos e não hierárquicos, contextuais que são. (OYĚWÙMÍ, 2004, p. 6, grifos da autora).

normativo ainda existente no imaginário social" (NARVAZ, KOLLER, 2006, p. 49, grifos das autoras).

As autoras compreendem que o **patriarcado** não designa o poder do pai, mas sim o poder dos homens enquanto categoria social, sendo regido por dois princípios, "1) as mulheres são hierarquicamente subordinadas aos homens e, 2) os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos" (NARVAZ, KOLLER, 2006, p. 50). A problemática que envolve o conceito, contudo, está na sua universalização e na utilização do termo **sociedade patriarcal** no momento atual, sem realizar as ponderações necessárias para se explicar que as relações humanas foram alteradas significativamente, principalmente após o advento do capitalismo. As autoras explicam, não obstante, que a sociedade brasileira foi formada a partir do modelo patriarcal, "importado pela colonização e adaptado às condições sociais do Brasil de então, latifundiário e escravagista" (NARVAZ, KOLLER, 2006, p. 51).

Entende-se, portanto, que o patriarcado deixa influências na sociedade, principalmente no caso brasileiro em que a colonização determinou a forma de organização social. Contudo, inevitável a percepção de que ele não é universal e, por isso, não atinge todas as sociedades da mesma forma. É, sim, fruto do imperialismo europeu e norte americano e da colonização através da exaltação dos valores ocidentais. Ainda que Michelle Zimbalist Rosaldo reconheça "a extraordinária diversidade dos papéis sexuais não só em nossa própria cultura como em outras" (1979, p. 33), a autora compreende que, de alguma forma, em toda a cultura humana, as mulheres são subordinadas aos homens. Ocorre que, como demonstrado por Oyĕwùmí, esta afirmação acaba por representar uma verdadeira visão ocidentalizada do gênero.

Além disso, Angela Davis, explica a dinâmica familiar das pessoas escravizadas nos Estados Unidos da América exatamente em sentido contrário, sob a égide da valorização do papel desempenhado pelas mulheres. Contrariando diversos estudiosos das famílias negras — os quais defendiam que a situação familiar derivava da recusa do senhor proprietário no reconhecimento da paternidade entre as pessoas escravizadas, convertendo as relações numa estrutura matriarcal criada pela própria população escravizada⁵ —, a autora demonstra que a

⁻

⁵ Davis destaca o *Moynihan Report*, relatório governamental elaborado por Daniel Moynihan em 1965, como documento que tentou estudar as famílias negras daquele período. O relatório "relacionava diretamente os problemas sociais e econômicos da comunidade negra da época à suposta estrutura familiar matriarcal" (DAVIS, 2016, p. 30). Segundo o relatório, as raízes da opressão eram mais profundas do que a discriminação racial, mas perfaziam um "emaranhado de patologias' que resultava da ausência de autoridade masculina entre o povo negro!" (DAVIS, 2016, p. 30).

vida doméstica tinha uma enorme importância na vida social das pessoas escravizadas, "já que lhes propiciava o único espaço em que podiam vivenciar verdadeiramente suas experiências como seres humanos" (DAVIS, 2016, p. 33). Por esse motivo, bem como por serem efetivamente trabalhadoras tanto quanto seus companheiros, a autora compreende que as mulheres negras não foram diminuídas em suas funções domésticas, ao contrário do que ocorria com as mulheres brancas.

Enquanto as mulheres cozinhavam e costuravam, por exemplo, os homens caçavam e cuidavam da horta. (Inhame, milho e outros vegetais, bem como animais selvagens como coelhos e gambás, eram sempre deliciosos acréscimos às monótonas refeições diárias.) Essa divisão sexual do trabalho doméstico não parece ter sido hierárquica: as tarefas dos homens certamente não eram nem superiores nem inferiores ao trabalho realizado pelas mulheres. Ambos eram igualmente necessários. Além disso, ao que tudo indica, a divisão de trabalho entre os sexos nem sempre era rigorosa; às vezes, os homens trabalhavam na cabana e as mulheres podiam cultivar a horta ou mesmo participar da caça.

A questão que se destaca na vida doméstica nas senzalas é a da igualdade sexual. O trabalho que escravas e escravos realizavam para si mesmos, e não para o engrandecimento de seus senhores, era cumprido em termos de igualdade. (DAVIS, 2016, p. 33-34).

Portanto, o desenvolvimento destas famílias não obedeceu aos ditames patriarcais nos moldes das famílias brancas. Outro importante aspecto foi o fato de que as "exigências da exploração levavam os proprietários da mão de obra escrava a deixar de lado suas atitudes sexistas ortodoxas, exceto quando seu objetivo era a repressão" (DAVIS, 2016, p. 26). Ou seja, as mulheres negras não eram vistas como menos força de trabalho que os homens negros, eram exploradas(os), homens e mulheres, em termos igualitários; além disso, explica Davis, as mulheres negras escravizadas não eram compreendidas como mães, mas sim como reprodutoras, "instrumentos que garantiam a ampliação da força de trabalho escrava" (DAVIS, 2016, p. 26). Quando o assunto era repressão, punição e tortura, contudo, as negras eram percebidas como mulheres, sofrendo, além dos castigos físicos, castigos sexuais e estupros. Não obstante, os valores patriarcais da sociedade em período de industrialização dos EUA também influenciaram a forma como as mulheres negras foram percebidas socialmente.

Davis aborda o contexto entre o final do século XIX e início do século XX, em que as lutas das mulheres pelo sufrágio aliaram-se, em alguma medida, às lutas antirracistas pela libertação da população negra escravizada⁶. Nesse contexto, as mulheres brancas tanto da

produtivo, ainda que em âmbito doméstico. Uma consequência ideológica do capitalismo industrial foi o desenvolvimento de uma ideia mais rigorosa da inferioridade feminina. De fato, parecia que quanto mais as

23

⁶ O desenrolar desta aproximação se dá, primeiramente, com a Revolução Industrial, que transformou a sociedade não só estadunidense como mundial. "Nesse processo, as circunstâncias da vida das mulheres brancas mudaram radicalmente. Por volta dos anos 1830, o sistema fabril absorveu muitas das atividades econômicas tradicionais das mulheres" (DAVIS, 2016, p. 48); ao mesmo tempo em que libertou as mulheres de tarefas opressivas, este processo retirou o prestígio alcançado pelas mulheres que eram conferidas de um caráter

próspera classe média quanto jovens operárias passaram a comparar a instituição do casamento à escravidão. A autora entende que esta associação, feita majoritariamente pelas mulheres das classes mais altas, se deu pelo seu poder impactante, "temendo que, de outra maneira, a seriedade de seu protesto se perdesse. Entretanto, elas aparentemente ignoraram que a identificação entre as duas instituições dava a entender que, na verdade, a escravidão não era muito pior do que o casamento" (DAVIS, 2016, p. 49). negros, "para quem a escravidão significava chicotes e correntes" (DAVIS, 2016, p. 49). Essa aliança fornecia às mulheres brancas de classe média a oportunidade de demonstrarem seu potencial para além dos papéis de esposas e mães, de desafiarem a ordem sexista do casamento através de uma arena de luta política. "De fato, seu envolvimento político na luta contra a escravidão talvez tenha sido tão intenso, apaixonado e total porque podiam vivenciar uma estimulante alternativa à sua vida doméstica" (DAVIS, 2016, p. 53).

Delimitada, portanto, a não universalidade dos padrões de opressão sofridos pelas mais diferentes mulheres, importa destacar, ainda que a título de exposição, a obra que recebeu significativo reconhecimento na história dos estudos sobre mulheres, tida como um

tarefas domésticas das mulheres eram reduzidas, mais intransigente se tornava a afirmação de que "o lugar da mulher é em casa".

Na verdade, o lugar da mulher sempre tinha sido em casa, mas durante a era pré-industrial a própria economia centrava-se na casa e nas terras cultiváveis ao seu redor. Enquanto os homens lavravam o solo (frequentemente com a ajuda da esposa), as mulheres eram manufatoras, fazendo tecidos, roupas, velas, sabão e praticamente tudo o que era necessário para a família. O lugar das mulheres era mesmo em casa — mas não apenas porque elas pariam e criavam as crianças ou porque atendiam às necessidades do marido. Elas eram trabalhadoras produtivas no contexto da economia doméstica, e seu trabalho não era menos respeitado do que o de seus companheiros. (DAVIS, 2016, p. 48, grifos da autora). Foi quando a produção manufatureira saiu do lar e ingressou na fábrica que a ideologia da feminilidade criou a figura de esposa e mãe como perfil ideal de retidão e moral. Davis explica que enquanto trabalhadoras, as mulheres possuíam relativa igualdade econômica, mas ao assumir o papel de esposas apenas lhes restavam a configuração de apêndices de seus maridos, de meras serviçais do lar. "A situação da dona de casa branca era cheia de contradições. Era inevitável que houvesse resistência" (DAVIS, 2016, p. 48).

⁷ A aliança formada por mulheres brancas da burguesia e as lutas antiescravagistas, porém, não foi de todo igualitária. Davis conta que ainda que algumas mulheres brancas envolvidas com a luta antiescravagista tivessem consciência do caráter dialético existente entre a causa da abolição da escravidão e a causa feminina, tais como Angelina e Sarah Grimké, boa parte daquelas que pertenciam a esses movimentos e que pertenciam às classes mais altas reivindicavam apenas questões que lhes tocavam, como foi perceptível na Declaração de Seneca Falls, resultado teórico de constatações das opressões sofridas nos âmbitos político, social, doméstico e religioso por mulheres da burguesia e das classes médias emergentes estadunidenses, "sem considerar as circunstâncias das mulheres que não pertenciam à classe social das autoras do documento" (DAVIS, 2016, p. 65). Este documento, segundo a autora, também não revelava a realidade e as particularidades das mulheres brancas trabalhadoras das fábricas de tecidos do nordeste dos Estados Unidos que foram recrutadas nas famílias agricultoras locais pelos proprietários das indústrias; essas particularidades envolviam jornadas "incrivelmente longas – doze, catorze e até dezesseis horas por dia -, condições de trabalho atrozes, alojamentos desumanamente lotados" (DAVIS, 2016, p. 66). Ainda que pelo menos um homem negro tenha participado da convenção que deu origem ao documento, nenhuma mulher negra presenciou o evento. "Nem os documentos da convenção fazem qualquer referência às mulheres negras. À luz do envolvimento das organizadoras com o abolicionismo, deveria ser perturbador o fato de as mulheres negras serem totalmente desconsideradas" (DAVIS, 2016, p. 68).

marco para a inauguração daquilo que se chamou de terceira onda do feminismo⁸, escrita por Betty Friedan, "Mística Feminina". A jornalista estadunidense dedica-se a discorrer, com o auxílio da mídia que propagandeava um perfil bastante específico de mulheres, acerca do **descontentamento** que muitas estadunidenses da classe média vinham sentindo ao longo das décadas de 1950 e 1960.

Apesar de não tratar desta forma, a autora apresenta um verdadeiro panorama da mulher branca de classe média estadunidense segundo o desenvolvimento capitalista do período que, através de revistas segmentadas para o público feminino e da amplitude alcançada pela psicanálise, apropriou-se dos problemas enfrentados por essas mulheres que não mais se contentavam em ter a vida material 'perfeita', segundo os padrões do american dream, que consistia em assistir ao marido e às(aos) filhas(os), fazer compras com regularidade, investir em consumos estéticos, ingressar na universidade apenas para encontrar um companheiro para logo então deixar os estudos e mudar-se de residência e/ou de móveis sempre que o tédio as atingisse⁹. Todo o enfoque sobre mulheres era para demonstrar "que a mulher verdadeiramente feminina não deseja seguir carreira, obter educação mais aprofundada, lutar por direitos políticos e pela independência e oportunidades que as antigas feministas pleiteavam" (FRIEDAN, 1971, p. 18). Tamanho investimento na reconfiguração do perfil desejado para as mulheres estadunidenses, que entre o final do século XIX e início do século XX lutaram arduamente para conquistar o direito ao voto além de terem segurado o setor industrial do país durante a Segunda Guerra Mundial, resultou, segundo a autora, no decréscimo da média etária dos casamentos, chegando a 20 anos, com noivas ainda adolescentes 10.

_

⁸ Os estudos sobre gênero no âmbito acadêmico brasileiro, ainda que receba certas críticas, majoritariamente aceitam a divisão do movimento feminista em ondas: a primeira onda corresponde ao período pré-Revolução Francesa, em que diversas mulheres uniram-se às mobilizações sociais para exigirem direitos; a segunda onda corresponde ao Movimento Sufragista, que tem duração entre os anos 1880 e 1930; a terceira onda corresponde aos movimentos sociais por liberdade e igualdade e se dá a partir dos anos 1960; fala-se, ainda, da quarta onda, que corresponderia às lutas pelo reconhecimento através da identidade (STOLZ, 2013, p. 19-24).

⁹ "A proporção de mulheres universitárias em relação aos homens caiu de 47% em 1920 para 35% em 1958. Um

⁹ "A proporção de mulheres universitárias em relação aos homens caiu de 47% em 1920 para 35% em 1958. Um século antes as mulheres lutavam por uma educação superior. Em 1950, as moças iam à universidade para arranjar marido" (FRIEDAN, 1971, p. 18).

¹⁰ As meninas começaram a namorar firme aos doze ou treze anos. Os fabricantes de lingerie lançaram soutiens

com enchimento de espuma de borracha para meninas de dez. E um anúncio de vestido de criança, publicado no New York Times do outono de 1960 dizia: "Ela também pode ingressar na turma das caçadoras de homens". No final da década de cinquenta, o índice de natalidade nos Estados Unidos aproximava-se do da Índia. O movimento em prol do controle de nascimentos, rebatizado de Planejamento Familiar, recebeu o encargo de descobrir um método segundo o qual as mulheres que haviam sido desaconselhadas de ter um terceiro ou quarto filho, que poderia nascer morto ou deficiente, pudessem tê-lo, de qualquer maneira. Os especialistas em estatística surpreendiam-se principalmente com o fantástico aumento do número de filhos entre as estudantes universitárias. Onde antigamente havia famílias com duas crianças viam-se então quatro, cinco ou seis. As jovens que nas décadas anteriores desejavam seguir uma carreira preferiram a maternidade. Era o que publicava,

A vida inteiramente voltada para os bens de consumo e para os cuidados com o lar e a família fez com que as mulheres da classe média estadunidense passassem a lotar os consultórios psiquiátricos e a consumir tranquilizantes uma vez que não se ajustavam mais ao papel feminino socialmente cultivado. Friedan apresenta uma verdadeira contradição em que, num período de amplas mudanças tanto científicas quanto sociais como os anos que marcaram a segunda metade do século XX, revistas que tinham o alcance de cerca de cinco milhões de mulheres estadunidenses apenas preocupavam-se em confiná-las "ao seu próprio corpo e beleza, ao fascínio a exercer sobre o homem, à procriação, ao cuidado físico do marido, das crianças e do lar" (FRIEDAN, 1971, p. 35). A mística feminina, portanto, ditava que o valor mais alto e o último compromisso das mulheres deveria ser a realização de sua feminilidade segundo os mistérios, intuição e a proximidade da criação e da origem da vida que possuíam, sem, contudo, configurarem-se inferiores à **natureza masculina**¹¹.

Outro ponto de vista do qual se pode analisar a categoria gênero 12 e que se tem adotado majoritariamente nas ciências sociais e humanas é aquele oferecido pela historiadora Joan Scott, que abordou a categoria gênero dentro dos estudos históricos de forma exemplar. Seu legado é sem dúvida um dos mais importantes para a compreensão desta categoria e de sua efemeridade de significado, o qual fez questão de destacar, depende de um contexto histórico específico. Seguindo a orientação das teóricas já apresentadas, a historiadora refere que no final do século XVIII "havia psicólogos, médicos e filósofos que defendiam que as diferenças físicas de pele ou de órgãos corporais qualificavam alguns indivíduos e outros não" (SCOTT, 2005, p. 16). Citando o anatomista Jacques-Loius Moreau – que defendeu Rousseau em suas ideias afirmando que a forma de apresentação dos órgãos genitais **para dentro** nas mulheres e **para fora** nos homens determinava o alcance de suas influências, porquanto as mulheres estariam **continuamente posicionadas em seu sexo**, enquanto os homens seriam considerados **machos** apenas em determinadas circunstâncias –, a autora explica que os homens eram concebidos como capazes de transcender o sexo, contrariamente ao que se entendia das mulheres, que por não conseguirem **deixar de serem mulheres**, nunca poderiam

jubilante, a revista Life em julho de 1956, num hino de louvor ao movimento da mulher americana de regresso ao lar. (FRIEDAN, 1971, p. 18, grifos da autora).

¹¹ O erro, segundo a mística, "a raiz do problema feminino no passado, é que as mulheres invejaram os homens, tentaram ser como eles, em lugar de aceitar sua própria natureza, que só pode encontrar realização na passividade sexual, no domínio do macho, na criação dos filhos, e no amor materno" (FRIEDAN, 1971, p. 40).

¹² No seio Latino-Americano, contudo, desenvolve-se a teoria descolonial sobre a qual se entende ser necessária

¹² No seio Latino-Americano, contudo, desenvolve-se a teoria descolonial sobre a qual se entende ser necessária a compreensão das(os) colonizadas(os) sob enfoque específico, e não do ponto de vista da missão civilizatória de conquista e colonização. Indica-se a leitura de María Lugones (2014). Também bastante presente nos estudos sobre mulheres, recomenda-se os estudos sobre sexualidade de Judith Buttler que apresenta a estrutura de gênero questionando a possibilidade de formação de um sujeito mulher último e acabado (2003).

obter o status de indivíduo. "Não tendo semelhança com os homens, elas não poderiam ser consideradas iguais a eles e assim não poderiam ser cidadãs" (SCOTT, 2005, p. 17). Percebe Scott, como decorrência dessa análise, que a igualdade estava associada a indivíduos, tal como a exclusão estava associada a grupos; "era pelo fato de pertencer a uma categoria de pessoas com características específicas que as mulheres não eram consideradas iguais aos homens" (SCOTT, 2005, p. 17).

Em texto escrito com a finalidade de abordar gênero enquanto categoria de análise, e que será utilizado nos parágrafos a seguir como bibliografia, Scott explica que as feministas começaram a utilizar a palavra **gênero** em seu melhor sentido, "como uma maneira de referirse à organização social da relação entre os sexos" (SCOTT, 1995, p. 72), muito recentemente¹³. Apesar disso, a autora destaca um duplo caráter da relação com a gramática: o primeiro, explícito, porque o uso gramatical demanda regras formais que distingue feminino de masculino; o segundo, cheio de possibilidades inexploradas, porque diversos idiomas indoeuropeus já utilizam o terceiro gênero, ou gênero neutro.

Na gramática, o gênero é compreendido como uma forma de classificar fenômenos, um sistema socialmente consensual de distinções e não uma classificação objetiva de traços inerentes. Além disso, as classificações sugerem uma relação entre categorias que torna possíveis distinções ou agrupamentos separados. (SCOTT, 1995, p. 72).

Nos termos do uso mais recente, segundo a autora, quem primeiro adotou a terminologia gênero foram as feministas estadunidenses, que insistiam no caráter essencialmente social de diferenças baseadas no sexo. Além de rejeitar de pronto o determinismo biológico que outros termos carregam consigo, a utilização da categoria gênero introduz o caráter relacional aos estudos feministas, que focava, à época, única e separadamente na mulher. "Segundo esta opinião, as mulheres e os homens eram definidos em termos recíprocos e nenhuma compreensão de qualquer um poderia existir através de estudo inteiramente separado" (SCOTT, 1995, p. 72).

Destacando como mais importante, a autora ainda explica a utilização do gênero pelas estudiosas que afirmavam que as pesquisas sobre mulheres imporiam uma nova ordem de paradigmas disciplinares; "o estudo das mulheres não acrescentaria somente novos temas, mas que iria igualmente impor um reexame crítico das premissas e dos critérios do trabalho científico existente" (SCOTT, 1995, p. 73). Incluir as mulheres no trabalho científico e, portanto, na história demandaria reavaliar o que é historicamente importante para abranger

27

¹³ Convém destacar que o artigo "Gênero: uma categoria útil de análise" foi escrito em primeira versão em 1989, o que não desconfigura a atualidade da utilização do termo, ainda que muitas outras concepções tenham surgido no decurso do tempo.

este contingente, de tal maneira que não bastaria uma nova história das mulheres, mas uma nova história. A partir disso, a autora destaca que as analogias com as categorias raça/etnia ¹⁴ e classe social foram indispensáveis. A utilização dos três eixos, quais sejam, gênero, raça/etnia e classe social, pelas feministas e estudiosas(os) demonstrava seu compromisso com a inclusão da fala dos grupos oprimidos, além da consideração de que as desigualdades de poder são pautadas segundo, no mínimo, estas três categorias (SCOTT, 1995, p. 73).

Deste modo, assevera Scott que as historiadoras feministas buscaram formulações teóricas utilizáveis principalmente porque o aumento do número de estudos voltados para a história das mulheres começou a exigir uma síntese que explicasse as continuidades e descontinuidades, dando conta, ainda, das desigualdades persistentes, além, é claro, das experiências radicalmente diferentes que englobam o fenômeno gênero, bem como porque a disparidade existente entre a qualidade dos estudos sobre história das mulheres e a marginalidade com que a academia aborda o tema demonstra a precariedade "de abordagens descritivas que não questionam os conceitos disciplinares dominantes ou, ao menos, que não problematizam esses conceitos de modo a abalar seu poder e, talvez, a transformá-los" (SCOTT, 1995, p. 74). Invariavelmente, o restante das(os) historiadoras(es) não feministas passaram a reconhecer a história das mulheres, mas concedendo-lhe um domínio separado, de modo a relegar a história das mulheres apenas às feministas, ou, ainda, a conceituar a história das mulheres como a história do sexo e da família, a qual deve ser apartada da história política e econômica. A utilização do termo **gênero** foi empregada pelas cientistas, inicialmente, como sinônimo de mulheres, isto porque seu uso mais recente e simplificado se deu a partir da substituição do segundo termo pelo primeiro. Scott explica que essa substituição, ainda que venha a referir-se vagamente sobre conceitos analíticos, nada mais se justifica do que pela aceitabilidade política desse campo de pesquisa.

Nessas circunstâncias, o uso do termo "gênero" visa sugerir a erudição e a seriedade de um trabalho, pois "gênero" tem uma conotação mais objetiva e neutra do que

_

¹⁴ O termo raça/etnia é utilizado em sentido similar ao de classe social ou de gênero, ou seja, enquanto categoria de marcador social e não obviamente deve ser compreendido, em nenhum momento, em seu sentido biológico; não obstante, dada a carga que carrega o termo **raça**, isoladamente, sua ligação com o termo **etnia** produz a noção desejada, de descendência étnica, no caso brasileiro, de países africanos nos quais se capturavam pessoas para sua escravização, ainda que não haja consenso em sua utilização no âmbito teórico. O termo **cor** foi rejeitado, de pronto, pelas particularidades que configuram o cenário brasileiro de verdadeira fluidez, marcada pelo termo **mulata(o)**, em que, a depender da região ou estado, uma mesma pessoa pode se autocompreender (bem como ser compreendida) enquanto negra ou branca. Ainda que não reste especificada no corpo do texto qual etnia se está observando, importa destacar que não faria sentido a abordagem de descendentes étnicos europeus ou outros de população essencialmente branca, uma vez que este tipo de imigração, mesmo sofrendo diversas consequências da vinda para o Brasil – como a exposição a trabalhos exaustivos com baixíssimos rendimentos –, foram privilegiados com um arcabouço legal de normatizações que se preocuparam em delimitar formas de aquisição de terras e mínima proteção ao trabalho.

"mulheres". "Gênero" parece se ajustar à terminologia científica das ciências sociais, dissociando-se, assim, da política (supostamente ruidosa) do feminismo. Nessa utilização, o termo "gênero" não implica necessariamente uma tomada de posição sobre a desigualdade ou o poder, nem tampouco designa a parte lesada (e até hoje invisível). Enquanto o termo "história das mulheres" proclama sua posição política ao afirmar (contrariamente às práticas habituais) que as mulheres são sujeitos históricos válidos, o termo "gênero" inclui as mulheres, sem lhes nomear, e parece, assim, não constituir uma forte ameaça. Esse uso do termo "gênero" constitui um dos aspectos daquilo que se poderia chamar de busca de legitimidade acadêmica para os estudos feministas, nos anos 80. (SCOTT, 1995, p. 75, grifos da autora).

Contudo, Scott não deixa de ressaltar que este é apenas um aspecto da utilização do termo gênero, o qual também é empregado para sugerir que aquilo que se aborda sobre mulheres, também é necessariamente abordar sobre homens, que o estudo de uma dessas categorias, **mulheres** ou **homens**, implica necessariamente em estudar a outra. Usar gênero deste modo é insistir que o mundo das mulheres não é diferente do mundo dos homens, não está separado, um faz parte do outro, rejeitando, assim, a ideia de que existem histórias separadas e, consequentemente, evita que o mito de que a esfera masculina nada ou pouco tem a ver com a esfera feminina se perpetue. Outro uso terminológico está em designar as relações sociais entre os sexos, de modo a rejeitar, igualmente, justificativas biológicas sobre os papéis desempenhados por cada sexo, que são unicamente construções sociais. "O uso do 'gênero' enfatiza todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade" (SCOTT, 1995, p. 76, grifos da autora).

Segundo Scott, gênero, cientificamente, ainda foi utilizado de maneira descritiva para tratar de temas como mulheres, crianças, famílias e ideologias de gênero¹⁵, ou seja, temas que versaram sobre a relação entre os sexos, deixando de fora temáticas como a política e a diplomacia, os quais se julgavam não ter relação. Justamente por isso, Scott explica que o gênero continua irrelevante para a reflexão de historiadoras(es) que trabalham com temas como a política e o poder. Por outro lado, historiadoras(es) que perceberam a problemática da abordagem descritiva se desenrolar, ante a ausência de perspectiva de rompimento com os paradigmas históricos existentes – por não realizar uma análise a ponto de por em cheque

-

¹⁵ Importante salientar que o termo **ideologia de gênero**, empregado neste contexto tal como Scott o emprega, não se refere ao uso inadequado que está sendo feito no Brasil, sobretudo na Câmara de Deputados e no Senado Federal pela Frente Parlamentar Evangélica, que com a utilização deste termo reforça o conservadorismo de gênero nas figuras de homens e mulheres cisgêneros e na não aceitação de relações que não sejam heterossexuais. Ideologias de gênero, no contexto aqui empregado, refere-se ao que foi historicamente construído ideologicamente acerca das figuras de **mulheres** e **homens**.

conceitos historicamente estruturados –, tentaram empregar teorias generalistas ou universalistas, o que, segundo Scott, apresentava problemáticas diversas¹⁶.

Até o século XX gênero não havia aparecido enquanto categoria de análise ainda que algumas teorias anteriormente tenham construído lógicas com base em analogias utilizando a dualidade masculino/feminino, ou reconhecido, de alguma forma, a situação que envolve as mulheres ou, ainda, formulado sobre identidade sexual subjetiva, explica Scott. Somente a partir da virada do século que o termo gênero surge e passa a ser um campo de definição que foi reivindicado pelas feministas. Contudo, as feministas somente encontraram uma via teórica própria quando se colocaram ao lado da crítica da ciência desenvolvida pelas ciências humanas e da crítica do empiricismo e do humanismo desenvolvida pelas(os) pósestruturalistas (SCOTT, 1995, p. 85). Não obstante, a autora entende o gênero como uma forma de decodificar e entender as relações complexas das interações humanas. Na busca pela forma como "o conceito de gênero legitima e constrói as relações sociais, eles/elas começam a compreender a natureza recíproca do gênero e da sociedade e as formas particulares e contextualmente específicas pelas quais a política constrói o gênero e o gênero constrói a política" (SCOTT, 1995, p. 89). Política é aqui empregado como exemplo por ser um ramo da história que tradicionalmente relegou a discussão de gênero – considerando não só antitético, mas resistindo à inclusão de questões sobre mulheres e gênero no seu âmbito -, mas poderia ser qualquer outro domínio em que gênero fosse utilizado para a análise histórica.

Além disso, diversas estudiosas da questão de gênero apontaram o fenômeno simbólico e linguístico em que o "homem representa a um tempo o positivo e o neutro, a ponto de dizermos 'os homens' para designar os seres humanos, tendo-se assimilado ao sentido singular do vocábulo *vir* o sentido geral da palavra *homo*. A mulher aparece como o negativo" (BEAUVOIR, 1970, p. 9, grifos da autora). Não diferente ocorre na língua portuguesa, como bem salientam Sheila Stolz e Eder Dion Costa, explicando que ainda que morfologicamente exista a forma feminina, acolhe-se o gênero masculino como abrangedor do feminino, inclusive para considerar expressões como **o homem** ou **os homens** enquanto sinônimos de **humanidade**. Contudo, com essa utilização padronizada, "as mulheres tornam-se praticamente invisíveis na linguagem e, quando visíveis, continuam marcadas por uma

-

¹⁶ Assim, "empréstimos parciais que enfraquecem o poder analítico de uma teoria particular ou, pior, que empregam seus preceitos sem ter consciência de suas implicações; ou tentativas para dar conta da mudança que, por terem como inspiração teorias universais, apenas ilustram temas invariantes; ou, ainda, estudos extremamente imaginários, nos quais a teoria está, entretanto, tão escondida que esses estudos não podem servir de modelo para outras pesquisas". (SCOTT, 1995, p. 76).

assimetria que as encerra numa especificidade, uma 'diferença' natural (o sexo), numa 'humanidade' de um outro tipo" (STOLZ, COSTA, 2013, p. 173, grifos da autora e do autor).

Em total simetria com Stolz e Costa, a socióloga feminista inglesa Sheila Rowbotham assume que a exclusão feminina da linguagem demonstra a alienação das mulheres de qualquer cultura generalizante; enquanto **ela** representa unicamente uma mulher, **ele** representa a humanidade, pois "sua atual incapacidade de falar em nome de alguém além de si mesma é uma expressão da realidade" (ROWBOTHAM, 1983, p. 70). Conclui a teórica, ainda, que

Assim, a nossa versão do mundo foi sempre frágil e opaca. A mulher é repetidamente forçada a voltar-se para si mesma. A origem de nossa opressão, assim como as raízes de toda dominação, há muito se perderam. Não temos qualquer lembrança de uma alternativa. Até os mitos de tribos e raças de mulheres fortes, a época áurea do matriarcado, são criações da cultura masculina. Os únicos meios de que dispomos para imaginar a mulher livre vêem-nos através da projeção dos temores masculinos. Tais mulheres alcançam a nossa consciência masculinizada pela imaginação masculina. Representamos pequeno papel mesmo no passado mais recente. Somos o *background* da história. (ROWBOTHAM, 1983, p. 70-71, grifos da autora).

Não obstante, considerações mais aprofundadas acerca das esferas privada e pública e suas atribuições de sexo serão realizadas no tópico 2.1 deste trabalho, traçando as influências que estas formas de estruturações sociais têm na condição de vida e de emprego das mulheres trabalhadoras. Além disso, o setor político será igualmente abordado, no tópico 2.2, para demonstrar sua relação com as mulheres e a forma como elas ocupam – ou não – este segmento.

Contudo, antes disso, é necessário ainda amplificar a questão gênero através da abordagem das imbricações de opressões, que vêm sendo colocadas aqui neste tópico de forma transversal, considerando-se que as mulheres não são uma categoria homogênea. As mulheres, portanto, enquanto não se fecham em uma categoria homogênea, apresentam diferenças de marcadores sociais que fizeram com que não tivessem um passado nem uma história própria¹⁷.

¹⁷ Como refere Beauvoir, as mulheres "não têm, como os proletários, uma solidariedade de trabalho e interesses;

seu dominio sobre o mundo seja menos extenso comparativamente em relação aos homens, tais "fatos assumem um valor inteiramente diferente segundo o contexto econômico e social" (BEAUVOIR, 1970, p. 73) na qual determinada mulher está inserida. Inicia-se aí a consideração dos imbricamentos que necessariamente modificam a experiência vivida por cada mulher.

não há sequer entre elas essa promiscuidade espacial que faz dos negros dos E.U.A., dos judeus dos guetos, dos operários de Saint-Denis ou das fábricas Renault uma comunidade" (BEAUVOIR, 1970, p. 13); ainda, traça a luminosa análise de que "Burguesas, são solidárias dos burgueses e não das mulheres proletárias; brancas, dos homens brancos e não das mulheres pretas" (BEAUVOIR, 1970, p. 13). A autora ainda ressalta, a partir dos estudos biológicos que realizou, que embora as mulheres sejam mais estreitamente submetidas à espécie e que seu domínio sobre o mundo seja menos extenso comparativamente em relação aos homens, tais "fatos assumem

Ainda que cada teórica e cada linha até aqui apresentada possua divergências fundamentais entre si, todas elas possuem um ponto em comum: a abordagem de gênero. Mas sem pretender exaurir as considerações realizadas acerca desta temática, optou-se por considerar as principais teóricas que relacionaram seus estudos, pelo menos de alguma forma, a outros aspectos opressivos da vida social que diferenciam as mulheres entre si e/ou no que diz respeito a sua inserção na esfera pública. Impera, portanto, a análise específica destas diferenças que permeiam as mulheres.

1.2 Os imbricamentos de opressões e a dinâmica de gênero, raça/etnia e classe social

"[...] é mister apontar que os ganhos obtidos pela luta feminista no mercado de trabalho. Malgrado se constituírem em grandes avanços, não conseguiram dirimir as desigualdades raciais que obstaculizam maiores avanços para as mulheres negras nessa esfera. Sendo assim, as propostas universalistas da luta das mulheres não só mostram a sua fragilidade, como a impossibilidade de as reivindicações que daí advêm, tornarem-se viáveis para enfrentar as especificidades do racismo brasileiro." (CARNEIRO, 2003, p. 120-121).

Ainda que Rowbotham ressalte a diferença da opressão sofrida pelas mulheres das opressões de etnia/raça e classe social, entende que a "divisão da mão-de-obra por sexos e a posse da mulher pelo homem são anteriores ao capitalismo" (ROWBOTHAM, 1983, p. 190). E neste sentido, é inegável a existência de uma superposição de vulnerabilidades. O recorte de gênero realizado, ainda que imprescindível para o objetivo deste estudo, não comporta a análise completa dos fenômenos de opressões existentes nas sociedades contemporânea e a observância dos imbricamentos dos principais tipos de marginalização social – pelo menos daqueles que possuem maior correlação com a realidade brasileira – é mister.

Neste sentido, assevera Scott, a necessidade de trabalhar com o conjunto classe social, raça/etnia e gênero sugerindo que

Enquanto a categoria "classe" tem seu fundamento na elaborada teoria de Marx (e seus desenvolvimentos ulteriores) sobre a determinação econômica e a mudança histórica, "raça" e "gênero" não carregam associações semelhantes. É verdade que não existe nenhuma unanimidade entre aqueles/as que utilizam o conceito de classe. Alguns/mas pesquisadores/as se servem de noções weberianas, outros utilizam a classe como um dispositivo heurístico temporário. Entretanto, quando invocamos a classe, trabalhamos com ou contra uma série de definições que, no caso do marxismo, implicam uma idéia de causalidade econômica e uma visão do caminho ao longo do qual a história avançou dialeticamente. Não existe nenhuma clareza ou coerência desse tipo para a categoria de raça ou para a de gênero. No caso do gênero, seu uso implicou ampla gama tanto de posições teóricas quanto de simples referências descritivas às relações entre os sexos. (SCOTT, 1995, p. 73, grifos da autora).

A consciência de que existiam entrecruzamentos de modalidades de subordinação social é percebida na literatura feminista pelo menos desde o início do século XIX e sentida na prática dos movimentos sociais também há alguns séculos, porém o desenvolvimento destes imbricamentos enquanto teoria, de fato, ocorreu apenas entre as décadas de 1970 e 1980 no seio do feminismo negro e dos movimentos de libertação pós-colonial; como explica a filósofa brasileira Helena Hirata.

Através da reelaboração do conceito de **interseccionalidade** Kimberlé Crenshaw, afirma que apesar de a Declaração Universal dos Direitos Humanos garantir "a aplicação dos direitos humanos sem distinção de gênero, no passado, os direitos das mulheres e as circunstâncias específicas em que essas sofrem abusos foram formulados como sendo diferentes da visão clássica de abuso de direitos humanos" (CRENSHAW, 2002, p. 172), de forma que configura a marginalidade dentro dessa perspectiva de aplicação universal – universalismo que pressupunha uma experiência verdadeiramente masculina.

Na medida em que a perspectiva de gênero é tomada em consideração, as diferenças a que estão sujeitas as mulheres acaba indicando "a responsabilidade que qualquer instituição de direitos humanos tem de incorporar uma análise de gênero em suas práticas" (CRENSHAW, 2002, p. 172). Aliado ao contexto de gênero, explica Crenshaw que a Declaração Universal dos Direitos Humanos também reforça o combate à discriminação com base na raça e de origem étnica ou nacional – temática que foi melhor elaborada na Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD). Motivo pelo qual tanto as discriminações de gênero quanto as discriminações raciais foram incorporadas em parâmetros prevalecentes nos direitos humanos, causando desajustes em casos onde a discriminação se assemelhe mais com uma negativa formal de direitos civis e políticos, ou seja, casos em que a discriminação não se enquadra no padrão estabelecido pelas diretrizes. Este é um exemplo do que Crenshaw chamou de interseccionalidade estrutural, em contraposição ao que chamou de interseccionalidade política, decorrente das políticas feministas e antirracistas que resultam na marginalização da violência contra mulheres não brancas.

Crenshaw demonstra que tais discriminações não ocorrem de forma isolada, sendo muitas vezes a discriminação racial marcada pelo gênero, "pois as mulheres podem às vezes vivenciar discriminações e outros abusos dos direitos humanos de uma maneira diferente dos homens" (CRENSHAW, 2002, p. 173), ainda que pertençam à mesma etnia. Incorporar gênero na análise de discriminações raciais e outras intolerâncias mostra como mulheres e

homens são diferentemente afetados, de modo que "não apenas traz à tona a discriminação racial contra as mulheres, mas também permite um entendimento mais profundo das formas específicas pelas quais o gênero configura a discriminação também enfrentada pelos homens" (CRENSHAW, 2002, p. 173). Dessa forma, a lógica incorporadora que a autora propõe da perspectiva de gênero, focalizando diferenças para que uma maior inclusão seja possível, é aplicável não só às diferenças entre mulheres, mas também às diferenças entre mulheres e homens.

Há um reconhecimento crescente de que o tratamento simultâneo das várias 'diferenças' que caracterizam os problemas e dificuldades de diferentes grupos de mulheres pode operar no sentido de obscurecer ou de negar a proteção aos direitos humanos que todas as mulheres deveriam ter. Assim como é verdadeiro o fato de que todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero, também é verdade que outros fatores relacionados a suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, são 'diferenças que fazem diferença' na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação. Tais elementos diferenciais podem criar problemas e vulnerabilidades exclusivos de subgrupos específicos de mulheres, ou que afetem desproporcionalmente apenas algumas mulheres. (CRENSHAW, 2002, p. 173, grifos da autora).

Crenshaw explica seu modelo de interseccionalidade segundo a metáfora da visualização de ruas que se cruzam em direções diferentes, as quais representam os eixos de discriminação; a discriminação racial, portanto, é percebida como uma rua que cruza de norte a sul, enquanto a discriminação de gênero é representada por uma rua que corta a outra de leste a oeste; "os carros que trafegam na interseção, representa a discriminação ativa, as políticas contemporâneas que excluem indivíduos em função de sua raça e de seu gênero" (CRENSHAW, 2004, p. 11). A autora entende, desta forma, que as mulheres negras sofrem colisões de três tipos: a primeira é a discriminação contra grupos específicos de mulheres interseccionais; a segunda é a discriminação mista ou composta, na qual combinam-se a discriminação racial e a de gênero; a terceira é a discriminação estrutural, quando não há uma discriminação ativa. "O que ocorre, em última instância, é que o peso combinado das estruturas de raça e das estruturas de gênero marginaliza as mulheres que estão na base. Essa é a discriminação contra grupos específicos" (CRENSHAW, 2004, p. 12)¹⁸.

-

¹⁸ O exemplo de discriminação mista apresentado pela autora foi o de uma ação movida por mulheres negras estadunidenses contra a General Motors, que contratava apenas homens negros e mulheres brancas; a decisão judicial, que não usou da abordagem interseccional, negava que a empresa tivesse uma conduta discriminatória, uma vez que ela contratava pessoas negras (ainda que exclusivamente homens) e também mulheres (ainda que exclusivamente brancas). O exemplo de discriminação estrutural dado por Crenshaw é o das políticas de ajustes que países são forçados a adotar, "ela não resulta de políticas locais, mas de políticas internacionais, políticas que têm efeito particular para as mulheres em decorrência da sua posição na estrutura socioeconômica" (CRENSHAW, 2004, p. 13).

Crenshaw demonstra dois problemas que decorrem das categorizações de subordinação de mulheres e de raça/etnia, que são os problemas de **superinclusão** e de **subinclusão**. O primeiro diz respeito à situação "em que um problema ou condição imposta de forma específica ou desproporcional a um subgrupo de mulheres é simplesmente definido como um problema de mulheres" (CRENSHAW, 2002, p. 174), ou seja, quando as particularidades que tornam uma questão interseccional são engolidas pela estrutura de gênero sem que se pondere que outras formas de discriminação estejam também atuando sobre o problema. Desta perspectiva superinclusiva, deriva a fragilidade da intervenção para remediar questões complexas ante a ausência de uma análise verdadeiramente abrangente e capaz de considerar as diferenças dentro do bloco mulheres¹⁹.

Outro problema apresentado por Crenshaw, a **subinclusão**²⁰, ocorre quando um subgrupo subordinado de mulheres percebe como problema uma situação que para os grupos dominantes não o é; ocorre, também, "quando existem distinções de gênero entre homens e mulheres do mesmo grupo étnico ou racial" (CRENSHAW, 2002, p. 175). Nesse último caso, a identificação como sendo um problema de opressão étnica ou racial é afetada quando uma situação se dá especificamente entre as mulheres, não atingindo os homens, dada a sua natureza. Contudo, como bem destaca a autora, o contrário não ocorre quando, por exemplo, um problema especificamente masculino racial ou étnico não atinge as mulheres; nessa situação, ainda assim, o problema é enfrentado como uma questão universal dentro das discriminações raciais²¹.

-

Nesse sentido, Mariza Corrêa alerta para as diferenças com que mulheres e homens **mulatos** foram tratados pela literatura brasileira, destacando que, para Aluísio de Azevedo e Jorge Amado, o **mulato**²¹ era um agente

¹⁹ Crenshaw dá como exemplo o tráfico de mulheres, pois quando "se presta atenção em quais mulheres são traficadas, é óbvia a ligação com a sua marginalização racial e social" (CRENSHAW, 2002, p. 175); não obstante, como também percebeu Piscitelli acerca do turismo sexual brasileiro, o perfil das mulheres que se envolvem com estrangeiros e/ou que vão viver em países do hemisfério norte com homens que conhecem através das suas vindas ao Brasil é bastante preciso: "garotas muito jovens, mulatas ou negras. ... os 'exportadores' de meninas para o exterior afirmam que as meninas 'mais morenas' conseguem receber melhores salários no 'Velho Continente'" (CRENSHAW, 1996, p. 16-17, grifos da autora). Contudo, como explica Crenshaw dando o exemplo do Comitê sobre a Condição das Mulheres na elaboração do relatório sobre o tráfico de mulheres, tanto nessa ocasião como na em tantas outras, "não se deu atenção alguma ao fato de que, muitas vezes, a raça ou formas correlatas de subordinação contribui para aumentar a probabilidade de que certas mulheres, ao invés de outras, estejam sujeitas a tais abusos" (CRENSHAW, 2002, p. 175).

Um exemplo de subinclusão é a esterilização de mulheres marginalizadas em todo o mundo. Nos Estados Unidos, por exemplo, milhares de porto-riquenhas e afro-americanas foram esterilizadas sem seu conhecimento ou consentimento. Esses abusos foram predominantes nos anos 1950, mas também ocorreram em períodos mais recentes. Embora as mulheres porto-riquenhas e afro-americanas fossem, de forma desproporcional, as vítimas mais prováveis dessa negação dos direitos reprodutivos por causa da sua raça e classe, o ataque a esse direito humano fundamental raramente tem sido reconhecido como um dos exemplos mais flagrantes de discriminação racial já perpetrados contra povos racializados nos Estados Unidos. Em geral, a esterilização forçada de mulheres em todo o mundo não tem sido tratada como uma questão racial, embora, quando cuidadosamente examinada, se reconheçam aí fatores de 'risco', como raça, classe e outros, que determinam quais mulheres, mais provavelmente, sofrerão e quais não sofrerão esses abusos. (CRENSHAW, 2002, p. 175, grifos da autora).

Dado o contexto, Crenshaw destaca que a associação de diferentes tipos de subordinação social tem recebido algumas denominações, mas estabelece a conceituação de **interseccionalidade** como a busca por "capturar as conseqüências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação" (CRENSHAW, 2002, p. 177), entendendo-se que **estruturais** compreende a maneira como determinadas ações e políticas geram as opressões que constituirão aspectos dinâmicos entre si. A interseccionalidade, portanto, "trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras" (CRENSHAW, 2002, p. 177). A metáfora utilizada pela autora para demonstrar como a interseccionalidade se apresenta parte do princípio de que "os vários eixos de poder, isto é, raça, etnia, gênero e classe constituem as avenidas que estruturam os terrenos sociais, econômicos e políticos" (CRENSHAW, 2002, p. 177), através das quais as dinâmicas de desempoderamento se movimentam.

Crenshaw aduz, ainda, que as mulheres não são as únicas vítimas da subordinação interseccional, os homens também percebem a superposição entre exclusão de raça e de gênero na limitação de empregos ou nas oportunidades de educação²². A superposição das subordinações de etnia/raça e de gênero ainda comporta outro fenômeno, decorrente da organização das mulheres que são racial, cultural ou economicamente marginalizadas para

.

social, "carregam o peso da ascensão social, ou do desafío à ordem social, nas suas costas espadaúdas" (CORRÊA, 1996, p. 41), ao contrário das **mulatas** (categoriazação entendida por Corrêa em termos de classificação racial, como uma situação fixa no *continuum*, ainda que seja ambígua; ou seja, a mulata encontra-se a meio caminho entre o que é branco e o que é negro, sem sair desse ínterim), que com suas cinturas finas provocayam tumultos e desordem social.

provocavam tumultos e desordem social.

22 Outro exemplo de interseccionalidade estrutural citado por Crenshaw "pode ser observado nos efeitos" superpostos de estruturas que interagem com uma política ou outras decisões, criando fardos ou responsabilidades que são desproporcionalmente impostos a mulheres marginalizadas. O que distingue esse problema interseccional dos exemplos anteriores é que a política em questão não é de forma alguma direcionada às mulheres ou a quaisquer outras pessoas marginalizadas; ela simplesmente se entrecruza com outras estruturas, gerando um efeito de subordinação. Exemplos desse tipo de subordinação poderiam ser ilustrados pelas responsabilidades depositadas sobre as mulheres pelas políticas de ajuste estrutural das economias em desenvolvimento. As consequências em termos de gênero dessas políticas já foram colocadas por vários críticos que reconhecem a pesada carga depositada sobre as mulheres. Em geral, são as mulheres que sofrem as consequências adicionais criadas pela retração dos serviços que antes eram cobertos pelo Estado. Por exemplo, quando o Estado corta recursos relativos aos cuidados com os jovens, doentes e idosos, as necessidades não supridas recaem, em grande parte, sobre os ombros das mulheres, a quem tradicionalmente se atribuíram essas responsabilidades. Além disso, as adicionais estruturas de classe determinam quais mulheres executarão fisicamente esse trabalho e quais mulheres pagarão outras, economicamente desfavorecidas, para que prestem esse serviço. Assim, mulheres pobres acabam tendo de carregar o peso do cuidado da família dos outros, além da própria. As consequências do ajuste estrutural – especialmente onde a desvalorização da moeda reduziu os salários – colocam tais mulheres em uma posição econômica que as força a assumir ainda mais trabalho, geralmente marcado pelo gênero, que as mulheres da elite podem assegurar através do mercado. (CRENSHAW, 2002, p. 180, grifos da autora desta dissertação).

buscarem a modificação das condições que pautam as suas vidas²³. Essa problemática é definida "em termos do compromisso perante seus grupos sociais ou nacionais, compromisso que é por vezes usado para reprimir qualquer crítica sobre práticas ou problemas que poderiam atrair atenção negativa sobre o grupo" (CRENSHAW, 2002, p. 181) – e que será debatido a partir da perspectiva das teorias do reconhecimento no tópico seguinte. Estas mulheres quando sofrem com abusos ocorridos no seio de suas comunidades estão sujeitas ao ostracismo e outras formas de desaprovação e desencorajamento por supostamente estarem traindo ou constrangendo a imagem de suas comunidades²⁴.

Tal como afirma Gabriela Kyrillos, embora a teoria da interseccionalidade não defenda que sua abordagem deva sempre utilizar as mesmas categorias de análise, incluindose a clássica tripartição classe social, raça/etnia e gênero, o contexto brasileiro é bastante favorável a sua utilização por ter se pautado nessas três formas de poder ao longo de sua história. A "escolha por trabalhar com gênero e raça no Brasil é uma escolha consciente e coerente com a realidade brasileira e sua desigualdade estrutural que se fundamenta, sem dúvida, em elementos raciais e de gênero – ainda que não exclusivamente nesses elementos" (KYRILLOS, 2018, p. 254).

A necessária consideração das diferenças, principalmente entre mulheres, é percebida também por Margareth Rago, que explica como os movimentos feministas se contradiziam nacionalmente quando as mulheres passaram a ingressar no mercado de trabalho brasileiro. Enquanto uma camada da população de mulheres que recém havia sido liberta da condição de escravização ocupava os setores produtivos mais desqualificados e percebia salários baixíssimos e péssimo tratamento²⁵, outra parte das mulheres era dividida, ainda, entre aquelas que precisavam vender sua mão de obra para conseguir o sustento da família e

_

²³ Estas mulheres quando sofrem com abusos ocorridos no seio de suas comunidades estão sujeitas ao ostracismo e outras formas de desaprovação e desencorajamento por supostamente estarem traindo ou constrangendo a imagem de suas comunidades. Crenshaw dá como exemplo o caso da advogada e ativista negra Anita Hill, que acusou o Juiz Associado da Suprema Corte dos Estados Unidos da América, também negro, Clarence Thomas, por assédio sexual. "Embora Hill tenha efetivamente quebrado o silêncio sobre um problema tão difundido, aumentando o nível de consciência sobre assédio sexual, muitos afro-americanos passaram a considerá-la como uma traidora dos interesses do grupo. Esse tipo particular de carga é algo que as mulheres de grupos raciais dominantes não costumam enfrentar" (CRENSHAW, 2002, p. 181).

²⁴ A ação, nesse caso, não é uma tarefa simples, pois que demanda uma decisão sobre qual atitude seria a mais garantidora de direitos ou qual seria a que menos causaria prejuízos; mas, ainda assim, "quando as mulheres permitem que contestações às tradições culturais patriarcais dentro de suas comunidades sejam silenciadas, elas perdem a oportunidade de transformar práticas que são prejudiciais às mulheres em geral" (CRENSHAW, 2002, p. 181).

As mulheres negras escravizadas não só eram encarregadas de executarem serviços extremamente desgastantes, como também foram estupradas continuamente por "seus senhores". Eram obrigadas a práticas sexuais com o chefe da família a que serviam, mas muitas vezes também foram estupradas por seus descendentes e trabalhadores livres com cargo de capatazia. Não é atoa que as atuais campanhas pelo fim da cultura do estupro lembram muito acertadamente que a miscigenação do povo brasileiro é em si fruto dessa cultura.

aquelas que, por pertencerem a camadas sociais mais favorecidas, possuíam estudo formal e lutavam para receber tanta valorização quando os homens que desempenhavam as mesmas atividades, principalmente em profissões liberais –pois haviam "vencido o primeiro desafio – de se formarem como médicas, engenheiras, advogadas, entre outras profissões liberais –, as mulheres tinham muitos obstáculos a superar para se firmarem profissionalmente" (RAGO, 1997, p. 590).

Esta análise comporta, pelo menos, três situações que englobam as mulheres e o mercado de trabalho completamente distintas e, por isso mesmo, demandam intervenções e resoluções também distintas. Sem a consideração das diferenças, toda pretensão de resolução para esta problemática será necessariamente sectária, ainda que, como bem destaca a antropóloga Adriana Piscitelli, não haja muito "interesse em articular 'gênero' com outros marcadores de diferença social" (PISCITELLI, 1996, p. 10, grifos da autora) fora de produções acadêmicas principalmente de cunho feminista.

Em igual sentido, a filósofa brasileira e ativista antirracismo, Aparecida Sueli Carneiro Jacoel explica que ao "politizar as desigualdades de gênero, o feminismo transforma as mulheres em novos sujeitos políticos. Essa condição faz com esses sujeitos assumam, a partir do lugar em que estão inseridos, diversos olhares que desencadeiam processos particulares" (CARNEIRO, 2003, p. 119), desta forma, mulheres indígenas e mulheres negras, por exemplo, terão demandas específicas que, caso não recebam os devidos recortes adicionais, se forem analisadas exclusivamente sob o enfoque de gênero, não satisfarão suas demandas. Foi a partir da constatação "de que a identidade de gênero não se desdobra naturalmente na solidariedade racial intragênero" (CARNEIRO, 2003, p. 120) que as mulheres negras sentiram, no seio do próprio movimento feminista, as diferenciações que o racismo e a discriminação racial geram entre mulheres. "O mesmo se pode dizer em relação à solidariedade de gênero intragrupo racial que conduziu as mulheres negras a exigirem que a dimensão de gênero se instituísse como elemento estruturante das desigualdades raciais na agenda dos Movimentos Negros Brasileiros" (CARNEIRO, 2003, p. 120). A questão política decorrente, segundo a autora, foi a exigência de que o combate ao racismo, à discriminação racial e aos consequentes privilégios das mulheres brancas passassem a estruturar o ideário feminista.

Especificamente no caso brasileiro, em que a escravidão perdurou por longos quatro séculos, deixando consequências que surtem efeitos inclusive nos dias que seguem, não há como pretender abordar a questão de gênero sem falar da questão racial. A fim de corroborar

suas análises Lélia Gonzalez traz à tona o mito da democracia racial, segundo o qual no Brasil se vivia com a ausência do racismo, propaganda que foi utilizada tanto no seio nacional quanto internacionalmente.

A autora explica que este mito, numa primeira aproximação, revela a violência simbólica especialmente sobre a mulher negra, pois "o outro lado do endeusamento carnavalesco ocorre no cotidiano dessa mulher, no momento em que ela se transfigura na empregada doméstica. É por aí que a culpabilidade engendrada pelo seu endeusamento se exerce com fortes cargas de agressividade" (GONZALEZ, 1984, p. 228). Dentre os trabalhos desempenhados pelas mulheres negras escravizadas, explica Gonzalez, além dos serviços domésticos estavam os serviços sexuais, que transformou as mulheres negras em um instrumento inconsciente que colocava em cheque o *status quo* estabelecido, porque "o senhor acabava por assumir posições antieconômicas, determinadas por sua postura sexual; como houvesse negros que disputavam com ele no terreno do amor, partia para a apelação, ou seja, a tortura e a venda dos concorrentes" (GONZALEZ, 1984, p. 230), estabelecendo a desordem ante os comportamentos incongruentes com as expectativas sociais que determinavam a estratificação em castas.

Inegável, desta forma, a relevância dos critérios interseccionais de interpretação no atual contexto brasileiro, em que as mulheres marcadas por diversas formas de opressão ocupam, todavia, os estratos mais baixos da estrutura social. A leitura interseccional enquanto alternativa às leis que ainda não comportam a análise interseccional em sua feitura pode ser combinada – ou incluída –, ainda, com os ditames de justiça social que serão abordados no tópico 1.4 desta dissertação. Antes, contudo, é necessário estruturar a forma como a divisão do trabalho foi realizada segundo o critério de gênero, bem como dos demais imbricamentos observados neste tópico, de forma que as mulheres acabaram ocupando os espaços mais precarizados no âmbito laboral.

1.3 Divisão sexual do trabalho e a posição ocupada pelas mulheres no mercado laboral

"O transbordamento dos tempos e espaços do mundo privado ao público e vice-versa passaram, pelos inúmeros motivos já arrolados, a ter visibilidade científica, social e econômica e, com esse reconhecimento e mensuração, apontaram, outrossim, para a inexistente distribuição racional e equitativa das cargas familiares entre ambos os sexos, o que deu lugar à dupla jornada ou ao duplo ajuste de tempos e espaços da vida das mulheres que trabalham fora de casa. Circunstâncias que terminam interferindo na valoração do trabalho da mulher, o qual costuma ser percebido como complementar e subsidiário para a

economia familiar. Isso convida a concluir que a relação desencadeada entre gênero e trabalho condiciona de forma desigual as possibilidades vitais de mulheres e homens. Ensejo pelo qual o binômio mulher/trabalho costuma ser caracterizado em uma dupla via: de um lado, a maioria das mulheres são testemunhas vivenciais da degradação das condições de trabalho que o capitalismo, através da flexibilidade, põe em evidência através do excesso de postos de trabalho a tempo parcial, precarização das condições de trabalho, manejo flexível do tempo de trabalho, disponibilidade horária, tudo em um sistema no qual se pretende que a identidade básica seja a do trabalho produtivo; e, por outro, a manifestação na vida de uma parcela reduzida de mulheres da centralidade do trabalho unida a uma intensa inquietude por permanecer e promover a carreira profissional e, sobretudo, em transpor, não sem custos pessoais, o teto de cristal."(STOLZ, 2016, p. 226-227).

A despeito da análise existencialista realizada por Beauvoir e concordando-se com Rowbotham na afirmação de que as "limitações de *O segundo sexo* são as limitações do seu tempo" (ROWBOTHAM, 1983, p. 36, grifos da autora), a obra da teórica francesa foi "a primeira tentativa de se fazer uma síntese global do destino biológico, psicológico, cultural e histórico do conceito e da situação da mulher" (ROWBOTHAM, 1983, p. 35). O trabalho realizado por Beauvoir é um marco, não só para o feminismo, mas para a literatura das Ciências como um todo.

Sua análise da situação da vida das mulheres de forma bastante profunda e detalhada demanda consideração. Beauvoir entende que o momento em que as mulheres reconquistam sua importância econômica é precisamente quando o desenvolvimento industrial alarmante "exige uma mão-de-obra mais considerável do que a fornecida pelos trabalhadores masculinos, a colaboração da mulher é necessária. Essa é a grande revolução que, no século XIX, transforma o destino da mulher e abre, para ela, uma nova era" (BEAUVOIR, 1970, p. 148). Ainda que, ressalte Beauvoir, seu ingresso no mercado laboral tenha sido como categoria subordinada e duramente explorada²⁶.

-

²⁶ Na França, "segundo inquérito realizado em 1889-1893, para um dia de trabalho igual ao de um homem, a operária só obtinha metade da remuneração masculina. Segundo o inquérito de 1908, os mais altos salários horários das operárias trabalhando em domicílio não ultrapassavam vinte cêntimos por hora e desciam, às vezes, até cinco cêntimos. Era impossível à mulher, assim explorada, viver sem esmola ou sem protetor. Na América do Norte, em 1918, a mulher recebia apenas metade do salário masculino. Nessa mesma época, por igual quantidade de carvão extraído das minas alemãs, a mulher ganhava 25% menos do que o homem. Entre 1911 e 1943, os salários femininos, na França, se elevaram um pouco mais rapidamente do que os dos homens, mas permaneceram nitidamente inferiores". (BEAUVOIR, 1970, p. 151).

Em igual sentido, Angela Davis afirma que a revalorização econômica ocorrida entre os bens produzidos em casa, que tinham valor por satisfazerem às necessidades das famílias, e as mercadorias produzidas em fábricas, que possuíam valor de troca, revelou, "além da separação física entre casa e fábrica, uma fundamental separação *estrutural* entre a economia familiar doméstica e a economia voltada ao lucro do capitalismo" (DAVIS, 2016, p. 216, grifos da autora). Como as tarefas domésticas não geram lucro, o trabalho doméstico foi definido enquanto forma inferior de trabalho em comparação à atividade assalariada²⁷.

Seguindo-se a linha contratual de Pateman, abordada nos tópicos 1.1 e 2.1 deste estudo, a justificativa da dupla exploração sofrida pelas mulheres que trabalham externamente ao âmbito doméstico está na "história hipotética das origens do patriarcado existentes na teoria clássica do contrato" que "também focaliza a criação das relações de dominação e subordinação" (PATEMAN, 1993, p. 24). A exploração é possível, segundo os estudos realizados pela autora, porque os contratos que versam sobre a propriedade tem o condão de colocar na mão da parte contratante mais poderosa o direito de controle sobre a outra parte; desta forma, capitalistas e maridos podem explorar trabalhadoras(es) e esposas através dos contratos de trabalho e de casamento, respectivamente.

Na "teoria do contrato, a liberdade universal é sempre uma hipótese, uma história, uma ficção política. O contrato sempre dá origem a direitos políticos sob a forma de relações de dominação e subordinação" (PATEMAN, 1993, p. 24-25). Sob as mulheres trabalhadoras, portanto, pesa o duplo fardo da exploração do trabalho e da exploração doméstica decorrente do capitalismo e do patriarcado, que ocultam o contrato sexual das teorias tradicionais.

Uma dona-de-casa não é um trabalhador que por acaso está fora dos locais de trabalho e está submetida a seu marido; ela não é um "trabalhador" de forma alguma. O trabalho da dona-de-casa — o trabalho doméstico — é o de um ser submetido sexualmente, que está destituído de controle sobre a propriedade em sua própria pessoa, a qual inclui a capacidade de trabalho. Mas a venda da capacidade de trabalho, diferentemente da venda do trabalho ou da pessoa, é o que torna o homem um trabalhador livre; a capacidade de contratar um bem em troca de um salário é, supõe-se, o que diferencia o trabalhador, o trabalhador assalariado, dos trabalhadores forçados e dos escravos. Uma dona-de-casa não contrata sua capacidade de trabalho com seu marido. Ela não recebe um salário — não há um símbolo da troca voluntária — porque seu marido detém autoridade sobre o uso de seu trabalho em virtude do fato de ele ser homem. O contrato de casamento é um contrato de trabalho num

²⁷ Segundo Angela Davis, no século XIX dos Estados Unidos, as mulheres brancas imigrantes eram consideradas, em primeiro lugar, trabalhadoras assalariadas, e apenas de modo secundário eram donas de casa, enquanto as mulheres negras trabalhavam sob a coerção da escravidão; a **dona de casa**, portanto, correspondia a "uma realidade parcial, pois ela era, na verdade, um símbolo da prosperidade econômica de que gozavam as classes médias emergentes" (DAVIS, 2016, p. 217), ainda que essa ideologia tenha sido tomada como modelo universal de feminilidade. O resultado foi o tratamento das mulheres obrigadas a trabalhar para obterem salários enquanto "visitantes alienígenas no mundo masculino da economia pública. Fora de sua esfera 'natural', as mulheres não seriam tratadas como trabalhadoras assalariadas completas" (DAVIS, 2016, p. 217).

sentido muito diferente do contrato empregatício. O contrato de casamento diz respeito ao trabalho *feminino*; o contrato empregatício diz respeito ao trabalho *masculino*. (PATEMAN, 1993, p. 201-202, grifos da autora).

Em igual sentido, Stolz explica que a realização do pacto entre homens livres e iguais somente foi possível mediante a reprodução do contrato sexual, segundo o qual as mulheres são confinadas ao espaço privado em condições contratuais maritais de subjugação à autoridade do marido bastante semelhantes às hobbesianas; desta forma, as mulheres restaram inscritas "no ambíguo limbo contratualista-naturalista do contrato sexual que, tal como imagem e semelhança do contrato sócio-político, reproduziu o intercâmbio de obediência, mas também de submissão absoluta, por proteção" (STOLZ, 2015, p. 118). A noção moderna de igualdade, segundo a autora, apresenta caráter excludente porquanto se funda na subordinação feminina aos homens, ou, explicando-se de outra forma, "sem a mulher privatizada, sem a divisão sexual do trabalho que promovia a cobertura gratuita do trabalho doméstico e das responsabilidades do cuidado não teria sido possível aos homens realizarem o projeto da Modernidade Ilustrada" (STOLZ, 2015, p. 119).

O problema daí resultante, enfrentado pelas mulheres ao ingressarem no mercado de trabalho, é a "conciliação de seu papel de reprodutora com seu trabalho produtor". Apesar de ser uma socióloga marxista que compreende as relações de gênero como contradição secundária às relações de classes sociais, a teórica brasileira Heleieth Saffioti compreende que nenhuma revolução socialista eliminará as diferenças sociais se não as considerar simultaneamente com a luta de classes. Pois, a "extirpação da ideologia patriarcal exige um grande esforço nacional no sentido de constituírem-se, socialmente, seres humanos novos: uma mulher nova e um homem novo" (SAFFIOTI, 1979, p. 13), cujos papeis sociais femininos e masculinos precisam, ambos, remodelarem-se para que a dupla jornada de trabalho não seja mais um problema das mulheres²⁸.

_

²⁸ Ainda que atualmente as mulheres tenham mais controle da reprodução e tenha diminuído consideravelmente o número de gestações, conciliar as funções maternas com o âmbito laboral permanece como um desafio. Uma matéria da BBC Brasil de agosto de 2015 aponta que até aquele ano, apenas 34 países cumpriam a recomendação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de conceder no mínimo 14 semanas de licença com remuneração não terços do salário percebido. inferior a dois https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/08/150812 licenca maternidade paises rm . Os Estados Unidas da América (EUA), maior potência econômica da contemporaneidade, não possuem qualquer regulamentação que proteja as mulheres em período de gestação e/ou pós-parto. Em contrapartida, países nórdicos e do continente europeu concedem mais de um ano de licença parental, recebendo os homens, muitas vezes, quase o mesmo período de licença paternidade que as mulheres. Evidentemente que não em todos os países essas licenças obtêm a mesma percepção salarial que o período normal de trabalho, principalmente nas licenças paternidade. As previsões de Beauvoir de que as reivindicações das mulheres passariam imediatamente a pesar na balança foram efetivamente ingênuas - principalmente nos Estados Unidos, com o divórcio e a forma moderna do capitalismo. Ainda que tenham representado verdadeiro avanço da condição das mulheres, não só

Nesse sentido, Rago também destaca a resistência enfrentada pelas mulheres para seu ingresso no mercado de trabalho, principalmente dos homens conservadores de elite do período, que acreditavam "que o trabalho da mulher fora de casa destruiria a família, tornaria os laços familiares mais frouxos e debilitaria a raça, pois as crianças cresceriam mais soltas, sem a constante vigilância das mães" (RAGO, 1997, p. 582). O trabalho braçal, que fora realizado amplamente por negras(os) escravizadas(os), agora desempenhado principalmente pelas mulheres negras, estrangeiras e/ou pobres, era associado à incapacidade cognitiva de desenvolvimento da habilidade intelectual ou artística e também à degeneração moral.

Nao obstante, os dados anunciados por Rago (1997) dão conta de que em 1894, do total de trabalhadoras(es) alocados nos estabelecimentos industriais de São Paulo, 16,74% era composto por mulheres, enquanto 14,15% correspondia ao total de menores. Focalizando-se a indústria têxtil, o total de trabalhadoras correspondia a 67,62%. Em 1901, o levantamento de dados a respeito da situação industrial no estado de São Paulo revela que as mulheres ocupam um percentual de 49,95% do total do operariado da indústria têxtil, correspondendo as crianças à parcela de 22,79%; juntas, mulheres e crianças correspondiam ao percentual de 72,74% de trabalhadoras(es) empregadas(os) no setor têxtil. "Além disso, muitas mulheres eram costureiras e completavam o orçamento doméstico trabalhando em casa, às vezes até 18 horas por dia, para alguma fábrica de chapéu ou alfaiataria" (RAGO, 1997, p. 581), negócio que para os donos das indústrias era extremamente lucrativo, pois não tinham de pagar determinados impostos, não arcavam com despesas relativas à produção e não sentiam a resistência destas trabalhadoras.

Contudo, na medida em que a industrialização avançava, foi sendo incorporada a força de trabalho masculina, movimento que fez com que as mulheres voltassem para o segmento doméstico. Saffioti explica essa dinâmica de mobilização das mulheres para o mercado de trabalho em momentos de expansão econômica e seu retorno ao lar quando da recessão como uma ferramenta das sociedades capitalistas para preservar o exército de reserva (SAFFIOTI, 1979, p. 12-13). Rago destaca que as mulheres passaram então a enfrentar entraves para comporem o mercado de trabalho, que se apresentavam das mais variadas formas, indo desde a hostilidade do grupo familiar – que presava pelo casamento que lhes assegurassem um futuro – até o assédio sexual sofrido no ambiente laboral, a variação salarial, a intimidação física e a desqualificação intelectual.

A estas constatações Saffioti alia o fato das mulheres possuírem menor nível de escolarização, além do aumento da concentração de renda a partir de 1960, que resultou no incremento das forças de trabalho do setor de prestação de serviço com a respectiva alocação das mulheres neste setor. "As mulheres ocupadas na prestação de serviços de consumo individual somavam, em 1970, quase dois milhões. Os elementos femininos representavam, 89,3% do total de pessoas empregadas neste setor de atividades" (SAFFIOTI, 1979, p. 16). As mulheres representavam 97,5% das ocupadas em empregos domésticos, com representação de 31,7% da população economicamente ativa feminina total; uma lástima nestas estimativas não constar o marcador social de raça/etnia, mas é possível afirmar, sem receio de erro, que a maior parte destas mulheres eram negras. "Embora as mulheres constituíssem apenas 28,8% da força de trabalho nacional, em 1976, segundo a PNAD, representavam nada menos que 72,0% dos que ganhavam somente até um quarto do salário mínimo" (1979, p. 21); à medida que crescia a escala salarial menor percebia-se a inserção de mulheres.

Com relação à utilização social dos caracteres *sexo* e *raça* com o propósito de discriminar, na situação de trabalho, a evolução do fenômeno, revela um abrandamento do preconceito racial e um reforço dos prejuízos contra a categoria sexo feminino. Com efeito, tomando-se o salário como indicador, a situação tem evoluído da seguinte forma: em 1939, em termos de salário médio, o homem branco ocupava o primeiro lugar; a mulher branca, o segundo; o homem negro, o terceiro; a mulher negra, o quarto. Em 1966, o homem negro passa para o segundo posto e a mulher branca para o terceiro, permanecendo o homem branco em primeiro e a mulher negra em último. (SAFFIOTI, 1979, p. 24, grifos da autora).

Contudo, esta realidade é ainda mais opressiva quando observadas as mulheres negras e/ou pertencentes às camadas mais baixas da população, as quais não lutaram para que pudessem trabalhar — vez que sua presença no âmbito laboral sempe foi uma constante. Segundo Rago os documentos elaborados por médicos e autoridades policiais dão conta de que as mulheres negras ocupavam cargos como "empregadas domésticas, cozinheiras, lavadeiras, doceiras, vendedoras de rua e prostitutas, e suas fotos não se encontram nos jornais de grande circulação do período" (1997, p. 582). A forma como as mulheres negras são retratadas na documentação oficial dá a ideia de que não teriam condições de viver de forma igualitária na sociedade, pois, segundo afirmavam, eram rudes, bárbaras e promíscuas.

Além disso, as influências eugenistas vindas da Europa e dos Estados Unido incutiram na elite brasileira a necessidade da formação do novo trabalhador brasileiro, disciplinado e produtivo, motivo pelo qual as políticas de imigração da Europa para o Brasil foram fortalecidas, porque a figura de cidadania brasileira deveria ser embranquecida.

Dita política continuou destinando os trabalhos mais precarizados as mulheres negras. Tanto é assim que Segato, apresentando dados da Pesquisa Mensal de Emprego o

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de março de 2006, demonstrou que o trabalho doméstico é desempenhado por 8,1% da população ocupada nas seis regiões metropolitanas abordadas na pesquisa, de forma que 94,3% são ocupadas mulheres, enquanto 61,8% pertence às categorias de negras(os) e pardas(os).

Também são as mulheres negras que todavia sentem as "maiores consequências do impacto do poder dominante" (FRANCO, 2017, p. 91) particularmente nos momentos de crises sociais, políticas e econômicas, uma vez que suas trajetórias são marcadas pelo instinto primário de sobrevivência individual e de suas famílias. Registra-se "que o termo sobrevivência aqui utilizado vai além da manutenção da vida, mesmo frente à grande onda de feminicídio existente, no ano de 2015, por exemplo, em que 65,3% das mulheres assassinadas eram negras" (FRANCO, 2017, p. 92), significando, adicionalmente, as condições de moradia, alimentação, saúde, vestuário, educação, condições de trabalho e acesso a lazer. Paradoxalmente, quem argumenta nesse sentido é Marielle Franco, mulher negra que cresceu na favela, socióloga e vereadora da cidade do Rio de Janeiro brutalmente executada em março do corrente ano (2018).

Acerca do trabalho desempenhado por mulheres no âmbito rural, Paola Cappellin, estudiosa do contexto brasileiro, explica que as experiências no âmbito rural diferem significativamente das demais por não haver uma nítida distinção entre os limites do lar e do trabalho, com o fato adicional de que o patrão, neste caso, confunde-se com a figura do marido – ou do pai; "a autoridade do chefe de família – do pai ou do marido – extrapola o espaço doméstico e muitas vezes impõe-se, negando a participação das mulheres nas decisões nas cooperativas, nos bancos, nas associações de produtores e nos sindicatos" (CAPPELLIN, 1997, p. 646).

Não obstante, Lígia Albuquerqe de Melo, cujos estudos têm enfoque no âmbito rural, de produção artesanal de pesca e sustentabilidade, põe em cheque a figura central do pai ou do homem, principalmente enquanto dono do saber agrícola familiar, uma vez que esta ideia nega a existência de famílias monoparentais, principalmente formados por mães e filhas(os) sob a chefia de mulheres. Esta é uma realidade bastante presente na região semiárida nordestina, decorrente da migração masculina sobretudo em períodos de secas. "O reconhecimento do pai como o vetor central da unidade agrícola familiar reforça ainda a desigualdade de gênero e de geração, porque filhos e esposas também conhecem e participam das várias etapas do processo produtivo" (MELO, 2002, p. 231). Além disso, as trabalhadoras rurais também enfrentam a problemática da gratuidade de seu oficio, amplamente considerado

como ajuda, por não serem reconhecidas enquanto trabalhadoras, principalmente se estiverem ao lado de homens no seu seio familiar.

A gratuidade do trabalho da mulher na agricultura brasileira tem como hipótese a sua invisibilidade na agricultura familiar, a não identidade, o não reconhecimento do seu trabalho nessa classificação de produtores agrícolas. Dados fornecidos pela Pesquisa Nacional de Amostragem de Domicílio (PNAD) revela, para o ano de 1997, que as mulheres ocupadas nas atividades agrícolas representam 20.1% da população economicamente ativa feminina. Desse total, 39% estão classificadas como trabalhadoras não-remuneradas e 41.8% como trabalhadoras na produção para o próprio consumo. Ou seja, 81% das mulheres envolvidas em atividades agrícolas não recebem nenhum tipo de compensação financeira pelo seu trabalho. O percentual de homens na mesma situação é de apenas 26.3%. O cenário geral do trabalho feminino não remunerado é igualmente desolador quando comparado ao masculino 20% da população feminina economicamente ativa está classificada como não-remunerada enquanto a população masculina economicamente com a mesma classificação (não-remunerada) corresponde a 0.09%. (MELO, 2002, p. 232).

Melo formula que considerar o trabalho das mulheres enquanto ajuda decorre da visão popular de que dedicam menos horas a tarefas ligadas ao setor, pois sua efetiva ocupação está nos afazeres domésticos; ademais, essas mulheres "só desenvolve as atividades ditas leves. Também, são pessoas fracas, que só vivem doentes, fatores que comprometem o desempenho e impedem que elas trabalhem para terceiros" (MELO, 2002, p. 233). Contrariando esse entendimento, a autora realizou estudos na região nordestina que mostraram a participação efetiva das mulheres nas tarefas da agricultura de forma direta e indireta, de segunda a domingo, por todo o ano.

A falta de reconhecimento das mulheres enquanto trabalhadoras rurais ultrapassa os limites familiares e se instala de forma institucionalizada; exemplo dado pela autora desta questão foi a forma como foram pagas as indenizações das famílias reassentadas na construção da barragem de Itaparica pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, em que a avaliação feita sobre a força de trabalho de cada integrante dessas famílias estabeleceu pontuações diferenciadas para as mesmas faixas etárias entre homens e mulheres. Na faixa etária de sete a quatorze anos, meninas receberam a pontuação de 0,15, enquanto os meninos receberam 0,20; na faixa entre 15 e 64 anos esta diferença aumentou pois as mulheres receberam 0.60 pontos e os homens 1.00. Do mesmo modo, os membros mulheres maiores de 65 anos obtiveram 0.30 e os homens 0.60 pontos (MELO, 2002, p. 233).

Outros programas também foram apontados por Melo (2002), dentre os quais o de Reforma Agrária, Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar e o Programa de Emergência de Seca, como excludentes das mulheres. Ainda que estes programas de desenvolvimento rural tenham como público alvo trabalhadores da agricultura familiar e não impeçam a participação de mulheres, eles não as incluem de maneira específica no rol de

beneficiários. "Quanto ao critério da responsabilidade pelo sustento da família, cargo do chefe dessa unidade, a possibilidade real de participação da mulher foi mínima, pois esses papeis familiares foram culturalmente atribuídos ao homem" (MELO, 2002, p. 235). Mulheres foram admitidas em programas quando viúvas, mães solteiras ou abandonadas pelos maridos, desde que possuíssem filhas(os) menores de idade ou, possuindo filhas(os) adultas(os), **somente** do sexo feminino. A preferência ainda recairia sobre o filho homem adulto em relação à mulher chefe da família, o que evidencia a institucionalização da desconsideração das mulheres, neste caso trabalhadoras rurais, enquanto sujeitos de direitos. Os critérios selecionados reiteram a dicotomia entre esfera pública masculina e esfera doméstica feminina, em que o público tem preponderância sobre o doméstico por ser social, interativo, produto das transformações humanas essencialmente produzidas pelos homens. "Este é o lugar adequado para a liberdade, a realização e a honra, enquanto a esfera privada estaria associada ao individual, à intimidade, à afetividade, à casa, do mesmo modo que, em oposição à esfera pública, à necessidade, à futilidade e à vergonha" (MELO, 2002, p. 236).

Compreendendo-se, portanto, que apenas a alteração da situação econômica das mulheres não é suficiente para que alce condições socialmente paritárias em relação aos homens, impera a abordagem da justiça social. A justiça social, principalmente a traçada por Nancy Fraser, tem se apresentando enquanto concepção bastante satisfatória, na medida em que coloca as reivindicações por redistribuição e por reconhecimento enquanto diretrizes que fundamentam conjuntamente dita noção. Além disso, sua teoria harmoniza a flexibilidade normativa dos tempos atuais, com a rigidez característica das normas que devem ser exigíveis quando não observadas. Desta forma, nas linhas que seguem, será abordada principalmente a estruturação conferida pela autora estadunidense aos ditames de justiça social.

1.4 Justiça social: a discussão entre (re)distribuição e reconhecimento

"O esboço que eu propus do processo de construção das relações de gênero poderia ser utilizado para examinar a classe, a raça, a etnicidade ou qualquer processo social. Meu propósito foi clarificar e especificar como se deve pensar o efeito do gênero nas relações sociais e institucionais, porque essa reflexão nem sempre tem sido feita de maneira sistemática e precisa. A teorização do gênero, entretanto, é desenvolvida em minha segunda proposição: o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. Seria melhor dizer: o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado. O gênero não é o único campo, mas ele parece ter sido uma forma persistente e recorrente de possibilitar a significação do poder no ocidente, nas tradições judaico-cristãs e islâmicas. Como

tal, esta parte da definição poderia aparentemente pertencer à seção normativa de meu argumento, mas isso não ocorre, pois os conceitos de poder, embora se baseiem no gênero, nem sempre se referem literalmente ao gênero em si mesmo." (SCOTT, 1995, p. 88).

A justiça social tem sido amplamente aceita enquanto conceito fundamentado em preceitos morais e políticos que incluem questões de garantia de direitos básicos, igualdade de direitos e solidariedade coletiva. O latente embate entre justiça social e justiça civil dá a ideia de que a primeira, diferentemente da segunda, não pode estar de **olhos vendados**, pois sua suposta imparcialidade tem como consequência a inobservância de direitos fundamentais de respeito e garantia do desenvolvimento individual no seio da coletividade. Nancy Fraser é, sem dúvida, umas das filósofas feministas estadunidenses de maior importância na atualidade a abordar o assunto. Não se pode tratar da temática da justiça social sem realizar suas leituras tão instrutivas e preocupadas com a concepção de justiça, a qual traduz em, pelo menos, três dimensões separadas, ainda que inter-relacionadas, sendo elas (i) a distribuição, (ii) o reconhecimento e (iii) a representação.

O maior esforço de Fraser – e também a maior crítica que recebe – é, inegavelmente, a conciliação das vertentes teóricas da redistribuição e do reconhecimento segundo parâmetros capazes de satisfazer a justiça social. Mesmo sabendo que, em verdade, a concepção de justiça social abrangia pelo menos estes dois vieses, distribuição e representação, deixou em sua teoria espaço para incluir posteriormente novos fatores que, com as mudanças da globalização, fossem necessários para a melhor conceituação de justiça social; foi o que aconteceu com a representação, tópico que só foi formulado posteriormente.

Nancy Fraser explica que, a partir da virada do último século, questões de reconhecimento, anteriormente partilhadas entre bandeiras de sexualidade, gênero e etnicidade, passaram a ser utilizadas, também, e inversamente, sob a bandeira da identidade, por campanhas de purificação étnica e até mesmo pelo genocídio. Este antagonismo de bandeiras sob o mesmo enfoque teórico só é possível através da vasta abrangência do reconhecimento da diferença, o que a filósofa problematiza ante ao grande enaltecimento que teve a teoria do reconhecimento, sem qualquer vinculação com as reivindicações pela redistribuição igualitária "graças à investida retórica neoliberal apoiada no igualitarismo, à ausência de qualquer modelo digno de crédito do 'socialismo factível', bem como às dúvidas amplamente difundidas sobre a viabilidade da democracia social no estado keynesiano diante da globalização" (FRASER, 2010, p. 115, grifos da autora).

O que, portanto, propõe a autora são formas de trazer a política do reconhecimento para o centro das discussões, considerando os problemas de deslocamento e de reificação. A forma de realizar esta empreitada é encontrando um conceito de reconhecimento que integre os conflitos distributivos ao invés de deslocá-los, além, é claro, de "desenvolver uma síntese do reconhecimento que pode abrigar a complexidade total das identidades sociais, em vez de uma que proporcione reificação e separatismo" (FRASER, 2010, p. 116). Não obstante, a autora reconhece a tensão existente entre as linhas teóricas que defendem o reconhecimento e aquelas que defendem a redistribuição, em que ambas as teorias não reconhecem a outra como igualmente importante; pegando o exemplo de movimentos sociais como o feminismo, explica que as "tendências ativistas que encaram a redistribuição como um remédio para a dominação masculina estão cada vez mais dissociadas das tendências que olham para o reconhecimento da diferença de gênero. E o mesmo parece ser verdade na esfera intelectual" (FRASER, 2007, p. 102), uma vez que no âmbito acadêmico aquelas(es) que compreendem o gênero enquanto relação social e aquelas(es) que o compreendem enquanto identidade ou código cultural mantêm significativas divergências. "Essa situação exemplifica um fenômeno mais amplo: a difundida separação entre a política cultural e a política social, a política da diferença e a política da igualdade" (FRASER, 2007, p. 102).

A consequência apresentada pela autora da viragem para as políticas de reconhecimento tem como efeito a diminuição das políticas de redistribuição, o que Fraser chamou de **problema da substituição** que se encaixa "perfeitamente num neoliberalismo econmico que deseja acima de tudo reprimir a memória do igualitarismo socialista" (FRASER, 2002, p. 10). Percebe a autora, portanto, que as lutas pelo reconhecimento, mesmo com o potencial de enriquecer, acabam por marginalir e ou substituir a luta por redistribuição, porquanto trocamos "um paradigma truncado por outro: um economicismo truncado por um culturalismo igualmente truncado" (FRASER, 2002, p. 9).

Por esse motivo, Fraser vem propondo um conceito de justiça de caráter **bidimensional**²⁹, ou seja, que contenha em seu sentido, por um lado, a teoria tradicional de justiça distributiva com suas preocupações com a exploração e os diferenciais de classe e, por

²⁹ Ainda que Fraser fale sobre o caráter bidimensional, em verdade sua teoria comporta quantas dimensões forem necessárias. Posteriormente, a autora formula, ainda, um terceiro viés, como já referido anteriormente: a representação. O que se pode depreender de sua teoria é que, longe de estar atrelada a um binarismo, a filósofa propõe que justiça social, para alcançar sua melhor definição, precisa comportar as mudanças sociais ocorridas no contexto globalizado, de forma que um formalismo rígido ou simplesmente binário não solucionaria questões que são inscritas num local (espaço) e num momento (tempo).

outro lado, as recentes filosofias do reconhecimento e seu viés de abordagem do imperialismo cultural e da hierarquia de *status*.

Através do viés do reconhecimento, a injustiça se apresenta pela subordinação de *status*, fundada nas hierarquias institucionalizadas de valor cultural. A injustiça, portanto, tem caráter paradigmático, fundado no falso reconhecimento, "abarcando a dominação cultural, o não-reconhecimento e o desrespeito" (FRASER, 2002, p. 12); a solução, aqui, é o próprio reconhecimento, também em sentido lato, comportando tanto reformas de revalorização de identidades desrespeitadas e seus produtos culturais, quanto o reconhecimento e valorização da diversidade e de transformação "da ordem simbólica e de desconstrução dos termos que estão subjacentes às diferenciações de estatuto existentes, de forma a mudar a identidade social de todos" (FRASER, 2002, p. 12). Obviamente que estas soluções devem apresentar-se em conjunto, sob pena de cair-se no problema da substituição, pois uma vez desligado o ponto de vista distributivo do ponto de vista do reconhecimento, o último eclipsa o primeiro, substituindo-o; sua apresentação em conjunto evita que a justiça fique focada em apenas um dos pontos, causando injustiça por outro lado.

Fraser ressalta, contudo, que não é simples combinar a redistribuição e o reconhecimento, ainda que sejam duas dimensões de justiça submetidas a uma medida normativa comum: o princípio da **paridade de participação** (o qual pressupõe que todos os membros adultos da sociedade interajam entre si como pares a partir das duas condições anteriormente formuladas).

Ademais, Fraser critica as teorias que reservam o centro do reconhecimento à identidade de grupo, o modelo de identidade acaba por submeter os membros de um grupo a uma pressão moral para que haja conformação com a cultura ali desenvolvida, impondo uma identidade de grupo "drasticamente simplificada que nega a complexidade das vidas dos indivíduos, a multiplicidade de suas identificações e as interseções de suas várias afiliações" (FRASER, 2007, p. 107), gerando o **problema da reificação**, identificado com o que Crenshaw demonstrou a respeito das denúncias realizadas no interior de grupos identitários, como o exemplo de mulheres negras que sofrem retaliação de sua comunidade quando de denúncias de abusos sofridos no interior dessas comunidades por homens negros que as compõe.

Ignorando as interações transculturais, ele [o modelo de identidade] trata as culturas como profundamente definidas, separadas e não interativas, como se fosse óbvio onde uma termina e a outra começa. Como resultado, ele tende a promover o separatismo e a enclausurar os grupos ao invés de fomentar interações entre eles. Ademais, ao negar a heterogeneidade interna, o modelo de identidade obscurece as disputas, *dentro* dos grupos sociais, por autoridade para representa-los, assim como

por poder. Consequentemente, isso encobre o poder das facções dominantes e reforça a dominação interna. Então, em geral, o modelo da identidade aproxima-se muito facilmente de formas repressivas do comunitarismo. (FRASER, 2007, p. 107, grifos da autora).

Na busca por uma "identidade coletiva autêntica, autoafirmativa e autogerada, ele [o modelo de identidade] coloca pressão moral nos membros individuais para adaptar-se a uma cultura de determinado grupo" (FRASER, 2010, p. 119), desencorajando, ou ainda, condenando a experimentação cultural e até mesmo o criticismo cultural, por corresponder a verdadeira deslealdade. A autora explica que divisões intragrupais, existentes, por exemplo, nas questões de gênero, sexualidade e classe social, são simplificadas e as críticas no interior dos grupos de identidade são tidas como inautênticas em nome da uniformização de um único grupo identitário, o que foi possível observar no tópico anterior através dos relatos de Crenshaw e de Rowbotham.

Ironicamente, o modelo da política de identidade promove efetivamente o não reconhecimento, isso porque reifica a identidade grupal obscurecendo não só a política de identidade cultural, mas também as lutas travadas no interior dos grupos, causando problemas como os de subinclusão e superinclusão, estabelecidos por Crenshaw. Além disso, essa abordagem permite que se ocultem as ligações existentes entre a má distribuição e o falso reconhecimento, inviabilizando o combate simultâneo aos dois caráteres da injustiça (FRASER, 2002, p. 15).

A proposta que Fraser apresenta como alternativa é um modelo de *status*, segundo o qual o reconhecimento é considerado uma questão de *status* social, ou seja, a valorização do estatuto individual dos membros de um grupo enquanto parceiros na interação social sobre sua identidade coletiva. Reconhecer a identidade do grupo, portanto, passa a não ter a mesma relevância que o *status* dos membros individuais do grupo como parceiros integrais da interação social. O não reconhecimento deixa de significar depreciação e deformação da identidade do grupo para corresponder à **subordinação social em que um membro, por pertencer a determinado grupo, tem a condição de paridade de participação social negada.**

A reparação, nesse caso, consiste em políticas voltadas para a subordinação, onde a parte não reconhecida será reestabelecida como membro paritário na sociedade. Adotando-se o modelo de *status*, têm-se políticas que superam esta subordinação, elevando a parte reconhecida ao mesmo nível das demais, ou seja, como membro pleno da sociedade (FRASER, 2002, p. 15; FRASER, 2010, p. 120-121).

O viés institucional trazido pelo modelo de *status* retira a ideia de que o não reconhecimento seja uma deformação psíquica ou um dano cultural independente, segundo a autora, para afirmar categoricamente que ser "não-reconhecido, por conseguinte, não é simplesmente ser desaprovado, ser olhado com desdém ou desvalorizado nas atitudes, crenças ou representações dos outros" (FRASER, 2010, p. 121), mas ter a condição de parceiro integral nas interações sociais negada por padrões institucionalizados de valoração cultural que determinam que uma pessoa não seja merecedora de respeito ou estima.

Constituindo uma forma de **subordinação institucionalizada**, o não reconhecimento no modelo de *status* representa uma séria violação da justiça e por isso deve ser reivindicada. Porém, como lembra Fraser, a reivindicação deve ser pela **superação da subordinação segundo a qual uma pessoa não é tida como parceira integral na vida social**; "desistitucionalizar padrões de valor cultural que impedem a paridade de participação e substituí-los por padrões que a fomentam" (FRASER, 2002, p. 16, grifos da autora). A efetivação da reparação do dano causado pelo não reconhecimento segundo o modelo de *status* dependerá da esfera ou da forma como o dano se apresenta. Segundo os exemplos apresentados por Fraser, para reparar a injustiça da institucionalização do padrão heterossexista do casamento, que é em muitos locais uma determinação legal, se faz necessária a alteração legislativa³⁰; para casos em que as políticas públicas institucionalizadas são estigmatizantes, faz-se necessário alterá-las; quando a injustiça se apresenta na forma associativa, a mudança também deve ser associativa, ou seja, o modo de reparação varia de

_

³⁰ No Brasil, por exemplo, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) – e sua repetição no Código Civil de 2002 (CC) – previu a união entre homem e mulher para fins de constituição de família; a expressa terminologia homem e mulher contida na norma marginalizou as uniões homoafetivos da proteção jurídica, vedando nas decisões legais a concessão de direitos reservados a casais heterossexuais. Ainda que o Supremo Tribunal Federal tenha decidido, em 2011, no julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132, que as uniões homoafetivas são uma modalidade de união estável, a possibilidade do casamento civil somente passou a valer em 2013, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu a Resolução nº 175/2013 obrigando os cartórios a realizarem a união formal entre pessoas do mesmo sexo. Ainda que muitos casais homoafetivos estejam casados nos termos da lei, o debate sobre a legalidade da decisão do STF e da norma do CNJ não é pacífico; por um lado, apoiadoras(es) da causa LGBTQ+ e juristas acreditam que a interpretação extensiva da norma contida na CF/88 garante direitos fundamentais e, por isso, merece validade; por outro lado, juristas e conservadoras(es) afirmam a ilegalidade da interpretação extensiva, pois foge do sentido que o constituinte - e, nesse caso, em sua imensa maioria composto por homens heterossexuais e cisgênero – quis empregar, não estando dentro dos parâmetros interpretativos estabelecidos pela hermenêutica jurídica. Obviamente que a melhor situação seria a alteração da terminologia restritiva através de Emenda Constitucional, porém, dado o quadro que será abordado mais adiante, no tópico 2.3 desta dissertação, de ausência de representatividade de segmentos sociais no Parlamento brasileiro, bem como as já discutidas teorias acerca do conteúdo das terminologias homem e mulher, adota-se aqui a posição de total legalidade dos casamentos homoafetivos em território brasileiro. Não obstante, dada a controvérsia, muitos cartórios continuam a negar o casamento a casais hoomoafetivos, bem como alguns(mas) promotores(as) têm ingressado com ações para anular os casamentos de casais homoafetivos realizados em cartório.

acordo com o lugar institucional na qual a injustiça social acontece. O modelo de *status*, estruturado por Fraser, não se vincula imediatamente a nenhuma reparação específica ao não reconhecimento, uma vez que dependerá daquilo que a parte subordinada precisa para atingir a paridade de participação.

Mais uma diferença proposta por Fraser no modelo de *status* em relação ao modelo de identidade é a de que não só padrões institucionalizados de valor cultural sejam obstáculos à paridade de participação, mas também a falta de recursos para interagir como par. Nesse sentido, a má distribuição se inclui como fator de subordinação social e injustiça, adicionalmente ao reconhecimento. Dita análise parece mais capaz de resolver os problemas decorrentes da luta pelo reconhecimento na medida em que torna as reivindicações por reconhecimento exigíveis por configurarem expressa violação da moralidade. Pois, tal qual afirma a autora

Essa abordagem oferece várias vantagens importantes. Primeiro, recorrendo a um padrão deontológico, ela permite que se justifiquem reivindicações por reconhecimento como moralmente vinculantes sob as condições modernas de pluralismo valorativo. Sob essas condições, não há nenhuma concepção de boa vida que seja universalmente compartilhada, tampouco que possa ser entendida como autoritativa. Desse modo, qualquer tentativa de justificar reivindicações por reconhecimento que apele para uma concepção de boa vida será necessariamente sectária. Nenhuma abordagem desse tipo pode entender tais reivindicações como normativamente vinculantes para aqueles que não compartilham do horizonte de valores éticos do teórico. (FRASER, 2007, p. 112).

Ademais, ao estabelecer a **paridade de participação** como centro normativo, Fraser acaba com certos problemas enfrentados por teóricas(os) do modelo de identidade, pois coloca o reconhecimento enquanto remédio para a injustiça social, e não para a satisfação de uma suposta necessidade humana genérica. Rejeitando a sustentação da teoria distributiva, "de que a justiça requer a limitação do reconhecimento público apenas para aquelas capacidades que todos os humanos compartilham" (FRASER, 2007, p. 122) e, ao mesmo tempo rejeitando a sustentação da teoria do reconhecimento, "de que todos sempre precisam ter suas particularidades reconhecidas" (FRASER, 2007, p. 122). Fraser propõe, portanto, um reconhecimento entendido de forma pragmática e contextualizada, percebendo que "as necessidades por reconhecimento de atores subordinados diferem das dos atores dominantes e que *apenas aquelas reivindicações que promovem a paridade de participação são moralmente justificadas*" (FRASER, 2007, p. 122, grifos da autora).

Entendendo-se que nem toda demanda por reconhecimento é justificada, bem como nem toda demanda por distribuição o é, Fraser explica que a quarta questão filosófica diz respeito exatamente às reivindicações pelo reconhecimento da diferença, em que medida é

possível distinguir reivindicações justificadas das não justificadas; como as reivindicações por reconhecimento deveriam ser julgadas. Exemplificando com o pensamento de Axel Honneth, o qual entende que "todos precisam ter suas particularidades reconhecidas a fim de desenvolver auto-estima, o que (junto com a auto-confiança e o auto-respeito) é um ingrediente essencial para uma identidade não distorcida" (FRASER, 2007, p. 124), a autora destaca que, sob essa ótica, identidades racistas poderiam merecer reconhecimento, porquanto permite que europeias(eus) e euro-americanas(os) pobres mantenham algum senso de valor próprio em contraste com suas(eus) supostas(os) inferiores.

A paridade participativa, proposta por Fraser, consegue, da mesma forma, abordar a quarta questão filosófica sem voltar à ética, servindo como padrão avaliativo tanto do reconhecimento quanto da distribuição. "Independentemente de ser uma questão de distribuição ou reconhecimento, os reivindicantes devem mostrar que os arranjos atuais os impedem de participar em condição de igualdade com os outros na vida social" (FRASER, 2007, p. 125). Também independentemente de qual âmbito versar a demanda, a paridade participativa³¹ deve ser utilizada como critério balizador dos remédios propostos por reivindicantes contra a injustiça³².

Entendendo-se que as formulações de Nancy Fraser acerca da justiça social representam uma inovadora e alternativa forma de aplicar a justiça, capaz de abarcar em seu conteúdo tanto a multiplicidade da ontologia social quanto o monismo normativo através do princípio da paridade de participação, sua compreensão e aplicação na problemática forma de tratamento dispensada pelo Sistema Normativo brasileiro às mulheres. Pois, ainda que não se elaborem leis que observem questões de gênero e raça/etnia, por exemplo, as diretrizes de justiça social, apresentam um aparato assecuratório de reconhecimento e de direitos que devem ser observados, por exemplo, em políticas públicas, programas governamentais, decisões judiciais.

-

³¹ Importa ressaltar que aqui a autora havia realizado reformulações de sua teoria de justiça social em outros documentos publicados, acrescentando mais um pressuposto de extrema importância – e que servirá neste trabalho para demonstrar o problema sofrido pelas mulheres, principalmente no âmbito público da vida –, a representação. Como forma de conferir maior didática à esta dissertação, as formulações da autora relativamente à representação serão alocadas no tópico 2.3 deste trabalho, o qual trata especificamente da representação feminina em espaços públicos de poder.

³² Reivindicantes da redistribuição devem mostrar que as reformas econômicas que eles defendem fornecerão as condições objetivas para a paridade plena daqueles a quem elas são atualmente negadas, sem exacerbar significativamente outras disparidades. De modo similar, os reivindicantes do reconhecimento devem mostrar que as mudanças institucionais socioculturais que eles perseguem fornecerão as condições intersubjetivas necessárias, novamente, sem piorar substantivamente outras disparidades. Em ambos os casos, mais uma vez, a paridade participativa é o padrão para justificar propostas de reforma. (FRASER, 2007, p. 126).

Estabelecidas as principais diretrizes teóricas que guiam este trabalho, quais sejam, gênero, interseccionalidade – no sentido de considerar os imbricamentos de opressões – e justiça social, analisa-se, a seguir, a configuração do âmbito público brasileiro, de forma a considerar o sistema representativo e político enquanto espaço institucional onde o **público** se manifesta, perpassando pela análise da própria dicotomia público *versus* privado, a representatividade feminina nestes espaços institucionalizados de poder, as legislações daí decorrentes, além da ocupação das mulheres no mercado de trabalho.

2 O Âmbito Público e sua Forma de Ocupação pelas Mulheres

"'A fêmea é fêmea em virtude de certa carência de qualidades', diz Aristóteles. 'Devemos considerar o caráter das mulheres como sofrendo de certa deficiência natural'. E Sto. Tomás, depois dele, decreta que a mulher é um homem incompleto, um ser 'ocasional'. É o que simboliza a história do Gênese em que Eva aparece como extraída, segundo Bossuet, de um 'osso supranumérico' de Adão. A humanidade é masculina e o homem define a mulher não em si mas relativamente a êle; ela não é considerada um ser autônomo." (BEAUVOIR, 1970, p. 10, grifos da autora).

2.1 Âmbito público masculino *versus* âmbito privado feminino: algumas considerações teóricas

"Os aspectos particulares da vida que descrevo parecem sombrios e pessimistas porque tentei esboçar a anatomia da opressão ao invés de apresentar um quadro completo da vida como ela é vivida. Na vida real somos felizes, amamos, nos divertimos, apesar das condições em que nos tornamos pessoas. O objetivo é alterar tais condições, não transformar em virtude os pequenos triunfos pessoais sobre a adversidade." (ROWBOTHAM, 1983, p. 16, grifos da autora).

Como vem sendo abordado ao longo do desenvolvimento desta dissertação, historicamente as mulheres foram atreladas à vida doméstica, situação conveniente à divisão sexual do trabalho. Rosaldo, explicando as dinâmicas sociais encontradas nos mais diversos locais do globo, percebe que o *status* feminino é mais baixo justamente nas sociedades que diferem mais fortemente as esferas doméstica e pública, contrastando com as sociedades mais igualitárias, em que as esferas pública e doméstica são pouco diferenciadas e a autoridade de um sexo em relação ao outro é menos intensa – nestas os homens também se envolvem no trabalho doméstico e de cuidados possibilitando que também as mulheres se envolvam no espaço público (ROSALDO, 1979).

Outrossim, nas sociedades em que as esferas doméstica e pública estão mais firmemente apartadas, os laços com outras mulheres são extremamente importantes

Contudo, uma vez que a esfera doméstica permaneça da mulher, as sociedades femininas, embora poderosas, nunca serão equivalentes às políticas dos homens e, como no passado, a soberania pode ser metáfora somente para uma elite feminina. Se o mundo público é para abrir as portas para mais do que uma elite entre as mulheres, a própria natureza do trabalho deverá ser alterada e a desigualdade entre trabalho e lar reduzida. Por isto, como os Ilongots, necessitamos trazer os homens para a esfera das preocupações e responsabilidades domésticas. Certamente é difícil imaginar como modelo para nossa sociedade a dos Ilongots agricultores e caçadores. No entanto necessitamos em nossos dias combinar

objetivos políticos com visões utópicas e para esse fim o exemplo dos Ilongots pode ajudar. Ele nos proporciona uma imagem de um mundo onde a oposição doméstico-público é minimizada e dissociada da atribuição sexual. E sugere que, os homens que no passado dedicaram suas vidas à realização pública reconhecerão as mulheres como iguais somente quando eles próprios ajudarem a criar as novas gerações assumindo as responsabilidades do lar. (ROSALDO, 1979, p. 60, grifos da autora desta dissertação).

As arguições de Rosaldo se assemelham ao pensamento de Scott que criticando as teorias que comparavam a relação marital com o bom funcionamento do Estado, procura demonstrar a ausência de uma análise profunda, por parte de tais teorias, sobre o controle exercido sobre as mulheres. A diferença sexual foi utilizada e segue existindo, segundo a autora, como forma de dominação e de controle e esta estruturação do poder sobre as mulheres perpassava e todavia transcorre por todas as instâncias da vida, mesmo quando o gênero não estava ou esteja contido explicitamente nos discursos, tanto é assim que,

A alta política é, ela própria, um conceito generificado, pois estabelece sua importância crucial e seu poder público, suas razões de ser e a realidade de existência de sua autoridade superior, precisamente às custas da exclusão das mulheres do seus funcionamento. O gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político tem sido concebido, legitimado e criticado. Ele não apenas faz referência ao significado da oposição homem/mulher; ele também o estabelece. Para proteger o poder político, a referência deve parecer certa e fixa, fora de toda construção humana, parte da ordem natural ou divina. Desta maneira, a oposição binária e o processo social das relações de gênero tornam-se parte do próprio significado de poder; pôr em questão ou alterar qualquer de seus aspectos ameaça o sistema inteiro. (SCOTT, 1995, p. 92).

Considerando que as significações de gênero e de poder se constroem reciprocamente, a autora ressalta a importância dos processos políticos – no sentido de disputa pelo controle – na determinação das mudanças sociais; a forma que estes processos assumirão, quem serão seus agentes e que tipo de ações serão estabelecidas somente podem ser determinadas quando se levar em consideração o momento e o local em que se darão (esta afirmação de Scott será corroborada na seção seguinte quando se examinará o local que as melheres brasielrias ocupam na esfera pública). Imporante, frisar, seguindo Scott que nós "só podemos escrever a história desse processo se reconhecermos que 'homem' e 'mulher' são, ao mesmo tempo, categorias vazias e transbordantes. Vazias, porque não têm nenhum significado último, transcendente" (SCOTT, 1995, p. 93, grifos da autora); transbordantes, segundo Scott, porque ainda que fixadas, possuem intrinsecamente definições alternativas.

É neste sentido que a historiadora introduz seu entendimento de que "igualdade e diferença não são opostos, mas conceitos interdependentes que estão necessariamente em tensão" (SCOTT, 2005, p. 14). As tensões, afirma, resolvem-se de formas historicamente

específicas, não como escolhas morais e éticas intemporais, mas com a análise de suas incorporações políticas particulares.

Preccisamente por isto, faz-se necessário tomar cuidado, seguindo a Scott, com as preferências pelo padrão branco heteronormativo hegemônico que não é visto, *a priori*, como uma questão étnico-racial, ou de gênero, ou de qualquer outro marcador social da qual esta figura **não faça parte**. Muito antes pelo contrário, para as pessoas que no uso de suas atribuições institucionais — ou profissionais de qualquer tipo — **preferem** este padrão, qualquer política que busque incluir, através de ações afirmativas, pessoas que fogem deste enquadramento (mulheres, pessoas negras, fora do padrão sexual hegemonicamente aceito, etc.) estará, aí sim, levantando questões de gênero, de sexualidade, enfim, de qualquer marcador social. Tema que será trazido a colação com questões políticas concretas que se referem a realizade brasileira e, no que tange a esfera política do exercício da política eletiva e de governo, convém recordar, seguindo a Scott que

A política tem sido descrita como a arte do possível; eu preferiria chamá-la de negociação do impossível, a tentativa de chegar a soluções que – em sociedades democráticas – aproximam os princípios da justiça e da igualdade, mas que só pode sempre falhar, deixando assim aberta a oportunidade de novas formulações, novos arranjos sociais, novas negociações. (SCOTT, 2005, p. 29).

Portanto, pode-se afirmar que a separação entre as esferas de expressão da vida em pública e privada tem se configurado verdadeiramente prejudicial, isso porque dita divisão é configurada, primeiramente, segundo os pressupostos patriarcais, como foi possível observar através da leitura de Pateman, mas também porque estabelece uma hierarquização entre as esferas, conferindo ao âmbito doméstico menor valorização que ao âmbito político e o que todavia é mais preoucupante: impondo as mulheres a realização de trabalhos domésticos e de cuidados – ainda que possuam trabalho externo ao lar –, e, também, dos serviços tidos como tipicamente femininos. Circunstâncias que acabam afastando as mulheres do exercício político da vida pública, particularmente dos espaços de decisão – entendidos aqui tanto aqueles espaços de criação de leis como também de criação e execução de políticas públicas, por exemplo. Tema que será retomado na próxima seção.

Por agora, a título exemplificativo do lugar que tradicionalmente coube as mulheres brasileiras, convém recordar que no Brasil do final do século XIX e começo do século XX, as mulheres, principalmente das classes médias e altas, que não se enquadravam ajustadamente no perfil doméstico a elas destinado, eram alvo de inúmeras críticas, entre elas, as proferidas por médicos higienistas e psiquiatras que pregavam com o tom da superioridade científica, um

moralismo disfarçado e que nada mais fazia do que impor-lhes os tradicionais papéis sexuais e de gênero³³.

Circunstâncias que começam a se modificar modesta e paulatinamente com a admissão das mulheres – particularmente as que não pertenciam as elites e que formavam a classe média de então – nos espaços educacionais (dedicados só e exclusivamente as mulheres, pois ditos espaços não eram mistos), direito adquirido tardiamente nas primeiras décadas do século XX. Dita inclusão levanta importantes questões.

Uma delas, por exemplo, é defendida por Diana Maffia, filósofa argentina, ao questionar o quanto a integração das mulheres nos espaços de decisão dos âmbitos dedicados a ciência e a tecnologia mudaria a situação real destas. Em estudos realizados pela própria autora, o aparente resultado aponta que "o aumento das mulheres não reduz o efeito esperado nem as mudanças qualitativas previstas" (MAFFIA, 2002, p. 30), isso porque, em geral, as que adquirem sucesso nas ciências costumam negar as barreiras discriminatórias. Outra relevante observação é a de que estas mulheres bem sucedidas no âmbito científico, tiveram de "fazer seus, incondicionalmente, os valores e a forma de trabalhar de seus colegas masculinos. Isso não quer dizer que devam rechaçar tais valores e tais modos de trabalho, mas, ao menos, devem poder discuti-los" (MAFFIA, 2002, p. 31). E prossegue da seguinte forma:

Uma das coisas que se diz é que a ciência, como parte da construção da modernidade, está presidida por uma série de dualismos: a relação racional e irracional; ativo e passivo; pensamento e sentimento; razão e emoção; natureza e cultura; poder e simplicidade; objetivo e subjetivo; abstrato e concreto; e algumas que vocês têm aí: público e privado; feitos e valores; mente e corpo etc. O que podemos observar nesses dualismos é que se tratam de dicotomias, isto é, que se tratam de pares conceituais que têm duas qualidades: são *exaustivas* e *excludentes*. (MAFFIA, 2002, p. 34, grifos da autora).

Por **exaustivas**, Maffia entende que cada par conceitual abarca um universo de discurso que seguem a lógica bivalente de exclusão de qualquer terceira possibilidade segundo o padrão de que algo é **A** ou **não-A**; por **excludentes**, seguindo a mesma lógica bivalente, a autora explica que se algo pertence a uma esfera, não pode pertencer à outra.

³³ Conforme aponta Magali Gouveia Engel, a **doença** que acometia as mulheres era a **histeria**, que surgia em decorrência da "recusa em desempenhar o papel de esposa-mãe" (ENGEL, 1997, p. 331), ou, ainda, ante a presença de **estigmas físicos de degeneração**, "aliados às pressões emocionais decorrentes do perfeito exercício do papel de esposa apaixonada pelo marido e extremamente amorosa e preocupada em relação aos filhos" (ENGEL, 1997, p. 331). E se por um lado, a maternidade era considerada como capaz de prevenir e/ou curar distúrbios psíquicos de sexualidade, por outro, a gravidez, o parto e o pós-parto eram considerados momentos propícios para o aparecimento ou manifestação desses distúrbios. Engel ainda explica que a loucura puerperal era considerada "como decorrente de distúrbios que se referiam à incapacidade física ou moral da mulher no sentido de realizar plena e corretamente os desígnios da maternidade" (ENGEL, 1997, p. 337, grifos da autora); os procedimentos terapêuticos, facilmente confundidos com métodos mais cruéis de tortura, incluíam, segundo a autora, a extirpação do clitóris e a introdução de gelo na vagina, além de intervenções cirúrgicas ginecológicas.

Destas dicotomias, correspondem aos estereótipos da masculinidade e da feminilidade, evidenciando uma hierarquia entre ambos e na qual os primeiros recebem valor epistemológico negado ao outro. Identificando-se a ciência, por exemplo, com o lado epistemologicamente valioso, noção que contribui para "fixar o estereótipo de que as mulheres são excluídas dos lugares de produção do conhecimento", de tal modo que aquelas que se afastam deste estereótipo, são admitidas na carreira científica (MAFFIA, 2002, p. 35)³⁴.

Imprescindível, portanto, analisar a forma como no Brasil o espaço político é ocupado, enquanto consequência deste afastamento das mulheres dos setores públicos; sendo função do legislativo e do executivo federal, estadual e municipal a idealização de leis, bem como as decisões acerca do seu conteúdo – leis que regulamentarão setores da vida de toda a população, em sua pluralidade –, é necessário analisar quais pessoas alçam a estes cargos, eletivos por excelência, seus perfis e a inserção de mulheres nestes espaços.

2.2 A linha tênue entre a omissão e a absorção na legislação brasileira sobre as mulheres: uma análise a partir da decadência do Império

"Quando finalmente for assim possível a todo ser humano colocar seu orgulho além da diferenciação sexual, na glória difícil de sua livre existência, poderá a mulher — e somente então — confundir seus problemas, suas dúvidas, suas esperanças com os da humanidade; somente então ela poderá procurar desvendar toda a realidade, e não apenas sua pessoa, em sua vida e suas obras. Enquanto ainda lhe cumpre lutar para se tornar um ser humano, não lhe é possível ser uma criadora." (BEAUVOIR, 1967, p. 482).

Entender o contexto social das mulheres sem dúvida demanda a análise do que foi legalmente estabelecido para que sua condição fosse legitimada; isto porque a produção legislativa, desde o advento do Estado de Direito, representa parcela importante da história da humanidade. A escolha do período de análise reflete os últimos momentos da ausência total das mulheres enquanto destinatárias das normatizações até o atual contexto de intensas lutas e demandas por legislações específicas que não mais incorporassem as mulheres, ignorando-as enquanto seres historicamente oprimidos cuja inserção no mercado de trabalho é pautada pela marginalização. Além disso, imprescindível a análise das primeiras leis abolicionistas do sistema escravagista brasileiro, vez que afetou diretamente a vida daquelas que foram o ventre – como bem colocado no tópico 1.2 deste trabalho – do país. As leis que surgiram no contexto

³⁴

do processo de abolição serviram efetivamente para estagnar e impedir que a condição das pessoas negras libertas se mantivesse na marginalização; esta situação é reflexo do contexto atual brasileiro e, por isso, não poderia ser deixada de fora da análise.

A história legislativa do Brasil Independente tem como marco a Constituição Política do Império do Brazil³⁵, outorgada em 25 de março de 1824, a qual dá conta de instituir o governo monárquico hereditário e estabelecer como oficial a religião católica apostólica romana – ainda que não proibisse outras espécies de cultos, desde que ocorridas em âmbito doméstico e particular, sem forma de templo. Além disso, a cidadania foi instituída segundo o critério paterno, restando a opção do critério materno somente quando a prole fosse fruto de relação não conjugal e nascida em país estrangeiro, desde que estabelecesse domicílio no Brasil. Através desta simples descrição, percebe-se que o estabelecimento do Império brasileiro não diferiu dos ditames coloniais de patriarcado, não se considerando as mulheres enquanto dotadas de direitos políticos.

Contudo, a monarquia nasceu com seus dias contados e toda uma preparação legislativa foi realizada para que a mudança de paradigma político não alterasse profundamente o *status quo*. Em 25 de junho de 1850 é instituído, através da Lei nº 556, o Código Comercial³⁶. Na sequência, em 4 de setembro de 1850, a Lei nº 581³⁷, conhecida como a Lei Eusébio de Queiroz³⁸, prevê medidas de repressão ao tráfico de africanas(os), anteriormente proibido pela Lei de 7 de novembro de 1831³⁹ mas sem qualquer observância; ainda que nos primeiros anos essa lei tenha diminuído o comércio transatlântico, o tráfico de pessoas africanas para fins de escravização somente finda com a Lei de 1850.

Com o contexto internacional de desenvolvimento industrial e estabelecimento do capitalismo, em 18 de setembro de 1850, quatorze dias após a promulgação da Lei que proibiu efetivamente o tráfico de pessoas africanas, entra em vigor a Lei nº 601⁴⁰, a conhecida Lei de Terras, que dispunha sobre as terras devolutas do império e instituía a possibilidade da propriedade privada. Como bem destacam Stolz e Costa, esta lei teve o objetivo de delimitar o grupo de proprietários de terras; determinando que a aquisição de terras somente poderia ser

³⁵ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm.

61

-

³⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM556.htm. Cuja primeira parte, referente ao comércio em geral, é revogada apenas com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o atual Código Civil, permanecendo a segunda parte, relativa ao comércio marítimo, em vigor até os dias atuais.

³⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM581.htm.

³⁸ A Lei carrega o nome de seu autor, magistrado e político, que no período ocupava o cargo de Ministro da Justiça.

³⁹ Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/lim/LIM601.htm>.

realizada por título de compra e explicitamente, no artigo 2°, punindo com prisão e multa a posse de terras devolutas ou pertencentes a cidadãos, tacitamente se impede que as pessoas negras, estrangeiras e a população livre pobre adquirissem propriedade. A propriedade territorial, como bem explicam a autora e o autor, foi regulamentada com a revalidação das sesmarias que não cumpriam as condições de doação, a "legitimação das posses de período superior a um ano e um dia e que não ultrapassem meia légua quadrada no terreno de cultura e duas léguas nos campos de criação" (STOLZ, COSTA, 2013, p. 178), e a delimitação do prazo de seis meses para a demarcação e o registro das posses, prazo após o qual incidiriam multas e, mantida a posse sem demarcação e registro pelo período de seis anos, sua incorporação ao Estado.

As principais atribuições do Estado, seriam, segundo a Lei 601, a: 1) cobrança de imposto territorial anual cultivada ou não a propriedade; 2) cobrança de taxa por revalidação das sesmarias e legitimação das posses; 3) promoção, pelo governo imperial, da venda de terras devolutas, em porções nunca inferiores a um ¼ de légua quadrada, bem como a reserva de terras para a colonização indígena e construção naval; 4) proibição de novas concessões de sesmaria, com exceção somente para as terras na faixa de 30 léguas da fronteiras; e, 5) proibição de concessões de novas posses. (STOLZ, COSTA, 2013, p. 178).

Em 28 de setembro de 1871, através da Lei nº 2.040⁴¹, é declarada a liberdade das(os) filhas(os) de mulheres escravizadas a partir daquela data; a Lei do Ventre Livre estabelecia que até os oito anos de idade da criança filha de mãe escravizada o senhor proprietário estava obrigado a criá-la, período após o qual poderia optar entre receber uma indenização do Estado de seiscentos mil réis paga em títulos de renda com duração de 30 anos e juros anual de 6% – situação em que a criança seria compulsoriamente retirada de sua mãe e destinada ao Estado e encaminhada a associações, as quais poderiam se utilizar de seus serviços gratuitos até atingir a idade de 21 anos – ou, em não sendo realizada dentro de trinta dias a declaração por esta opção, utilizar-se da força de trabalho da criança até atingir 21 anos de idade. Esta lei também instituiu a libertação anual de pessoas escravizadas segundo quotas disponíveis do fundo de emancipação, criado para angariar o dinheiro necessário às indenizações, composto pela taxa de pessoas escravizadas, impostos sobre transmissão de sua propriedade, multas decorrentes desta lei, quotas estabelecidas pelas províncias e municípios, doações para este destino e do produto de seis loterias anuais isentas de imposto. Por fim, além de libertar as pessoas escravizadas em serviço da coroa e do Estado, foi permitida a alforria através de indenização paga pela pessoa escravizada através do acumulo do pecúlio ou por outrem.

_

⁴¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm.

Em meio às pressões abolicionistas, bem como ante a crescente migração de famílias estrangeiras para o Brasil, em 15 de março de 1879 edita-se o Decreto nº 2.827⁴² dispondo o modo como o contrato de locação de serviços deveria ser feito que, como explicam Stolz e Costa, de novidade em relação à Lei de 13 de setembro de 1830⁴³ que estipulava algumas regras para o contrato de prestação de serviços, bem como a Lei nº 108⁴⁴, de 11 de outubro de 1837, que dava providências sobre os contratos de locação de serviços de pessoas estrangeiras, "esta norma estabelece a sua aplicação ampla, isto é, tanto para locadores nacionais como para os estrangeiros, deliberação que revela a não total descartabilidade da/do trabalhadora/trabalhador nacional livre" (STOLZ, COSTA, 2013, p. 183), mas sua alocação para serviços inóspitos e de desbravamento de terras, enquanto as(os) imigrantes foram conduzidas(os) para fazendas mais produtivas e melhores localizadas, como informam a autora e o autor.

Cumpre salientar que a mão de obra no período era composta em sua grande maioria por pessoas negras escravizadas, as quais eram excluídas deste tipo de regulamentação ante sua situação jurídica de propriedade das elites rurais brasileira. Não obstante, as particularidades concernentes ao trabalho rural, que não obstante ter representado uma das primeiras manifestações de evolução econômica no Brasil por ter sido o principal tipo de trabalho desenvolvido no país, somente obteve *status* equivalente ao trabalho urbano a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Nesse sentido, Elisabete Maniglia, doutora em Direito estudiosa do Direito Agrário e Ambiental Rural, explica que por muito tempo a legislação manteve à margem da proteção e do amparo jurídico este tipo de trabalho, "deixando de exigir do Estado uma proteção básica ao ser humano, mediante a emissão de normas que garantissem o bem-estar, a segurança e a estabilidade das relações jurídicas, no âmbito das atividades agrícolas ou pecuárias" (MANIGLIA, 2000, p. 115).

Exatos quatorze anos depois da Lei do Ventre Livre, novamente no dia 28 de setembro, mas agora do ano de 1885, entra em vigor a Lei dos Sexagenários, Lei nº 3.270⁴⁶, que regulamentou a gradual extinção do regime de escravidão na qual as pessoas escravizadas

_

Disponível em: <www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2827-15-marco-1879-547285-publicacaooriginal-62001-pl.html>.

publicacaooriginal-62001-pl.html>.

⁴³ Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37984-13-setembro-1830-565648-publicacaooriginal-89398-pl.html>.

Disponível em: http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=541072&id=14386223&idBinario=15632760&mime=application/rtf.

⁴⁵ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

Disponível em: http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=545046&id=14377125&idBinario=157795 72&mime=application/rtf>.

com 65 anos foram declaradas libertas, motivo que determinou a denominação popular da lei. Ocorre que dificilmente uma pessoa escravizada, que sofria com castigos e torturas, além da exposição a trabalhos pesados e às intempéries climáticas sem qualquer preocupação com sua saúde, sobrevivia por tantos anos. Na regulamentação também foi estabelecido um teto do valor correspondente a cada indivíduo escravizado segundo o critério de idade e de sexo, no qual as mulheres receberam o valor de 75% daquele atribuído aos homens⁴⁷, demonstrando ainda neste momento a desvalorização das mulheres em relação aos homens; este valor era utilizado, além de em transações comerciais, como correspondente à sua alforria. Contudo, foi apenas em 13 de maio de 1888 que a escravidão foi definitivamente declarada extinta através da Lei nº 3.353⁴⁸, ano que antecedeu a Proclamação da República.

A Proclamação da República, decorrente do movimento militar conduzido por fazendeiros infiltrados que se irresignaram com a abolição da escravidão sem sua respectiva indenização, resultou na Primeira República e na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil⁴⁹, de 24 de fevereiro de 1891. Importa ressaltar, ante o período histórico no qual está inserida, a prioridade conferida à organização federal, elencada no título I da referida constituição, segundo o qual são instituídos os três poderes e separado o Estado da Igreja, passando a regulamentar respectivamente os Estados e os Municípios, para somente no título IV delimitar a cidadania nacional; esta ordem temárica foi adotada por todas as constituições que o país teve, com exceção da atual Constituição de 1988. Aqui, a norma repetiu os ditames imperiais de atribuição de nacionalidade, mantendo o critério paterno como standard e atribuindo a cidadania à prole de brasileiras quando considerada ilegítima (havida fora do regime do casamento), nascida em país estrangeiro, desde que viesse residir no Brasil; contudo, foi estendida a nacionalidade brasileira para famílias estrangeiras que estivessem aqui estabelecidas no dia 15 de novembro de 1889 e que não declarassem, em seis meses, a vontade de permanecer com sua nacionalidade de origem, além de para pessoas que possuíssem bens imóveis no Brasil e fossem casadas com brasileiras(os) ou tivessem filhas(os) brasileiras(os), a menos que optassem por manter sua nacionalidade de origem. Como eleitores, foram considerados os cidadãos maiores de 21 anos que se alistassem na forma da lei, excetuados moradores de rua/pessoas sem trabalho (mendigos na redação do

-

⁴⁷ Para pessoas menores de 30 anos, o valor teto correspondia a 900 mil réis; pessoas escravizadas de idade entre 30 e 40 anos recebiam o valor teto de 800 mil réis; para a faixa etária de 40 a 50 anos, o valor era de 600 mil réis; entre 50 e 55 anos, 400 mil réis; por fim, entre 55 e 60 anos, o valor teto estabelecido foi de 200 mil réis. As mulheres recebiam como valor, de acordo com sua idade, 75% do estabelecido nesta tabela.

⁴⁸ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm.

⁴⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>.

artigo 70), analfabetos, praças de pré (militares em posições hierárquicas inferiores) — com exceção dos alunos de escolas militares de ensino superior — e religiosos de todos os tipos de ordens sujeitos à renúncia da liberdade individual; os não alistáveis, por óbvio, também foram considerado inelegíveis. A referida constituição, bem como a que a antecedeu, não fazem qualquer menção às mulheres; não obstante, ambas possibilitaram a ocupação de cargos públicos por **todos os brasileiros**, grafía que não foi empregada em sentido abrangente enquanto sinônimo de toda a população, mas sim apenas de homens; ainda que se admitisse que mulheres trabalhassem em outros espaços que não aqueles considerados como pertencentes ao Estado (ou ao setor público, de modo geral).

Com a separação formal entre Estado e Igreja, a necessidade de regular o casamento civil foi satisfeita pelo Decreto nº 181⁵⁰, de 24 de janeiro de 1890, que investiu o marido do poder familiar (artigo 56), considerando-o o representante legal da família, administrador dos bens, dando-lhe o direito de fixar domicílio, de autorizar a profissão da esposa e de dirigir a educação da prole, bem como o dever de sustentar e defender a família; à mulher, conferiu o direito de usar o nome da família do marido, além de restringir a possibilidade de alienar seu dote (conferido pelo artigo 27 do Código Comercial) àquelas que exercessem a profissão do comércio antes do casamento. Adicionalmente, o decreto estabeleceu o casamento nulo e a anulação do casamento considerando nula a união entre (i) ascendentes e descendentes, (ii) pessoas que estivessem ligadas a outro casamento ainda não dissolvido e (iii) cônjuge que cometeu adultério e sua(seu) corré(u) condenada(o) como tal; o casamento anulável foi considerado aquele entre (i) pessoa que esteja sendo coagida ou que seu consentimento não possa ser emitido de modo inequívoco, (ii) o raptor e a raptada enquanto esta estiver sob seu poder e (iii) mulheres menores de 14 anos e homens menores de 16 anos. Também se considerou anulável o casamento quando cônjuge houver consentido por erro essencial em relação a pessoa do outro cônjuge (artigo 71), quais sejam (i) ignorância sobre seu estado, (ii) ignorância de crime inafiançável e não prescrito cometido antes do casamento e (iii) ignorância de deficiência física irremediável e anterior ao casamento e qualquer doença incurável ou transmissível por contágio. Ainda que o respectivo decreto tenha nomeado seu capítulo IX como Do Divórcio, em verdade o que foi instituído neste capítulo foi o desquite, uma vez que não se admitia o rompimento do vinculo conjugal (artigo 88); o instituto, que somente poderia ser demandado quando do adultério, da sevícia ou injuria grave, do abandono voluntario do domicílio conjugal por dois anos ou do consentimento mútuo entre cônjuges,

⁻

⁵⁰ Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-181-24-janeiro-1890-507282-publicacaooriginal-1-pe.html.

com exceção desse último caso, foi baseado na culpa, de modo que a pessoa culpada pelo desquite sofria com o ônus da dissolução em que a prole e a administração do dote seriam destinadas a pessoa inocente. Da anulação do casamento sem culpa de qualquer das(os) contraentes, havendo prole comum, a mãe permanecia com as filhas enquanto menores e com os filhos até que completassem a idade de 6 anos.

Em 1º de janeiro de 1916 é editado o primeiro Código Civil do país, que logo em seu artigo 6°, inciso II, estabelece a incapacidade relativa das mulheres casadas pelo período de duração da sociedade conjugal; tal incapacidade somente foi revogada pela Lei nº 4.121⁵¹, de 27 de agosto de 1962, que dispôs sobre a situação jurídica das mulheres casadas. Sendo consideradas relativamente incapazes, as mulheres casadas tinham como domicílio o do marido, salvo quando desquitadas ou caso fossem administradoras do casal, nos ditames do artigo 36, parágrafo único. Tratando-se ainda do casamento, o Código Civil de 1916 estabeleceu em seu artigo 178, §1º, o prazo prescricional de dez dias, contados da data do casamento, para o ingresso com a ação de anulação de casamento pelo marido contraído com mulher que não fosse virgem; o mesmo artigo, agora §7º, inciso VII, estabeleceu o prazo de dois anos para a ação de anulação, por parte do marido, de ato realizado pela esposa sem seu consentimento. Alterou-se igualmente a idade mínima permitida para contrair matrimônio, contudo manteve a diferença etária, proibindo que mulheres menores de dezesseis anos e homens menores de dezoito anos realizassem o casamento (artigo 183, inciso XII). O erro essencial, necessário para tornar um casamento anulável desde o Decreto nº 181 de 1890, também sofreu algumas alterações, passando-se a considerar, além da ignorância de crime inafiançável e a ignorância de doença ou deficiência já inclusas anteriormente, (i) aquilo que diga respeito à identidade da pessoa com quem contraiu matrimônio, sua honra e boa fama, de tal forma que o conhecimento ulterior tornasse insuportável a vida em comum e (ii) não ser a mulher mais virgem, desde que não sabido anteriormente pelo marido.

A codificação assegura todo um capítulo para instituir os direitos e os deveres do marido: é ele o chefe da sociedade conjugal e lhe compete (i) a representação legal da família, (ii) a administração dos bens comuns e dos particulares da esposa em virtude de pacto antenupcial, (iii) o direito de fixar e alterar o domicílio da família, (iv) o direito de autorizar a esposa a trabalhar⁵².

_

⁵¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/LEIS/1950-1969/L4121.htm#art1>.

Com o advento da Consolidação das Leis do Trabalho, o compilado legal estipulou, em seu artigo 446, ser presumida a autorização para o trabalho de mulheres casadas (bem como para menores de 21 anos e maiores de 18 anos), com a possibilidade de recorrer-se ao suprimento da autoridade judiciária em caso de oposição conjugal (ou paterna), bem como estabeleceu a possibilidade de maridos (ou de pais) pleitearem a rescisão do

No capítulo destinado aos direitos e deveres da esposa, lhe está destinado os sobrenomes do marido e sua condição de companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família (artigo 240) – esse dispositivo também sofreu alterações pela mesma lei já mencionada anteriormente, a qual substituiu o termo auxiliar pelo termo colaboradora dos encargos familiares e, adicionalmente, lhe instituiu o dever de velar por sua direção material e moral. Somente com a Lei nº 6.515⁵³, de 26 de dezembro de 1977, a conhecida Lei do Divórcio por tê-lo instituído, retirou a adoção do sobrenome do marido da redação original do artigo 240 e acrescentou o parágrafo único para dizer que a esposa poderia manter os seus sobrenomes quando do ato matrimonial; até o advento desta Lei, o casamento era instituto indissolúvel, a não ser pela sua anulação. O artigo 242 estabelecia que as mulheres não poderiam, sem autorização dos maridos, (i) praticar atos que o marido também não poderia sem seu consentimento, (ii) alienar ou gravar de ônus real seus imóveis particulares, independente do tipo de regime marital, (iii) alienar seus direitos reais sobre imóveis de outrem, (iv) aceitar ou rejeitar herança ou legado, (v) aceitar tutela, curatela ou outro múnus público, (vi) litigar em juízo civil ou comercial, com exceção dos casos previstos nos artigos 248 e 251 da mesma codificação, (vii) exercer profissão, (viii) contrair obrigações que possam importar em alienação de bens do casal e (ix) aceitar mandato. A Lei nº 4.121, contudo, alterou estas disposições, retirando a necessidade de autorização do marido para os casos de aceitar ou rejeitar herança, aceitar tutela ou curatela, litigar em juízo, exercer profissão, contrair obrigações e aceitar mandato; as mulheres poderiam recorrer ao suprimento judicial em substituição da autorização do marido em quase todos os casos, com exceção da autorização para o litígio em juízo e para aceitar mandato. Em exercendo profissão lucrativa, com autorização dos maridos, as mulheres tinham direito de praticar todos os atos inerentes ao

contrato de trabalho quando sua continuação acarretasse ameaça aos vínculos familiares ou perigo manifesto às condições peculiares da mulher (ou prejuízo de ordem física ou moral para a pessoa menor); este dispositivo, revogado pela Lei n° 7.855 (Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/LEIS/L7855.htm#art13>) de 24 de outubro de 1989, fruto da conversão da Medida Provisória nº 89 (Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/1988-1989/089.htm) ², de 22 de setembro do mesmo ano, editada pelo então presidente José Sarney, em Lei – e de fixar residência fora do teto conjugal e (v) prover a manutenção da família (artigo 233). Essa redação também sofreu alterações pela Lei nº 4.121 de 1962, em que foi retirada a autorização para a esposa exercer profissão e a sua possibilidade de recorrer ao juízo quando a fixação de domicílio pelo marido lhe fosse prejudicial, além de ser acrescentado que, ainda que o marido constitua o chefe da sociedade conjugal, deve exercer essa função com a colaboração de sua esposa e no interesse comum do casal e da prole. A obrigação de prover o sustento da esposa cessaria, contudo, nos ditames do artigo 234, pelo marido, caso ela abandonasse o lar sem justo motivo e se recuse a retornar. Apesar de não ser permitido ao marido, sem autorização da esposa, (i) alienar, hipotecar ou gravar de ônus real os bens imóveis ou seus direitos reais sobre imóveis alheios, (ii) pleitear como autor ou réu acerca desses bens e direitos, (iii) prestar fiança e (iv) fazer doação que não seja remuneratória ou de pequeno valor com bens ou rendimentos comuns (artigo 235), essa autorização poderia ser suprida pelo juízo quando a esposa não consentisse sem motivo justo.

⁵³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/LEIS/L6515.htm>.

seu exercício e à sua defesa além de dispor livremente do fruto de seu trabalho – essa última parte foi alterada pela Lei nº 4.121 para constar que somente não poderia dispor dos frutos do seu trabalho e dos bens com ele adquiridos quando estivesse estipulado em contrário no pacto antenupcial.

Como tradicionalmente foram administradoras do lar, as mulheres tinham a presunção de autorização do marido para (i) comprar, ainda que a crédito, bens necessários à economia doméstica, (ii) obter empréstimo das quantias que essas aquisições demandassem e (iii) contrair obrigações relativas à profissão exercida com autorização do marido ou suprimento do juízo (artigo 247). Além disso, não dependiam de autorização para (i) exercer o poder familiar sobre a prole de relação anterior, (ii) reivindicar qualquer ato praticado pelo marido que carecesse de sua autorização e que igualmente não obteve a autorização judicial, (iii) promover os meios assecuratórios e as ações necessárias contra o marido em razão do dote ou de outros bens seus sujeitos à administração marital, (iv) dispor dos bens adquiridos na conformidade dos ditames legais que não fossem administrados pelo marido, não sendo imóveis, (v) promover ação anulatória do casamento, (vi) propor ação de desquite, (vii) pedir alimentos, quando possível e (viii) fazer testamento ou disposições de última vontade. Novamente a Lei nº 4.121 alterou este dispositivo, retirando a proposição da ação anulatória do casamento, da ação de desquite, o pedido de alimentos e a realização do testamento para incluir a prática de quaisquer atos não vedados por lei. A Lei do Divórcio também incluiu um último inciso, possibilitando a proposição da separação judicial e do divórcio. Foi admitido pelo código às mulheres (artigo 251), igualmente, assumirem a direção e administração do casal quando seus maridos estivessem em lugar remoto ou não sabido, em cárcere por período maior que dois anos ou fossem judicialmente declarados interditados; nesses casos, cabia às mulheres administrar os bens comuns, dispor dos bens particulares e alienar os bens móveis comuns e particulares de seus maridos, administrar os bens de seus maridos, além de alienar os bens imóveis comuns e os de seus maridos através de autorização especial do juízo.

O regime dotal, instituído no Capítulo V, Título III, Livro I da Parte Especial da codificação civil de 1916, correspondia ao conjunto de bens transferidos pela esposa ou por outrem ao marido para que retirasse dos frutos e rendimentos deste patrimônio os proventos necessários ao auxílio dos encargos da sociedade conjugal, com a necessidade de restituição em caso de sua dissolução. A possibilidade de dissolução, por sua vez, não era do casamento em si, até o advento da Lei do Divórcio, mas da sociedade conjugal que dissolvia-se, nos termos no artigo 315, com a morte de uma(um) das(os) cônjuges, com a nulidade ou anulação

do casamento ou com o desquite; os fundamentos da ação de desquite – bem como suas consequências legais –, por sua vez, foram repetidos daqueles elencados pelo Decreto nº 181, com a adição da tentativa de morte; com a referida lei, inclui-se a possibilidade de dissolução pela separação judicial e pelo divórcio.

Outro instituto adotado pelo Código foi o da filiação legítima, segundo o qual era considerada legítima a prole havida na constância do casamento (artigo 337). Presumiam-se legítimos as crianças nascidas pelo menos cento e oitenta dias após o estabelecimento da convivência conjugal e as nascidas dentro de trezentos dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal por morte, desquite ou anulação. Ainda que fosse conferido o direito privativo do marido de contestar a legitimidade das crianças nascidas de sua esposa (artigo 344), não poderia ser contestada a legitimidade da criança nascida antes de decorridos cento e oitenta dias da convivência marital caso o marido, antes de casar, tivesse ciência da gravidez da esposa ou se assistisse, pessoalmente ou por procuração, a lavratura da certidão de nascimento sem contestar a paternidade (artigo 339). A contestação da legitimidade de criança havida na constância do casamento somente poderia ser contestada com a prova de que o marido não se encontrava impossibilitado de coabitar com sua esposa nos primeiros cento e vinte e um dias, ou mais, dos trezentos dias que houverem precedido o nascimento ou que nesse período estavam legalmente separadas(os) (artigo 340). Além disso, estipula a norma que não basta o adultério da esposa para afastar a presunção legal de legitimidade da prole (artigo 343), nem mesmo a confissão materna unicamente para excluir a paternidade (artigo 346).

O pátrio poder foi instituído no Capítulo VI subsequente e estabelecia como legítimo investido de seu exercício o marido, na vigência do casamento, e apenas subsidiariamente a esposa, ante sua falta ou impedimento (artigo 380); sua redação, contudo, foi alterada pela Lei nº 4.121 de 1962 que delimitou o pátrio poder como competência do pai e da mãe, exercendo o marido com a colaboração da esposa, sendo que, na ausência ou impedimento de qualquer delas(es), a outra pessoa o exercerá com exclusividade. Também foi incluído o parágrafo único que determinou que prevalecesse a decisão paterna quando da divergência quanto ao exercício do pátrio poder, restando à mãe a possibilidade de recorrer ao juízo para solucionar a contenda. O artigo 393 ainda estipulou que perderia o pátrio poder em relação à prole do matrimônio anterior a mãe que contraísse novo casamento, os recuperando apenas se enviuvasse; este artigo também foi modificado pela mesma lei, admitindo a permanência do pátrio poder com a mãe para o mesmo caso. Para o caso de curadoria, a ordem estabelecida

enquanto legitimados primeiramente a(o) cônjuge, seguido pelo pai, pela mãe e por descendentes, dentre estes precedendo os de grau mais próximo aos mais remotos e dentre o mesmo grau, os homens às mulheres (artigo 454, §§ 1º e 2º).

Acerca da liquidação das obrigações resultantes de atos ilícitos, algumas particularidades foram competidas às mulheres, como, por exemplo, no caso de ferimento ou ofensa à saúde, perpetrados contra mulheres solteiras ou viúvas ainda capazes de casar, a indenização devida consistia em dotá-las, segundo as posses do ofensor, as circunstâncias da ofendida e a gravidade do dano causado (artigo 1.538, § 2°). Uma mulher que tivesse sua honra violada teria o direito de exigir do ofensor, em não sendo reparado o mal pelo casamento – ou seja, em não se casando com ela –, um dote correspondente à condição e estado da ofendida se (i) virgem e menor, fosse retirada sua virgindade, (ii) mulher honesta, fosse violentada ou sofresse ameaças, (iii) fosse seduzida por promessas de casamento ou (iv) fosse raptada (artigo 1.548); em não se bastando sofrer uma violência sexual, a mulher que fosse vítima teria como primeira opção casar-se com seu agressor, desde que ele assim o quisesse. Cabe salientar, novamente, que até este momento as mulheres ainda não haviam se inserido no espaço político legislativo, de forma que todas estas estipulações foram realizadas e idealizadas pelos homens que ocupayam as cadeiras do Congresso Nacional; se hoje o perfil de políticos continua a reproduzir o perfil hegemônico, no início do século XX este perfil era ainda mais conservador, de elite e obedecia padrões de moral e bons costumes hegemônicos.

O Código diferiu, novamente, no caso de transmissão da herança quando de sua posse até a partilha pela(o) cônjuge sobreviva(o), caso esta fosse a esposa: somente dela foi exigido, pelo artigo 1.579, § 1º, que estivesse vivendo com o marido ao tempo de sua morte para que permanecesse na posse da herança. No caso do cônjuge sobrevivo ser o marido, nenhuma consideração foi realizada, vez que ele era o responsável pelo gerenciamento dos bens de sua esposa, inclusive após o desquite caso ela tivesse sido considerada a culpada pelo afastamento do convívio conjugal. Apesar da Lei nº 4.121 ter mudado o dispositivo, apenas o fez para acrescentar a desnecessidade de estar a esposa vivendo com o marido para assumir a posse da herança quando comprovada que a convivência tornou-se insuportável sem que possuísse culpa.

Não obstante, o Código Civil de 1916, referindo-se em algumas oportunidades ao concubinato, não reservou espaço para regulamentá-lo ou, ao menos, prever seus efeitos jurídicos; disso restou no total desamparo e a verdadeira repreensão desta prática em termos legais que somente penalizavam as mulheres, sem qualquer consequência para os homens.

Um direito assegurado à esposa foi o de reivindicar os bens comuns móveis ou imóveis doados por seu marido à concubina (artigo 248, inciso IV), e para tanto possuía o prazo de dois anos a contar da dissolução da sociedade conjugal para exigir a anulação da doação realizada pelo cônjuge (artigo 1.177); não podia, igualmente, a concubina receber seguro de vida, uma vez que era legalmente impedida de receber doação (artigo 1.474); a concubina também era excluída do rol de herdeiros e legatários (artigo 1.719, inciso III).

Com a influência da crise de 1929 e o rompimento entre as oligarquias mineira e paulista, ante a indicação realizada pelo presidente Washington Luís para a sucessão presidencial de outro paulista, Júlio Prestes, a aproximação da elite mineira às elites gaúcha e paraibana na formação da Aliança Liberal e o consequente impedimento da assunção do então eleito presidente por esta aliança, a República Velha chega ao fim em 1930, com o ingresso de Getúlio Vargas na presidência através de um golpe de Estado que depôs o então presidente e revogou a Constituição de 1891. Inicia-se o período constituinte que resultou na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil⁵⁴, em 16 de julho de 1934. O grande feito desta constituição foi conceder, em seu artigo 108, o direito ao voto para as mulheres em condição de igualdade aos homens, a partir dos dezoito anos de idade, sem qualquer necessidade de autorização do marido para seu exercício; as mulheres, contudo, somente foram obrigadas a exercer o direito ao voto quando investidas de função pública remunerada (artigo 109), o que até então igualmente não havia sido permitido (artigo 168). Instituidora dos direitos sociais, em seu artigo 113 a referida constituição assegurou a igualdade de todas(os) perante a lei, sem distinção de sexo, raça/etnia, classe social, profissão, condições financeiras, crença religiosa ou posicionamento político. Não obstante, a Segunda República, ou a Era Vargas, como ficou conhecida, teve fim com o golpe de Estado de 10 de novembro de 1937, momento em que se aguardavam as eleições de janeiro de 1938, entrando em vigor a nova Constituição dos Estados Unidos do Brasil⁵⁵, conhecida como Constituição Polaca por sua inspiração na constituição vigente na Polônia à época, além do fechamento do Congresso Nacional.

Além de promulgar o Código Penal⁵⁶, a Lei das Contravenções Penais⁵⁷ e o Código de Processo Penal⁵⁸, em 1º de maio de 1943, através do Decreto-Lei nº 5.452⁵⁹, Getúlio

-

⁵⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/Constituicao/Constituicao34.htm>.

⁵⁵ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm.

⁵⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>.

⁵⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/Decreto-Lei/Del3688.htm>.

⁵⁸ Disponível em: br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm.

⁵⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/Decreto-Lei/Del5452.htm>.

Vargas decretou a aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo Capítulo III do Título III apesar de estabelecer as diretrizes de proteção do trabalho das mulheres, em verdade não prevê nenhuma diferença essencial em relação ao trabalho masculino. A Lei nº 9.799⁶⁰, de 26 de maio de 1999, é que institui a vedação, ressalvadas as disposições legais com objetivo de corrigir distorções que afetam o acesso de mulheres ao mercado de trabalho, de (i) publicação de anúncio de emprego contendo referência ao sexo, idade, cor ou situação familiar, ressalvados os casos em que a natureza do trabalho notoriamente assim exigir, (ii) recusa de emprego, promoção ou motivação da dispensa do trabalho segundo os mesmos discriminadores anteriormente referidos, com a adição da gravidez, incluindo-se igual ressalva, (iii) consideração das mesmas variáveis como determinantes para remuneração, formação profissional e oportunidade de ascensão profissional, (iv) exigência de atestado ou exame para comprovação de esterilidade ou gravidez, tanto para admissão quanto na permanência no emprego, (v) impedimento de acesso ou adoção de critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos de empresas privadas, pelos mesmos critérios discriminadores e (vi) procedimento de revista íntima em empregadas ou funcionárias (artigo 373-A). O trabalho noturno, que originalmente foi proibido com exceção de alguns casos particulares (artigo 379) para as mulheres, sofreu diversas alterações, resultando na igualdade de suas diretrizes em relação aos homens (artigo 381); da mesma forma aconteceu com o trabalho insalubre ou subterrâneo que, originalmente proibido às mulheres, teve regulamentação igualitária à masculina; não obstante, foi estabelecida a obrigatoriedade, por parte da empresa empregadora, de prover medidas de higienização dos métodos e locais de trabalho, incluindo ventilação, iluminação e outros necessários à segurança e ao conforto do trabalho feminino, além da instalação de bebedouros, lavatórios e aparelhos sanitários, a disposição de cadeiras ou bancos em número suficiente para evitar o esgotamento físico das mulheres e a instalação de vestiários com armários individuais privativos das mulheres quando da necessidade de troca de roupa. Por fim, ainda o artigo 389 da CLT determinou, originalmente, quando da não existência de creches, que os estabelecimentos que contassem com pelo menos trinta mulheres com mais de dezesseis anos de idade deveriam possuir local apropriado para guardar com vigilância suas crianças em período de amamentação; a alteração realizada neste dispositivo pelo Decreto-lei nº 229⁶¹. de 28 de fevereiro de 1967, apenas acrescentou que tal exigência poderia ser suprida através de creches distritais mantidas diretamente ou através de convênios com entidades públicas ou

⁶⁰ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/LEIS/L9799.htm#art1>.

⁶¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/Decreto-Lei/Del0229.htm#art389>.

privadas realizados pela própria empresa, em regime comunitário ou a cargo do SESI, SESC, LBA⁶² ou entidades sindicais.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) também vedou o trabalho de mulheres em serviços que demandem o emprego de força muscular superior a vinte quilos para trabalho contínuo e vinte e cinco quilos para trabalho ocasional (artigo 390) e determinou não constituir justo motivo a rescisão do contrato de trabalho de mulheres por terem contraído matrimônio ou estarem grávidas (artigo 391). A licença maternidade, originalmente, foi instituída para mulheres grávidas no período de seis semanas antes e seis semanas após o parto, sem prejuízo do emprego e do salário, a cargo da empresa empregadora; sofrendo alterações, primeiramente, pelo Decreto-lei nº 229 e, posteriormente, pela Lei nº 10.42163, de 15 de abril de 2002, atualmente o direito à licença maternidade contempla o período de cento e vinte dias, pagos pela previdência social, sem prejuízo do emprego ou do salário (artigo 392). O auxílio natalidade foi instituído pela Lei nº 5.890⁶⁴, de 8 de junho de 1973, que alterou a Lei nº 3.807⁶⁵, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, incluindo-o enquanto prestação assegurada pela previdência e desobrigando a empresa empregadora a arcar com o salário de mulheres gestantes em período de licença; este auxílio, contudo, correspondia a um salário mínimo vigente, pago de uma única vez. Em matéria realizada para a Rádio Câmara em 10 de dezembro de 2007⁶⁶, a repórter Daniele Lessa ressalta que antes da alteração que determinou que a Previdência Social arcasse com o auxílio natalidade havia uma restrição considerável ao ingresso das mulheres no mercado de trabalho⁶⁷; não obstante aos contínuos avanços legislativos e ao atendimento, pelo Brasil, da

_

⁶² A Legião Brasileira de Assistência foi um órgão assistencial público brasileiro fundado pela então Primeira Dama Darcy Vargas, em 1942, com a finalidade de auxiliar as famílias de militares enviados à Segunda Guerra Mundial. Segundo o Acervo Arquivístico da Universidade Federal de Santa Maria, a LBA foi extinta pela Medida Provisória nº 813, publicada no primeiro dia em que o então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso assumiu o governo, 1º de janeiro de 1995, após uma série de denuncias de desvio de verbas e compras fraudulentas da LBA. Fonte disponível em: http://fonte.ufsm.br/index.php/legiao-brasileira-de-assistencia-lba.
⁶³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/LEIS/2002/L10421.htm#art1>.

⁶⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5890.htm.

⁶⁵ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3807.htm.

Disponível em: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEMESPECIAL/347647-ESPECIAL-LICENÇA-MATERNIDADE-2-EVOLUÇÃO-DAS-LEIS-E-COSTUMES-SOBRE-

LICENÇAMATERNIDADE-NO-BRASIL-(06%2702%27%27).html>.

⁶⁷ As mulheres advogadas, não raro profissionais liberais que não estão vinculadas ao regime celetista, tiveram suas particularidades regulamentadas apenas em 25 de novembro de 2016, através da Lei nº 13.363⁶⁷, também conhecida como Lei Julia Matos⁶⁷, que alterou o Código de Processo Civil⁶⁷ e o Estatuto da OAB⁶⁷ para estipular direitos e garantias às advogadas gestantes, lactantes, adotantes e para os advogados que se tornam pais. Para advogadas gestantes, foram incluídos os direitos de não serem submetidas a detectores de metais e aparelhos de raio x na entrada dos tribunais, além da reserva de vaga em garagens dos fóruns; para gestantes, lactantes, adotantes ou que der à luz, foi concedido o direito de preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia; à adotante ou que der à luz, quando única patrona da causa e mediante

recomendação de que essa alteração fosse realizada pela Organização Internacional do Trabalho, ante a ausência de garantia no emprego, as gestantes continuaram a ser demitidas (2007, p. não numerada). A Lei nº 8.213⁶⁸, de 24 de julho de 1991, institui o salário maternidade, originalmente com duração prevista durante 28 dias antes e 92 dias após o parto e, atualmente, contemplando cento e vinte dias, com início do período entre 28 dias antes do parto e a data de sua ocorrência. Atualmente, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei do Senado nº 72⁶⁹, de 2017, proposto pela Senadora Rose de Freiras, do MDB do Espírito Santo, para aumentar o período de licença maternidade para cento e oitenta dias e permitir o acompanhamento do genitor da criança nas consultas e exames durante a gravidez.

O trabalho insalubre no período da gravidez e da lactação não foi originalmente abordado, sendo incluído na CLT através da Lei nº 13.287⁷⁰, de 11 de maio de 2016, oriunda do Projeto de Lei nº 814 de 2007, proposto pelo Deputado Federal Sandes Júnior; contudo, este dispositivo foi alterado pela Lei nº 13.467⁷¹, de 13 de julho de 2017, a Lei da Reforma Trabalhista, passando a determinar que trabalhadoras gestantes ou lactantes, sem prejuízo da remuneração, incluindo-se o adicional de insalubridade, devem ser afastadas de (i) atividades insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação, (ii) atividades insalubres em grau médio ou mínimo, mediante apresentação de atestado médico de profissional sua confiança que recomende o afastamento durante a gestação e (iii) atividades insalubres em qualquer grau, mediante apresentação de atestado médico de profissional de sua confiança que recomende o afastamento durante a lactação (artigo 394-A). Não obstante, o Presidente da República Michel Temer lançou, em 14 de novembro de 2017, a Medida Provisória nº 808⁷², determinando o afastamento de mulheres trabalhadoras, enquanto durasse a gestação, de quaisquer atividades insalubres, devendo exercer suas funções em condições salubres, excluindo-se, contudo, o adicional de insalubridade de seu salário; não tendo sido convertida em lei, a Medida Provisória encerrou sua vigência após decorrido o prazo. Para os casos de aborto não criminoso, a CLT contemplou o direito ao repouso remunerado de duas semanas, bem como de retornar às funções exercidas anteriormente à seu afastamento (artigo 395). O direito originalmente estipulado de dois descansos especiais de meia hora cada para fins de

notificação por escrito à(ao) cliente, foi estipulado a suspensão de prazos processuais. O Projeto de Lei nº 2.881⁶⁷ de 2015, o qual deu origem à referida lei, foi fruto de uma comissão realizada para este fim por quatrocentas advogadas do Distrito Federal e entregue ao então deputado federal Rogério Rosso.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/LEIS/L8213cons.htm>.

⁶⁹ Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128502>.

⁷⁰ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2015-2018/2016/Lei/L13287.htm>.

⁷¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm.

⁷² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2015-2018/2017/Mpv/mpv808.htm#art3>.

amamentação foi alterado pela Lei nº 13.509⁷³, de 22 de novembro de 2017, que dispôs sobre a adoção, ampliando sua extensão para a necessidade de amamentação inclusive de criança adotada (artigo 396); esta Lei também conferiu o direito à licença maternidade remunerada em equivalência àquele conferido à gestante e lactante em casos de adoção de criança de qualquer idade.

No que concerne as emrpegadas domésticas até o advento de legislação própria, elas somente tinham direito à filiação, por sua própria conta, à previdência social e a vinte dias de férias após decorridos doze meses de trabalho ininterruptos sob a mesma chefia. Atualmente, o trabalho doméstico está regido pela Lei Complementar nº 150⁷⁴, de 1º de junho de 2015, fruto do Projeto de Lei do Senado nº 224⁷⁵, de 2013 – ou Projeto de Lei Complementar nº 302⁷⁶, de 2013, na Câmara dos Deputados – proposto pela Comissão Mista do Senado Federal, com o objetivo de consolidar a legislação federal e regulamentar dispositivos da Constituição Federal. A Lei complementar definiu como emprego doméstico aquele realizado de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal, de finalidade não lucrativa à pessoa ou família contratante, no âmbito doméstico, por mais de dois dias por semana (artigo 1º); vedou, ainda a contratação, nestes termos, de pessoa menor de dezoito anos, de acordo com a Convenção nº 182⁷⁷, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho; além disso, a lei equiparou o trabalho doméstico com o trabalho regido pela CLT, estipulando a mesma jornada de trabalho com iguais adicionais por hora noturna e por hora extraordinária, bem como instituiu regras para o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Além do trabalho doméstico, convém abordar um pouco mais a respeito do trabalho rural⁷⁸, ante a marginalização ainda maior das mulheres alocadas neste setor. Somente com o advento da Lei nº 4.214⁷⁹, de 28 de fevereiro de 1967, o Estatuto do Trabalhador Rural, o trabalho rural adquire regulamentação específica.

Roberto Guimarães que esteve em exercício na Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Agrário – atual Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, criada a partir da extinção do referido ministério pela Medida

⁷³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm#art1.

This point with a property of the property of

⁷⁶ Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=585608>.

⁷⁷ Decreto nº 3.592, de 12 de setembro de 2000, que promulgou em âmbito nacional a Convenção nº 182, bem como a Recomendação nº 190, da OIT – disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3597.htm.

⁷⁸ Para uma abordagem mais abrangente, ler STOLZ; GUSMÃO, 2018.

Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-276-28-fevereiro-1967-376455-publicacaooriginal-1-pe.html.

Provisória nº 72680, de 12 de maio de 2016, editada pelo então Presidente da República Michel Temer –, explica que é igualmente com o advento desta lei que se institui a previdência social para pessoas trabalhadoras do âmbito rural, o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL), que somente passou a ser regulamentado com o Decreto-Lei nº 27681, de 28 de fevereiro de 1967. O autor explica que este decreto "cuidou mais da criação do Funrural, com maior enfoque na área da saúde do trabalhador rural do que na previdência social rural propriamente dita. Sobre o aspecto previdenciário, o mencionado decreto (...) apenas elencou quem seriam os beneficiários" (GUIMARÃES, 2009, p. 2). A previdência rural efetiva-se, portanto, através do Drecreto-Lei nº 564, de 1º de maio de 1969⁸², que além de instituir o Plano Básico de Previdência Social para empregadas(os) e trabalhadoras(es) avulsas(os) do setor rural da agroindústria canavieira (artigo 1º) e planejar sua extensão para o setor agrário da empresa agroindustrial (artigos 2º e 9º), alterou a nomenclatura para Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural. "A extensão da Previdência Social aos demais trabalhadores rurais somente veio a ocorrer com a publicação da Lei Complementar nº 1183, de 25 de maio de 1971 que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural – Prorural, cuja administração ficou a cargo do Funrural" (GUIMARÃES, 2009, p. 3). A referida Lei Complementar, contudo, estipulou apenas duas modalidades de aposentadoria, a saber, a aposentadoria por velhice e a aposentadoria por invalidez; a aposentadoria por velhice corresponde a prestação mensal de 50% do salário mínimo vigente no país para a pessoa trabalhadora rural que atinja sessenta e cinco anos de idade. A aposentadoria por invalidez mantém igual prestação em relação à primeira modalidade de aposentadoria, porém é devida às pessoas trabalhadoras rurais vítimas de enfermidades ou lesão orgânica, que a torne definitivamente incapaz para o trabalho; contudo, ambas as modalidades são restringidas para apenas um membro da unidade familiar, aquele que é tido como chefe ou arrimo (artigo 4º). Essa regulamentação coloca à margem as mulheres trabalhadoras rurais na condição de esposas, que exercem todas as funções domésticas e de produção em absoluta relevância em relação ao trabalho masculino, além de gastarem muito mais horas diárias no exercício de suas funções do que os homens, por estes não realizarem o trabalho considerado doméstico.

_

⁸⁰ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-2018/2016/Mpv/mpv726.htm>.

Bisponiver ein: \http://www.piananto.gov.bi/cetvii_03_ato2013-2016/Mpv/mpv/20.intii>.

Bisponiver ein: \http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-276-28-fevereiro-1967-376455-publicacaooriginal-1-pe.html>.

⁸² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0564.htm.

⁸³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/LEIS/LCP/Lcp11.htm#art37>.

Em 1988, com a reabertura democrática, os movimentos de mulheres se fizeram ouvri nos encaminhamentos de seus interesses frente à Constituinte de 1987-1988 e conseguiram, segundo Sueli Carneiro (2003) contemplar cerca de 80% de suas propostas na elaboração da Constituição. Tanto que a Constituição de 1988 inova em sua estrutura alocando logo nos primeiros artigos os direitos e garantias fundamentais, para apenas posteriormente regulamentar a organização do Estado. Foi instituído no artigo 5º o rol de garantias, dispondo que homens e mulheres são iguais perante a lei (inciso I) e, logo no artigo seguinte, elencados os direitos sociais, cuja proteção à maternidade (artigo 6°) e a proteção do mercado do trabalho das mulheres (artigo 7°, inciso XX) são assegurados. É apenas com o advento desta constituição, igualmente, que trabalhadoras(es) urbanas(os) e rurais são equiparadas(os) em direitos (artigo 7°). Também reconhece a constituição a união estável entre o homem e a mulher⁸⁴ como entidade familiar passível de conversão em casamento e estabelece a igualdade de direitos e deveres referentes à entidade familiar entre homens e mulheres (artigo 226, §§ 3° e 5°). Não obstante, estas alterações na situação jurídica das mulheres somente ocorrem, no período de Assembleia Constituinte, através da união entre movimentos de mulheres autônomos e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher⁸⁵, possibilitando a realização de uma série de eventos em todo o país, que foram traduzidos em demandas e propostas regionais, sintetizadas em um encontro nacional com a presença de duas mil mulheres que resultou na Carta das Mulheres à Assembleia Constituinte. Vale destacar, novamente, que foi com o advento da nova Constituição que foi extinta a tutela masculina na sociedade conjugal.

Através de uma ação direta de convencimento dos parlamentares, que ficou identificada na imprensa como o *lobby do batom*, o movimento feminista conseguiu aprovar em torno de 80% de suas demandas, se constituindo no setor organizado da sociedade civil que mais vitórias conquistou. A novidade desse processo foi a atuação conjunta da chamada "bancada feminina". Atuando como um verdadeiro "bloco de gênero", as deputadas constituintes, independentemente de sua filiação partidária e dos seus distintos matizes políticos, superando suas divergências ideológicas, apresentaram, em bloco, a maioria das propostas, de forma suprapartidária, garantindo assim a aprovação das demandas do movimento. Essa articulação do CNDM, movimento feminista e bancada feminina, através do *lobbo do hatom representação* par tradicionais modelos de representação

lobby do batom representou uma quebra nos tradicionais modelos de representação vigentes até então no país, na medida em que o próprio movimento defendeu e articulou seus interesses no espaço legislativo sem a intermediação dos partidos políticos. (COSTA, 2005, p. 7, grifos da autora).

⁸⁴ A união estável e o casamento homoafetivo foram abordados juridicamente na nota de rodapé 19 desta dissertação.

⁸⁵ Criado em 1985, o CNDM era vinculado ao Ministério da Justiça e buscava promover políticas de eliminação de discriminação contra as mulheres. Mais informações em http://www.spm.gov.br/assuntos/conselho.

Com tamanhas mudanças na vida civil da sociedade brasileira e a verdadeira defasagem de suas regulamentações, institui-se o novo Código Civil através da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. A nova codificação, observando os ditames constitucionais que tornaram inválido o antigo Código Civil, retira as mulheres casadas da condição de relativamente incapazes, estabelece a idade mínima de dezesseis anos para o casamento, independente do sexo (artigo 1.517), estipula que, através do casamento, homens e mulheres assumem condição mútua, podendo qualquer delas(es) acrescer ao seu o sobrenome da outra pessoa nubente (artigo 1.565, §1°), bem como institui deveres mútuos a fidelidade, a vida em comum no domicílio conjugal, respeito e consideração, assistência, sustento, guarda e educação da prole (artigo 1.566); a direção da sociedade conjugal passa a ser considerada em colaboração, sem que o interesse de qualquer das partes prepondere em relação à outra pessoa, restando, contudo, o recurso ao juízo para a solução de divergências (artigo 1.567).

A obrigação de concorrer, na proporção dos bens, independente do regime marital, para o sustento da família e educação da prole é estendida às mulheres (artigo 1.568), bem como o direito de escolher o domicílio da família passa a ser conjunto (artigo 1.569). Além disso, independente do critério de culpa quando da separação ou do divórcio, nenhum direito ou dever é modificado em relação às crianças fruto do casamento, nem mesmo a ocorrência de novo casamento por qualquer das partes ou por ambas (artigo 1.579). O código manteve, contudo, o impedimento para o casamento apenas da viúva ou da mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado até dez meses depois da viuvez ou da dissolução da sociedade conjugal (artigo 1.523, inciso II). No Título III, estabelecido para regulamentar a união estável, é conceituado o concubinato pelas relações não eventuais entre homens e mulheres impedidas(os) de casar (artigo 1.727); não obstante, resguardou o direito de reivindicar os bens comuns móveis ou imóveis doados ou transferidos por qualquer das(os) cônjuges à(ao) concubina(o), desde que provados que os bens não foram adquiridos em comum esforço destes (artigo 1.642, inciso V), bem como proibiu ser herdeira(o) ou legatária(o) a(o) concubina(o) da pessoa testadora, com a ressalva no caso da pessoa testadora estar separada da(o) cônjuge há mais de cinco anos sem sua culpa (artigo 1.801, inciso III); por outro lado, estabeleceu como lícita a deixa a prole da(o) concubina(o) quando também o for da pessoa testadora.

No âmbito do combate à violência contra mulheres, em 13 de agosto de 2003, através da Lei nº 10.714⁸⁶, o Poder Executivo foi autorizado a disponibilizar número telefônico

-

⁸⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.714.htm.

destinado a atender denúncias de violência contra as mulheres composto por três dígitos, vindo a resultar no número 180. Em 7 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340⁸⁷, conhecida como Lei Maria da Penha, a qual, além de alterar a lei penal, a lei processual penal e a lei de execução penal, criou diversos mecanismos de assistência tanto para as vítimas quanto para os agressores⁸⁸. Também foi acrescentado o crime de feminicídio⁸⁹ – correspondente ao homicídio cometido contra mulheres por razões da condição de sexo feminino (artigo 121, inciso VI), em 9 de março de 2015, através da Lei nº 13.104⁹⁰, no rol de crimes contra a vida do Código Penal.

Não obstante aos diversos avanços percebidos na legislação ao longo do tempo, é gritante a necessidade de mulheres nos espaços decisórios públicos para que, não só suas demandas sejam verdadeiramente atendidas, mas por apresentar uma nova perspectiva de enxergar a vida pública e as funções dentro dela. Note-se que até a inserção das mulheres no espaço legislativo, ainda que não tenha ocorrido até hoje de forma invariavelmente coincide com os momentos em que as regulamentações sobre mulheres, tanto no âmbito público quanto no âmbito privado da vida – ou seja, tanto em questões de cidadania, de direitos sociais, quanto sobre o casamento e a vida familiar –, foram sendo ampliadas e conferindo maior dignidade às suas vidas.

Longe de se acabar efetivamente com as desigualdades, mesmo porque as leis por si só não possuem a capacidade de alterar costumes e culturas, as normatizações cada vez mais têm acabado com estipulações distintas entre homens e mulheres, como foram os casos observados pela idade mínima para o casamento, os direitos e deveres familiares, para citar apenas dois. Esta tendência parece ser adequada no sentido de diminuir as disparidades contidas no próprio desenvolvimento social; contudo, importa destacar, não se pode abrir mão, pelo menos no atual momento, das regulamentações específicas para mulheres, uma vez que a realidade ainda condiciona às mulheres situações marginais e precárias de vida.

Pode ser que, em algum dado momento de desenvolvimento social, as especificidades sejam incorporadas na prática da reprodução da vida em sociedade, o que diminuiria ou mesmo extinguiria a necessidade de regras para proteger determinados segmentos sociais, como é o caso das mulheres. Porém, uma vez que elas ainda constituem-se enquanto as mais vulneráveis, tanto no âmbito público – no mercado de trabalho, na

⁸⁸ Para maior abordagem sobre o tema, ler OLEA; GUSMÃO; SPAREMBERGER, 2016.

⁸⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>.

⁸⁹ Para maior abordagem sobre o tema, ler GUSMÃO; OLEA; OLIVEIRA, 2016.

⁹⁰ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>.

representatividade política – quanto no âmbito privado – vítimas de violência doméstica, abandono de parceiros –, impera a manutenção e a máxima proteção, desde a criação legislativa até a interpretação das leis existentes seguindo os ditames constitucionais de justiça. Ademais, para finalizar as abordagens aqui propostas, necessário analisar os dados extraídos dos principais órgãos de pesquisa nacionais, como o IBGE, para dimensionar os padrões que ainda são perpetuados de discriminação em relação às mulheres.

2.3 O lugar que as mulheres ocupam no cenário político brasileiro

"Assim, através de todo o Antigo Regime, o campo cultural é o mais acessível às mulheres que tentam afirmar-se. Nenhuma entretanto atingiu as alturas de um Dante, de um Shakespeare, o que se explica pela mediocridade geral de sua condição. A cultura sempre foi o apanágio de uma elite feminina, não da massa; e da massa foi que saíram muitas vezes os gênios masculinos." (BEAUVOIR, 1970, p. 136).

Beauvoir reitera que a "sociedade sempre foi masculina; o poder político sempre esteve nas mãos dos homens" (BEAUVOIR, 1970, p. 91). Essa realidade era observável na primeira metade do século XX e continua sendo, principalmente no caso brasileiro, na atualidade.

Apenas em 1934 ingressa a primeira mulher no cenário político nacional, Carlota Pereira de Queirós, que auxilia na elaboração da Constituição de 1934, decorrente da tomada de poder, em 1930, por Getúlio Vargas, dando fim à República Velha. Segundo o Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil⁹¹ (CPDOC), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Carlota foi uma médica paulista atuante na Revolução Constitucionalista de 1932, ocorrida em São Paulo, como resposta ao movimento de 1930 que pôs fim à República Velha; foi eleita em maio de 1933 e permaneceu no cargo de deputada federal até 1937, quando do início do Estado Novo. A primeira senadora, contudo, somente atinge este posto no pleito de novembro de 1978, quando se elege suplente pela Arena Eunice Mafalda Michiles que, segundo o CPDOC⁹², com o fim do bipartidarismo e a reorganização partidária em novembro de 1979, integrou o Partido Democrático Social (PDS) e assumiu sua vaga no Senado Federal em 1980. Teve seu cargo renovado em 1983 e, embora tenha

Fonte disponível em:

https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/carlota_pereira_de_queiros.

Fonte disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/eunice-mafalda-michiles.

inicialmente apoiado a candidatura de Paulo Maluf, acabou sendo atraída pela Frente Liberal e apoiou Tancredo Neves; formando-se o Partido da Frente Liberal (PFL) em janeiro de 1985, a senadora filiou-se a essa legenda, pela qual, em 1986, elegeu-se deputada federal constituinte. Ambas as primeiras mulheres a fazerem parte do cenário político brasileiro possuíam um posicionamento político mais conservador e vinham de famílias de classe média, o que as permitiu tanto o estudo formal quanto o ingresso na carreira política.

A parte deste breve contexto histórico descrito, será abordada a política brasileira que nos leva ao período atual, iniciada com a abertura democrática ante o fim da longa Ditadura Militar, no final da década de 1980, desde a perspectiva de um traçado de participação política das mulheres tanto na Constituinte como também na atual composição do Congresso Nacional.

A Assembleia Constituinte de 1987-1988, num universo de 512 membros da Câmara dos Deputados e 81 membros do Senado Federal, contava apenas com 24 deputadas federais e nenhuma senadora⁹³, número que corresponde a 4% do total de pessoas envolvidas no processo. Atualmente⁹⁴, o Congresso Nacional é composto por 513 membros em exercício da Câmara dos Deputados e 81 do Senado Federal, contando com 53 deputadas (10% do número total de membros da Câmara dos Deputados) e 13 senadoras (16% do número total de membros do Senado Federal)⁹⁵. Estes números demonstram que as mulheres fazem parte, hoje, de 11% do total de pessoas envolvidas no Poder Legislativo nacional. As mulheres, contudo, estão mais presentes nos âmbitos estaduais e municipais como agentes políticas, mas ante nosso sistema político que pauta as principais questões legislativas desde o Poder Central que é responsável pela criação, entre outras, de legislações criminais, civis e trabalhistas de âmbito nacional, o enfoque desta dissertação será dado ao Congresso Nacional como fonte legislativa maior do país.

A ausência ou a pouca participação das mulheres nas disputas políticas eleitorais fez com que em 1995 fosse acrescentada, na Lei nº 9.100⁹⁶, a determinação do preenchimento de candidaturas de mulheres para as Câmaras Municipais de no mínimo vinte por cento das

81

Dados disponíveis em: .

⁹⁴ Os dados aqui apresentados são os do cenário do Congresso Nacional em exercício no ano de 2018.

⁹⁵ As listas com nomes, partidos e estados, separadas por casa legislativa, encontram-se nos anexos I e II desta dissertação.

⁹⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/LEIS/L9100.htm>.

vagas de cada partido ou coligação (artigo 11, § 3°). A Lei nº 9.504⁹⁷, de 1997, contudo, amplia esta participação para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais em proporção, em seu artigo 10, § 3°, de no mínimo trinta por cento e máximo de setenta por cento para cada sexo. Ocorre que a expressão utilizada originalmente, 'deverá reservar', deu brecha para que esta norma não fosse efetivamente cumprida, o que ensejou a alteração, pela Lei nº 12.034⁹⁹, de 2009, para a expressão 'preencherá', de 2009, para a ex

Não obstante, não há como abordar a temática da participação das mulheres no setor público e toda a gama de circunstâncias sociais que fazem parte de seus cotidianos sem comentar, ainda que brevemente o período de campanhas eleitorais para cargos federais e estaduais do Legislativo e do Executivo. Durante dita campanha, em um ato histórico na luta de mulheres brasileiras por seus direitos aconteceu, no dia 29 de setembro do corrente ano (2018), uma fervorosa manifestação pública que reuniu milhares de mulheres e de pessoas da comunidade LGBTQ+, que, em mais de sessenta atos públicos ao longo do país, protestaram contra o candidato à Presidência da República Jair Messias Bolsonaro, por entenderem que sua postura misógina, homofóbica, conservadora e militarista adotada tanto em sua carreira política enquanto Deputado Federal¹⁰¹ como também em sua campanha eleitoral¹⁰² nada acrescentavam ao debate pela igualdade e reconhecimento das diferenças e diversidades.

Além disso, em 2011, enquanto deputado, o candidato foi veementemente contra o programa Escola sem Homofobia, apelidando-o vexatoriamente de **kit gay**; a propagação de

⁹⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L9504.htm>.

⁹⁸ "Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo" (BRASIL, 1995, artigo 10, §3°, redação original).

⁹⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm#art3.

¹⁰⁰ "Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo" (BRASIL, 1995, artigo 10, §3°, redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009).

¹⁰¹ Bolsonaro é Deputado Federal desde 1991 e encontra-se em seu sétimo mandato; antes, serviu no Exército

Bolsonaro é Deputado Federal desde 1991 e encontra-se em seu sétimo mandato; antes, serviu no Exército Brasileiro. Para informações acerca da história profissional do deputado, leia-se: http://www.camara.leg.br/internet/deputado/dep Detalhe.asp?id=5830721>;

http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jair-messias-bolsonaro.

O caditado e presidente eleito, Jair Messias Bolsonaro, defendeu, durante a sua campanha que mulheres não devem ganhar o mesmo salário que homens pelo fato de engravidare, afirmação disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/eleicoes/noticia/2018/08/confira-a-entrevista-dada-por-bolsonaro-em-2014-citada-pelo-candidato-no-jornal-nacional-cjkfdf5op00ns01muzewifyo8.html;

https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/eleicoes/noticia/2018/08/o-que-bolsonaro-disse-a-zero-hora-em-2014-sobre-direitos-das-mulheres-cilfiylei05bk01qk0zsj66ce.html;

https://www.huffpostbrasil.com/2018/08/18/bolsonaro-afirmou-sim-que-nao-empregaria-mulher-com-mesmo-salario-de-homem_a_23504540/. Em uma palestra afirmou que após ter tido quatro filhos homens, **fraquejou** e a quinta filha foi uma mulher Disponível em: https://exame.abril.com.br/brasil/piada-de-bolsonaro-sobre-sua-filha-gera-revolta-nas-redes-sociais/.

fake news, tanto por parte do próprio candidato 103 quanto por parte de seu eleitorado 104, tem se configurado como um verdadeiro problema na disputa eleitoral, o qual o presidenciável, tendo a oportunidade de se posicionar contrário a essas práticas, assinando o pacto realizado entre as(os) candidatas(os) contra a propagação de notícias falsas, não o fez. Não obstante, as mulheres, que se reuniam virtualmente através de um grupo na rede social Facebook, atingiram 872 mil membros em dois dias 105; o grupo foi alvo de hackers, que alteraram seu nome de Mulheres Unidas Contra Bolsonaro 106 para Mulheres com Bolsonaro. Após recuperado o grupo, este passou a contar com mais de duas milhões e quinhentas mil mulheres¹⁰⁷; às vésperas da eleição o grupo conta com cerca de 3,8 milhões de membros e foi através dele e de suas ramificações locais que no dia 29 foram realizados protestos em todo o país¹⁰⁸. Ainda que o presidente eleito tenha julgado ser **pequeno** o movimento das mulheres contra sua candidatura 109, o movimento popularmente conhecido com #elenão, os dafos mencionados dizem todo o contrário.

Através da página de Estatísticas do Portal do Tribunal Superior Eleitoral¹¹⁰, como resultado do processo eleitoral ocorrido neste ano, verificou-se que as candidaturas de mulheres atingiu o percentual de 31,6%, contudo, ao verificar-se o percentual de candidatas eleitas, este número cai para 16,3%. Os resultados apresentados no portal, quando selecionada a situação da candidatura enquanto 'eleito', dão conta de que o número de mulheres para cada cargo ocorreu da seguinte maneira: uma governadora, sete vice-governadoras, sete senadoras, setenta e sete deputadas federais, cento e cinquenta e duas deputadas estaduais, três deputadas distritais, onze senadoras como primeiras suplentes e vinte e duas senadoras como segundas suplentes, totalizando duzentas e oitenta candidaturas eleitas de mulheres; o total de candidaturas eleitas de homens foi de mil, quatrocentos e cinquenta.

Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45580351>.

¹⁰⁴ Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/26/politica/1537997311_859341.html.

Disponível em: https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,mulheres-se-unem-nas-redes-contra- bolsonaro, 70002500084>.

¹⁰⁶ Disponível em: https://www.bbc.com/news/world-latin-america-45579635.

Disponível em: https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,apos-ser-hackeado-grupo-do-facebook- contra-bolsonaro-chega-a-2-5-milhoes-de-participantes,70002508030>.

Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/atos-de-mulheres-contra-bolsonaro-reunem- milhares-em-mais-de-30-cidades.shtml>; https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45700013; https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/12/actualidad/1536768048 321164.html>;

https://www.pragmatismopolitico.com.br/2018/09/mulheres-contra-bolsonaro-elenao-tv.html;

https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/eleicoes/noticia/2018/09/mulheres-protestam-contra-bolsonaro-em- diversas-cidades-do-pais-cjmnsdi7s009u01k7kbuwsr4b.html>.

Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/eleicoes/noticia/2018/09/bolsonaro-diz-que-so- aceita-sua-vitoria-como-resultado-na-eleicao-para-presidente-cjmmjxfpt00u401pi95qn4tmg.html>.

¹¹⁰ Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais.

As mulheres, que representam cerca de metade da população brasileira, formam um quadro de verdadeira sub-representação em termos políticos, dada a discrepância entre o número de eleitoras e o número de mulheres eleitas para os cargos políticos legislativos. Flávia Biroli e Luis Felipe Miguel, explicam que a sub-representação feminina "deve ser alvo de crítica e objeto de transformações, quando se constata que as promessas de inclusão universal não são cumpridas e que há padrões de concentração de poder que se reproduzem nas democracias existentes" (BIROLI, MIGUEL, 2010, p. 654). Igualmente destacam a autora e o autor que a vontade de fazer parte da disputa política eleitoral "se concentra em determinados estratos da população: as camadas com maior escolaridade, os profissionais liberais, etc" (BIROLI, MIGUEL, 2010, p. 663), condicionantes que, somado aos constrangimentos à participação política que vivenciam as mulheres e vinculados, tal qual mencionado na seção anterior, principalmente ao esteriótipo de que às obrigações domésticas são de sua responsabilidade, acabam impedindo que se dediquem à carreira política tanto quanto e e tal como os homens.

Biroli e Miguel ainda destacam que as motivações que levam mulheres a se envolverem em políticas comunitárias — como gerenciamento de organizações não governamentais e associações — são bastante diferentes daquelas dos homens; legisladoras estaduais dividem-se entre o progresso da carreira e as demandas familiares; contudo, aquelas que alçam ao Congresso Nacional como deputdas federais ou senadoras, "tendem a se aproximar do modelo masculino. Ao que parece, há uma relação de circularidade entre o progresso na carreira e a adesão ao padrão dominante, masculino, de ambição política" (BIROLI, MIGUEL, 2010, p. 664).

A autoavaliação qualificativa da pessoa, segundo Biroli e Miguel, também ocupa um importante papel e é bem mais rigorosa entre as mulheres do que entre os homens; ainda que tenham formação escolar, posições profissionais e trajetórias parecidas, as mulheres se julgam menos preparadas para a ocupação de cargos públicos do que os homens; inclusive aqueles que se identificam como pouco ou nada qualificados possuem mais chance de mesmo assim candidatarem-se do que mulheres em igual situação. As explicações possíveis para esta situação "têm a ver com o ambiente sexista. Por um lado, como a política permanece sendo um espaço masculino, é mais provável que os homens tenham contato mais próximo com os ocupantes de cargos públicos" (BIROLI, MIGUEL, 2010, p. 666). Disto resulta uma menor idealização das capacidades necessárias (ou das capacidades que as pessoas eleitas detêm) para o exercício do cargo público político. Porém, é imperativo lembrar que as mulheres estão

"habituadas à exigência de superqualificação, imposta aos integrantes de grupos subalternos que ingressam em espaços privilegiados. Elas sabem, ainda que de forma intuitiva, que lhes é cobrada uma competência superior para que possam exercer tais funções" (BIROLI, MIGUEL, 2010, p. 666).

Ainda que Biroli e Miguel salientem que a menor predisposição das mulheres à disputa política não deveria ser explicada – no contexto atual – pela sobrecarga decorrente da dupla jornada de trabalho, reconhecem também que a tradicional sistemática familiar tem um peso bastante denso para as mulheres que decidem exercer carreiras profissionais mais competitivas, dentre as quais se inclui a carreira política. Ressaltam, contudo, que a política demanda arranjos diferenciados e específicos que incluem três tipos de recursos: dinheiro, tempo livre e rede de contatos. "Como regra, para os integrantes dos grupos em posição subalterna faltam recursos de um ou mais tipos, frequentemente todos os três" (BIROLI, MIGUEL, 2010, p. 667)¹¹¹.

¹¹¹ Ao encontro do que Biroli e Miguel vêm apresentando, destaca Gustavo Gomes da Costa Santos, utilizando os conceitos de Bourdieu, que a centralidade da figura do político profissional "na definição das fronteiras do campo político e no estabelecimento dos recursos ... que possibilitam aos 'novatos' tanto o acesso ao campo quanto a sua sobrevivência nele" (SANTOS, 2016, p. 151, grifos do autor). Outrossim, observa Santos que sistema eleitoral brasileiro faz com que os novos e pequenos partidos políticos tenham pouco ou nenhum peso na atribuição de capital político, em contraste com os antigos e estruturados partidos, que mostram sua relevância no potencial de sucesso eleitoral de diversas candidaturas (como o PT, o MDB – antigo PMDB – e o PSDB). Se bem o resultado das eleições de 2018 refutam esta última obervação do autor. Não obstante, agrega Santosque as estruturas sociais têm impactado no ajustamento das carreiras políticas enquanto estruturas excludentes de determinados grupos sociais, seja pela ausência de tempo livre entre as pessoas pertencentes a grupos subordinados, seja pela sua "autoexclusão e/ou pelo não desenvolvimento, nestes grupos, da ambição por ocupar posições de poder (reflexos da sua posição subalterna na sociedade)" (SANTOS, 2016, p. 153), pontos que também foram levantados anteriormente por Biroli e Miguel. Para tornar palpável seu estudo, Santos buscou junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e à Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) dados de pessoas vinculadas ao movimento LGBTQ+ (adota-se aqui a utilização da sigla LGBTQ+, que significa Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Queer e outras comunidades sexualmente oprimidas, como Intersexos, Agênero, dentre outros. Apesar de no Brasil a sigla mais utilizada ser a LGBT ou LGBTT, a escolha pela primeira sigla se dá pelo seu maior potencial inclusivo, bem como pela sua larga utilização internacional, ainda que não haja consenso sobre qual forma seria mais correta) no cenário político brasileiro, percebendo que entre as eleições de 2002 e 2010 e de 2004 e 2012, houve um aumento significativo de candidaturas, tanto para o Poder Legislativo quanto para o Poder Executivo nacional e "Se, em 2002, foram identificados apenas nove candidatos LGBT nas eleições gerais (deputados/senadores/governadores e presidente), em 2010 este número aumentou para 20, representando incremento percentual de 122%" (SANTOS, 2016, p. 164); para as eleições locais, de Prefeitura e Câmara de Vereadores, o aumento foi de 81 candidaturas em 2004 para 173 em 2012, configurando um aumento de 113%. Quando abordado o perfil da(o) candidata(o) autoidentificada(o) como pertencente ao grupo LGBTQ+, o percentual de 54,3% é de pessoas com identidade de gênero masculina e de 92,8% declarações de estado civil solteira(o). Esses dados demonstram "ser a política institucional brasileira (e também a da maioria dos países do mundo ocidental) uma arena ainda majoritariamente dominada por homens" (SANTOS, 2016, p. 164). Outro importante dado observado pelo autor dá conta de que quanto mais à esquerda do espectro ideológico está o partido político a que a candidatura LGBTQ+ está vinculada, mais chances de se encontrar candidaturas deste segmento; Santos atribui esse fenômeno à abertura que as esquerdas têm a novas temáticas, bem como a maior probabilidade de acolhimento dentro de suas estruturas partidárias de setores socialmente marginalizados.

No caso das mulheres, a principal coação está no tempo livre e, em se tratando de mulheres negras e moradoras de favelas a demanda dos arranjos apontados todavia é mais complexa. A vereadora pela cidade do Rio de Janeiro Marielle Franco demonstrou, através de sua própria experiência, as contradições existentes na eleição de "uma vereadora favelada, negra e feminista, que assume posição política de esquerda" (FRANCO, 2017, p. 94) principalmente em um período em que as crises de legitimidade do setor político determinam tanto o direcionamento neoliberal em termos econômicos, como também o direcionamento conservador em termos sociais. Neste sentido a autora¹¹² indica a "importância de ocupação dos espaços de poder do Estado, principalmente os institucionais, por meio das eleições e mesmo na disputa da autoritária meritocracia, cindindo ao máximo a concentração masculina e branca que toma tais ambientes" (FRANCO, 2017, p. 94).

Sendo o campo político um âmbito extremamente importante para o debate e conquista de direitos que representam uma considerável fatia dos avanços sociais de determinado Estado, é imperativa a participação de todas as camadas e setores da sociedade em seu bojo; sob pena de se ter que buscar garantias e direitos fundamentais no setor Judiciário, que não possui a função de escolha de que pautas sociopolíticas serão priorizadas e/ou beneficiadas pelo Estado/Governos.

Portanto, a participação de mulheres no âmbito do legislativo nacional, regional e municipal é fundamental, mas, por si só, não significa que as representantes defendam, necessariamente, os direitos de outras mulheres. Neste sentido convém trazer a colação as seguintes palvras de Teresa Sacchet

Assim, o argumento é de que não há nada que garanta que pessoas com traços físicos e experiências pessoais semelhantes tenham visões similares sobre seus interesses ou se reconheçam como portadoras de identidades comuns. Mesmo em situação de relativa identidade entre representantes e representados, a representação de interesses seria impossibilitada pela ausência de interesses objetivos. (SACCHET, 2012, p. 402).

Como exemplo nacional deste fenômeno de mera inclusão de grupos em processos políticos democráticos com base em representatividade que efetivamente não representa a variada gama de interesses do grupo social mulheres tem-se a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos Humanos das Mulheres. Coordenadora a Deputada Federal Ana Perugini,

marielle-franco-22493183>.

¹¹² Importa destacar que Marielle Franco foi assassinada em 14 de março deste ano (2018), na cidade do Rio de Janeiro, juntamente com seu motorista, Anderson Pedro Gomes, em pleno mandato. Sua execução − uma vez que foi morta a tiros logo após entrar no carro que a levaria embora de um evento − e a morte de seu motorista ainda restam sem solução pela polícia. Para mais informações, https://oglobo.globo.com/rio/o-assassinato-de-

dita Frente é composta por 206 deputadas(os) e 5 senadoras¹¹³. Observa-se que, dentre os 206 membros da Câmara de Deputados, apenas 28, do total de 53 mulheres fazem parte desta Frente Parlamentar. Constatação que coaduna com a afirmação de Roberto Bueno de que a "democracia foi consagrada na gramática política como um adjetivo, e de tal modo enraizouse na cultura política que seus inimigos não ousam atacá-la frontal e abertamente, senão que adotam estratégias paralelas e subterrâneas" (BUENO, 2017, p. 306).

Uma delas é o ataque aos direitos individuais e coletivos duramente conquistados, e, similarmente com o que ocorre hoje no Brasil, os embates entre os interesses das elites poderosas e as demandas sociais resultam na legitimação institucional da subjugação de determinados segmentos da sociedade; contudo, vale lembrar, que "meios antidemocráticos nunca visam à proteção ou à reinstauração da democracia, senão à radicalização das tradições que lhe reservam desprezo e esforços corrosivos" (BUENO, 2017, p. 310). Se o modelo de democracia representativa "é deficitário no que concerne à inclusão de ideias, interesses e perspectivas de setores sociais mais amplos" (SACCHET, 2012, p. 400), cabe, seguindo as indicações de Teresa Sacchet, projetos alternativos seja consolidando a democracia através da prática de modelos participativos na sociedade civil, seja defendendo a maior participação de grupos sociais tanto na tomada de decisões das instituições políticas, bem como através de acões afirmativas.

As análises realizadas neste tópico têm demonstrado que a proposta de inclusão política de pessoas pertencentes a grupos discriminados como possibilidade de democratizar os processos político-decisórios ainda que receba as críticas apontadas, segue sendo uma demanda válida tanto no que diz respeito aos interesses de tais grupos como também no que diz respeito a congiguração de uma democracia realmente plural.

2.4 Mulheres no mercado de trabalho brasileiro: uma realidade precária

"[...] devemos mudar alguns de nossos hábitos de trabalho, algumas das questões que temos colocado. Devemos examinar atentamente nossos métodos de análise, clarificar nossas hipóteses de trabalho, e explicar como a mudança ocorre. Em vez da busca por origens únicas, temos que pensar nos processos como estando tão interconectados que não podem ser separados. É evidente que isolamos certos problemas para serem estudados e que estes problemas constituem pontos de partida ou de entrada para processos complexos. Mas são os processos que devemos ter sempre em mente. Devemos nos perguntar mais seguidamente como as coisas se passaram para descobrir por que elas se passaram [...]." (SCOTT, 1995, p. 85-86).

 $^{^{113}\} Dado\ disponivel\ em:\ < http://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53684>.$

Ainda que não faça parte das finalidades metodológicas desta dissertação a realização de uma pesquisa de campo acerca das condições das mulheres na realidade brasileira, impera que se realize algumas ponderações sobre dados levantados pelos órgãos estatais, privados e internacionais que realizaram pesquisas sobre as condições de vida e trabalho das mulheres brasileiras.

O Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística – IBGE é uma instituição vinculada ao governo federal brasileiro e possui, como função, realizar o levantamento de estatísticas sociais importantes para conhecimento, estudo e implantação de políticas públicas condizentes com as necessidades da população. O Mapa do Mercado de Trabalho no Brasil: 1992-1997¹¹⁴ é um documento em formato de livro que tem por objetivo apresentar aspectos da inserção de trabalhadoras(es) no mercado de trabalho brasileiro na década de 1990, lançado em 2001; neste compilado, encontram-se informações acerca dos níveis das taxas de atividade e desocupação e da procura por emprego, da qualificação da mãe de obra e suas formas de inserção em atividades econômicas, os padrões do rendimento e da contribuição com a previdência pública no Brasil e nas grandes regiões (IBGE, 2001, p. 7).

Para iniciar a análise dos dados, é necessário explicar o conceito de taxa de atividade, ou população economicamente ativa, a qual corresponde à parcela da população com 10 (dez) anos ou mais de idade que possuía ou estava procurando emprego no período de referência. Segundo esses dados coletados pelo IBGE, em 1997 o nível da taxa de atividade no Brasil foi de 73,9% para os homens e 47,2% para as mulheres; outra importante observação realizada pelo órgão foi que, da comparação entre os anos de 1997 em relação a 1992, houve uma queda na taxa de atividade, percebida muito mais pela população masculina do que pela população feminina. Contudo, este panorama geral, quando observado respeitando grupos etários, mostrou diferentes tendências (2001, p.12).

No Brasil, os grupos mais jovens (10 a 14 e 15 a 17 anos) registraram taxas cada vez menores em todo o período. Isto já vinha ocorrendo na década de 80 e decorre, em grande parte, do combate ao trabalho infantil e políticas de incentivo à escolarização, o que pode ser considerado como uma melhoria nas condições de vida do País. (IBGE, 2001, p. 12).

Realizados estes apontamentos preliminares gerais, importante destacar que como o objetivo do presente estudo com a análise destes dados é analisar as diferenças de condições

88

Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/trabalho/9483-mercado-de-trabalho.html?&t=publicacoes

em relação ao sexo¹¹⁵, apontamentos acerca do trabalho infantil, população idosa ou demais temas, quando não fizerem intersecção com esta análise, serão desconsiderados. Também não serão considerados, neste momento, os dados subdivididos em regiões, vez que se pretende apresentar um panorama geral do país. Contudo, ainda que não seja objetivo tratar da população idosa, importa destacar a observação realizada pelo IBGE segundo a qual o grupo de 60 anos ou mais apresentou diminuição na taxa de atividade no período de análise do Mapa do Mercado de Trabalho no Brasil, isto porque, segundo o PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, "de 1992 para 1997, houve um crescimento de aposentados da ordem de 29,5% para o sexo masculino e de 36,2% para o feminino" (2001, p. 13), porém, constatou que o decréscimo é maior para o sexo masculino do que para o sexo feminino, justificando da seguinte forma: "é bom lembrar que só a partir da década de 70 as mulheres estão presentes de forma mais efetiva no mercado de trabalho, o que se leva a concluir que muitas delas ainda não reúnem as condições necessárias à aposentadoria" (2001, p. 13). Ora, sabe-se que não é exatamente assim que as coisas se sucederam na realidade; quando se trata de mulheres negras, desde a chegada dos portugueses ao Brasil elas trabalham. Mesmo considerando todo o contingente populacional feminino sem realizar recorte de raça/etnia, as mulheres desempenhavam funções laborais muito antes dos anos 1970; o que acontece a partir desta década é que se amplia o reconhecimento das mulheres enquanto sujeitos de direitos. Ou seja, até meados da década de 1970, as mulheres, que já possuíam funções laborais dentro do lar, não eram contabilizadas e respeitadas enquanto trabalhadoras. Ademais, muitas mulheres, por não possuírem trabalho formal, não possuíam meios de contabilizar seus anos de trabalho para a solicitação da aposentadoria, o que se apresenta como mais um fator a ser considerado. Contudo, os apontamentos realizados acerca da justificativa utilizada pela instituição de estatística em nada alteram uma verdade apresentada nos dados numéricos: apenas a partir da década de 1990 as mulheres conseguem começar a se aposentar.

O grupo de idade de maior atividade, considerado pelo IBGE como entre 20 e 59 anos, na comparação de 1996 com 1992, apresentou um declínio de taxa de atividade para os homens, enquanto, para as mulheres, apresentou uma taxa crescente (com exceção do grupo de 50 a 59 anos de idade). "O ano de 1997 em relação a 1996 apresentou aumento da taxa de

O termo **sexo**, aqui, é empregado no mesmo sentido que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o emprega, ou seja, em seu sentido mais básico, na mera diferenciação biológica de masculino e feminino. Considerando-se que a pesquisa foi realizada entre os anos de 1992 e 1997, momento em que as discussões de gênero engatinhavam dentro do âmbito acadêmico, não há como abordar, por não conter informações específicas, bem como por não fazer parte do objetivo proposto neste trabalho, minúcias que envolvam a comunidade LGBTQ+, ainda que seja de extrema necessidade as alterações dos padrões de pesquisa realizados pelo órgão para contemplar tais especificidades e desvelar a situação que encerra estas pessoas.

atividade, indicando indícios de recuperação da economia. Isto se deu de forma mais intensa para a população feminina nos grupos de maior atividade (20 a 59 anos de idade)" (2001, p. 14). Quando a análise versa sobre a procura por trabalho, o IBGE demonstra que houve um acréscimo significativo no período considerado pelo Mapa, principalmente no que tange ao sexo feminino, representando um percentual de 37%, enquanto para o sexo masculino representou uma taxa de 21,7% (2001, p. 15). Para estas observações, serão necessários os conceitos de taxa de ocupação e taxa de desocupação: a primeira corresponde ao percentual de pessoas ocupadas na população economicamente ativa, enquanto a segunda refere-se à proporção das pessoas que não estão efetivamente no mercado de trabalho, mas vinculam-se a ele pela procura por trabalho. Para o período de análise, verificou-se uma queda da taxa de atividade em conjunto com o aumento da taxa de desocupação para a população masculina, enquanto, para a população feminina, a taxa de atividade manteve-se neutra junto com uma taxa de desocupação crescente¹¹⁶ (2001, p. 15). A pesquisa também revela que para o grupo compreendido entre 10 e 14 anos de idade houve um acréscimo pela procura de trabalho, principalmente para o sexo feminino. Não só nesse grupo etário, a procura por trabalho pela população feminina foi sempre maior do que a masculina, com a ressalva do grupo da faixa etária mais elevada (2001, p. 16).

[...] há que se considerar que culturalmente ainda está arraigada a idéia do homem como provedor da família e por isso mais dificilmente ele aceita ficar sem trabalho. A mulher, ao contrário, tem maior possibilidade de aguardar ou procurar um trabalho na condição de desocupada. Isto foi constatado, de uma maneira geral, a partir do grupo de 50 a 59 anos de idade. [...] Nota-se o comportamento diferente do homem e da mulher perante ao mercado de trabalho. Como a taxa de desocupação inclui apenas aqueles que, na semana de referência, não estavam trabalhando, tem-se como hipótese, que a mulher ao se ver se trabalho, ao menos de maneira formal, tende a exercer menor pressão no mercado de trabalho. Deve-se atentar quanto a maior adaptação feminina à vida dentro de casa e a dificuldade maior de encontrar outro trabalho, levando a mulher a uma possível acomodação à aposentadoria. (IBGE, 2001, p. 16).

Novamente têm-se justificativas simplistas demais quanto o assunto versa sobre gênero por parte da instituição de pesquisa, pelo menos quando da publicação destes resultados. O problema encontrado nesta análise é a maneira com que estrutura as relações, levando a crer que seja regra a configuração do lar em que há um homem que trabalha e exerce o papel de provedor e uma mulher, a qual fica responsável pela casa e cuidados com os familiares. Mesmo que essa análise seja dos anos 1990, o país possuía relevante porcentagem

-

¹¹⁶ A taxa de atividade feminina para o período considerado de 1992/1997 apenas apresentou decréscimo nas regiões Sul e Centro-Oeste, em patamar tal que foi capaz de desconsiderar o aumento observado das demais regiões (Norte, Nordeste e Sudeste); não obstante, a população masculina obteve diminuição na taxa de atividade em todas as regiões do país (IBGE, 2001, p. 15).

de famílias com ausência do homem enquanto provedor, bem como pela ausência do homem no âmbito familiar. Muitas mulheres exercem a função de chefes de família, desempenhando um papel triplo, de mãe, provedora e dona de casa, sendo que a maioria dessas mulheres ainda exercem trabalhos informais como meio de sustento. Estudo realizado pelo IPEA sobre os arranjos familiares no país¹¹⁷ dá conta de que em 2015, o número de lares chefiados por mulheres atingiu 40%, sendo que deste percentual, 66% são chefiados por mulheres que não possuem cônjuge. Além disso, sabe-se que a suposta **acomodação** das mulheres, alegada como forma de justificativa, também está em enfrentar um mercado de trabalho extremamente masculino e misógino à época da pesquisa, acumulado com as dificuldades, naqueles lares em que a configuração *standard* é encontrada, de lidar com o marido, que não pretendida dividir tarefas domésticas e somente permite o trabalho feminino quando a mulher assume a responsabilidade de uma dupla ou tripla jornada de trabalho.

Outro ponto importante colocado pelo IBGE foi que as trabalhadoras domésticas, representando uma parcela representativa da população feminina ocupada, tiveram um comportamento heterogêneo em relação à procura de emprego. Nas regiões Sudeste e Sul houve uma queda na procura de novo trabalho de três pontos percentuais e quatro pontos percentuais, respectivamente, na população feminina que exercia trabalhos domésticos, enquanto as demais regiões apresentaram um aumento variado (2001, p. 18). O IBGE preocupou-se também, em analisar os níveis de qualificação da população ocupada através do estudo.

Os grupos de anos de estudo da população ocupada são utilizados nesta análise como uma aproximação dos seguintes níveis de instrução:

- sem instrução (sem instrução e menos de um ano de estudo);
- 1° grau incompleto:
- de um a três anos de estudo; e
- b) de quatro a sete anos de estudo.
- 2º grau incompleto (oito a dez anos de estudo)
- nível superior incompleto (onze a quatorze anos de estudo)
- com curso superior ou mais (quinze anos ou mais de estudo) (IBGE, 2001, p. 19).

Na relação dos sexos, a pesquisa evidenciou que a população feminina ocupada possuía superior formação em relação à população masculina ocupada para o ano de 1997. Nos primeiros níveis de instrução, quais sejam, (i) sem instrução e alfabetização, (ii) até o 3º ano do 1º grau¹¹⁸, (iii) 1º grau incompleto, foi perceptível a predominância masculina sobre a

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_genero_raca.pdf.

Atualmente, a denominação 1° grau foi alterada para ensino fundamental, enquanto o 2° grau teve alteração para designar ensino médio.

Disponível e

feminina em relação aos níveis de ensino da população ocupada, quadro oposto quando analisados os níveis mais altos de instrução – (iv) 2º grau incompleto, (v) superior incompleto e (vi) superior completo ou mais –, em que as mulheres assumiram a liderança (2001, p. 20-21). Esta situação pode ser compreendida pelas mulheres receberem uma carga de superqualificação para a ocupação de cargos que não são cobradas para os homens da mesma forma, principalmente no desempenho de atividades de topo de carreiras; as mulheres, igualmente, habituadas a esta exigência, instruem-se em nível mais elevado.

O PNAD realizado em 2015 é o mais recente a ser condensado e organizado em formato de livro¹¹⁹; nesta compilação, são realizadas comparações com os dados desde 2004, o que possibilita a percepção das alterações nos últimos anos. Acerca da população absoluta residente no país, os dados dão conta de que em 2015 o Brasil possuía composição, em sua maioria, por mulheres, alcançando o percentual de 51,5% em relação aos 48,5% da composição masculina (2016, p. 39); quanto à população residente por cor ou raça¹²⁰, a declaração das pessoas participantes no ano de 2015 deu conta de que "a população era composta por 45,2% de pessoas de cor branca, 45,1% de pardos e 8,9% de pretos" (2016, p. 39); contudo, como aponta a pesquisa, desde 2004 é possível observar um decréscimo na população autodeclarada branca e um crescimento das demais, sendo que a partir de 2006 a população branca passou a ser numericamente inferior à população autodeclarada parda e preta em conjunto. Sem a pretensão de uma abordagem mais aprofundada sobre o tema, ainda assim convém destacar que este crescimento numérico da população autodeclarada parda e preta pode estar associado a uma tomada de consciência decorrente das políticas de identidade, seja em âmbitos acadêmicos, seja através dos novos recursos que os movimentos sociais possuem, como a *internet* e a possibilidade de alcançar cada vez mais pessoas. Ainda assim, a "composição da população, segundo a cor ou raça, entre as Grandes Regiões, é bastante diferenciada. Enquanto 76,7% da população da Região Sul declarou-se de cor branca, essa proporção foi de 21,2% na Região Norte, e na Região Nordeste, 26,4%" (2016, p. 40). Considerando-se o sexo dentro dos percentuais de cor e raça, 46,4% das mulheres e 44,0% dos homens declararam-se brancas(os).

-

¹¹⁹ Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=298887>.

¹²⁰ O termo 'cor ou raça' é empregado pelo IBGE, sem, contudo, apontar a diferença entre eles. O mesmo ocorre para a categorização de 'cor ou raça' entre pessoas brancas, pessoas pardas e pessoas pretas; não há qualquer conceito acerca do que é compreendido como pardo ou preto. Aliás, a separação entre pessoas pardas e pretas é bastante criticada pelos movimentos sociais negros que consideram não haver níveis segundo uma palheta de cores. Não obstante, a miscigenação que ocorreu no país, anteriormente abordada, abriu brechas para este tipo de classificação através das tentativas de branqueamento da população. De qualquer forma, por ter sido assim empregado os termos na pesquisa, serão utilizados quando a ela se referir para não causar dúvida quanto a abordagem realizada pelo instituto.

Na pesquisa do nível de instrução da população, foram consideradas apenas pessoas maiores de 25 anos para se evitar a contabilização de pessoas que ainda pudessem estar cumprindo o seu período escolar; vale ressaltar, contudo, que 52% da população acima dos 25 anos de idade contava, em 2015, com instrução até ensino fundamental completo ou equivalente (2016, p. 45). Em relação ao número médio de anos de estudo, este número correspondente às "mulheres foi maior que o observado entre os homens, tanto para o conjunto do país (8,0 e 7,6, respectivamente), como para as Grandes Regiões" (2016, p. 48). Na Síntese de Indicadores Sociais de 2017, o órgão de pesquisa detalhou este marcador desagregando os dados em relação ao sexo e à cor ou raça e conjugou-os com os dados de ocupação, revelando que em todos os tipos de atividades econômicas houve queda na proporção de pessoas empregadas sem instrução ou com ensino fundamental incompleto; em contrapartida, houve uma transição para níveis mais elevados de instrução, observada também na análise individualizada por sexo, "com algumas particularidades que envolvem uma maior proporção de mulheres com ensino superior completo ou mais (23,8%) quando comparado com os homens (14,4%), em 2016" (2017, p. 30). Ressalta o órgão que 64,6% das mulheres possuíam pelo menos ensino médio completo, proporção de 50% no caso masculino; apesar disso, o percentual de homens ocupados sem instrução e ensino fundamental incompleto, de 33,2%, foi muito maior do que no caso feminino, de 21,8%. Na análise por cor ou raça para o ano de 2016, "dentre os trabalhadores pretos ou pardos, 34,7% não tinha instrução ou tinha ensino fundamental incompleto, percentual que era de 21,2% para os trabalhadores brancos. Por outro lado, entre os primeiros apenas 11,0% possuíam nível superior" (2017, p. 31), para 26,4% de trabalhadoras(es) brancas(os) com o mesmo nível de instrução.

A situação do mercado de trabalho no ano de 2015 compunha uma população em idade ativa 121 de 161,8 milhões de pessoas, dentre as quais 64,8% deste contingente se encontrava em atividade 122. "Em relação a 2014, a expansão da população em idade ativa foi de 1,6%, no entanto o contingente dos economicamente ativos retraiu 1,0%, enquanto a população não economicamente ativa cresceu 6,7%" (2016, p. 49). A população ocupada, contudo, contava com 94,8 milhões de pessoas, representando uma queda de 3,9% em relação ao ano anterior, 2014, quando este número era de 98,6 milhões de pessoas. "A redução observada em 2015 foi a primeira da série 2004-2015", sendo que para "as mulheres, menos da metade da população de 15 anos ou mais de idade estava ocupada (48,0%), enquanto entre

¹²¹ Descrita pelo próprio IBGE como a população de 15 anos ou mais de idade (2016, p. 49).

¹²² Este percentual dá conta da força de trabalho do país, que, segundo o IBGE, se traduz no conjunto de pessoas ocupadas e não ocupadas que estavam procurando emprego (2016, p. 49).

os homens o nível de ocupação chegava a 70,2%" (2016, p. 50). Entre 2004 e 2015, o comportamento do nível de ocupação não foi uniforme, segundo os dados do IBGE; em 2008 foi atingido o maior percentual de ocupação, 63,7%, sendo que a partir deste ano os níveis foram reduzindo até 2014, quando a situação é revertida, atingindo uma quantia de 61,9%; para o ano de 2015; contudo, esse percentual passou para 58,6%, configurando-se como o menor nível de ocupação nos últimos doze anos (2016, p. 51).

Em 2015, dos 53,6 milhões de empregados em atividade não agrícola, 78,3% estavam no setor privado, e, dentre esses, 79,4% possuíam carteira de trabalho assinada. No conjunto de empregados do setor público (21,7%), predominavam os militares e funcionários públicos estatutários (63,0%). Esse setor contava ainda com 16,6% de empregados com carteira de trabalho assinada e 20,4%, sem carteira de trabalho assinada (Gráfico 23).

Em 2015, houve queda do emprego no setor privado não agrícola; contudo, a redução do contingente de empregados sem carteira de trabalho assinada (9,9%) foi mais acentuada do que a ocorrida entre aqueles com carteira assinada (5,1%), o que expandiu a proporção de empregados com carteira no setor privado não agrícola de 2014 (78,5%) para 2015 (79,4%). (IBGE, 2016, p. 55).

Em relação à população desocupada, em 2015 foi perceptível que "mais da metade (53,6%) desse contingente era formado de mulheres; 26,3% nunca tinha trabalhado; 33,4% eram jovens de 18 a 24 anos de idade; 60,4% eram pretos ou pardos; e 48,2% não haviam completado o ensino médio" (2016, p. 59). Não obstante, com exceção da população preta e parda, que teve um aumento percentual de 0,1% de desocupação, as demais especificidades apontadas acima sofreram redução do percentual de desocupação em relação ao ano de 2014. Não obstante, quando observado o rendimento médio mensal real de todos os trabalhos por sexo – ou seja, **não** se comparando pessoas que exercem a mesma função – no ano de 2015, o rendimento médio dos homens foi de R\$ 2.058 e relação ao rendimento de R\$ 1.567 das mulheres. "Em termos proporcionais, as mulheres receberam, em média, 76,1% do rendimento de trabalho dos homens em 2015, o que representou um aumento de 1,6 ponto percentual em relação a 2014, quando essa proporção foi de 74,5%" (2016, p. 69).

Em Roraima, em média, as mulheres receberam R\$ 1 788, valor 0,8% maior que o rendimento médio dos homens. No Estado do Mato Grosso do Sul, entretanto, o rendimento de trabalho das mulheres (R\$ 1 600) foi 67,3% do rendimento dos homens (R\$ 2 379). Nos Estados de Alagoas (96,8%) e Amapá (95,1%), os rendimentos das mulheres foram (R\$ 1 125 e R\$ 1 605, respectivamente), sendo os que ultrapassaram 95% do valor do rendimento dos homens, porém ainda recebendo menos. No Rio de Janeiro, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Goiás e Mato Grosso do Sul, os rendimentos das mulheres alcançaram ¾ ou menos do valor do rendimento dos homens. (IBGE, 2016, p. 69).

Contudo, considerando-se o rendimento médio real de todos os trabalhos das pessoas ocupadas, independente de serem remuneradas ou não, a razão entre o rendimento dos homens e das mulheres para o ano de 2015 foi ainda menor, 72,9%; o órgão de pesquisa e

dados explica que isso ocorreu porque mais mulheres trabalhavam sem remuneração. O rendimento médio mensal, descontadas as pessoas que não são remuneradas, "dos homens foi, em 2015, R\$ 1.965, com crescimento no período de 2004 a 2014 (42,9%, passando de R\$ 1 449 para R\$ 2 071)" (2016, p. 69); para as mulheres o mesmo comportamento foi observado, "com ganhos entre 2004 e 2014 (60,5%, passando de R\$ 912 para R\$ 1 264)" (2016, p. 69); tanto homens quanto mulheres sentiram a redução média dos rendimentos mensais de 2014 para 2015. O IBGE incluiu nas suas análises a comparação da proporção de pessoas que receberam até um salário mínimo, concluindo que 22% dos homens ocupados recebem até essa quantia em 2015, enquanto a proporção de mulheres foi de 30,4%.

Muitas vezes se destacou, ao longo deste estudo, que a utilização da *internet* e das mídias sociais tem se configurado como uma nova ferramenta dos movimentos sociais e de reivindicações, contudo, convém destacar que a proporção da população com 10 anos ou mais de idade que possui acesso a *internet*, segundo o IBGE, foi de 57,5% no ano de 2015. Em 2008, esse número era de 34,8% e, desde então, vem crescendo continuamente, de forma que é possível que atualmente este número seja relativamente maior. Não obstante, na proporção por idade para o ano de 2015, "as pessoas de 15 a 17 anos de idade e de 18 a 19 anos de idade apresentaram os maiores percentuais de usuários de Internet no Brasil (82,0% e 82,9%, respectivamente)" (2016, p. 81), o que demonstra a influência deste veículo nos movimentos sociais, principalmente daqueles compostos por jovens. Considerando-se o sexo, as mulheres apresentaram a quantidade de 58% em relação aos 56,8% dos homens que acessaram a *internet* em 2015.

A Síntese dos Indicadores Sociais – SIS, outra obra publicada pelo IBGE em formato de livro com compilação de seus dados, tem sua versão mais atualizada contemplando dados de 2012 a 2016¹²³ e conta com informações sobre a condição de vida da população brasileira "a partir da análise de indicadores que contemplem a heterogeneidade da sociedade brasileira" (2017, p. 7). Iniciando-se a análise do mercado de trabalho no Brasil, o órgão de pesquisa e estatística explica que após uma década de positivos resultados na atividade econômica, a partir de 2014 inicia-se um processo de esgotamento e crise que fazem decrescer a renda e o emprego, tendo como resultado o aumento da desocupação "e seu desdobramento apontou para a ampliação das desigualdades sociais e para maior vulnerabilidade de grupos populacionais específicos" (2017, p. 11). Neste momento, nota-se que a compilação dos dados pelo IBGE apresenta um caráter mais social e preocupado com as disparidades do que no

¹²³ Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101459.

início da década de 2000. Nesse sentido, percebe o IBGE que além do aumento do nível de desocupação, a crise também trouxe condições menos favoráveis para as pessoas que se mantiveram ocupadas, interrompendo-se o crescimento dos empregos com vínculo formal de trabalho, que se dava desde 2012; inversamente, aumentou-se o peso das ocupações de pessoas que trabalham por conta própria de 22,9% em 2012 para 24,7% em 2016, bem como aumentou a proporção de emprego sem carteira assinada em 2016, que vinha decrescendo desde 2012, atingindo 18,5% – em 2012, esta proporção era de 19,4%, chegando a 17,9% em 2015. Outra importante percepção do órgão foi a "evolução do pessoal ocupado no subgrupo Serviços domésticos, que ao contrário dos demais, apresentou redução no período inicial da série (2,6% até 2014) e elevação (4,2% de 2014 a 2016) no período mais agudo da crise econômica" (2017, p. 16), valendo destacar, ainda, que a grande maioria das pessoas ocupadas com emprego doméstico são mulheres, no mais das vezes negras e/ou de classes mais baixas. Uma explicação dada pelo IBGE é a de que o "aumento dos empregos nos Serviços, em termos relativos e absolutos, está associado à natureza de parte de seus postos de trabalho, em que prevalecem menor formalização, jornadas mais flexíveis e menor sindicalização" (2017, p. 18).

Realizando-se os recortes de sexo e cor ou raça, o IBGE explica que independente destas categorias, quanto maior o nível de instrução, mais alto é o nível de ocupação; além disso, informou que embora os efeitos da conjuntura econômica recessiva dos últimos dois nãos tenham afetado com declínio em todos os níveis de instrução, independente do recorte de sexo e de cor ou raça, "enquanto a população branca registrou redução de 60,2% para 58,7% (1,5 pontos percentuais), pretos ou pardos foram ainda mais atingidos, apresentando redução de 58,3% para 55,2% (3,5 pontos percentuais)" (2017, p. 23). Infelizmente, o órgão não combina categorias em suas análises, desagregando nos dados apenas homens de mulheres e população branca de população preta ou parda; para que a análise fosse ainda mais precisa na categorização e na situação das pessoas, como indicou Crenshaw em suas análises realizadas no tópico 1.2 desta dissertação, seria necessário que estas categorias fossem ainda mais desagregadas, evidenciando a proporção de mulheres negras, mulheres brancas, homens negros e homens brancos, para que as políticas públicas com base em dados pudessem ter direcionamento sem incorrer nos riscos da sub e da superinclusão. Não obstante, foi verificado que embora o aumento da desocupação entre os homens tenha sido generalizado em todas as faixas etárias, foi entre as mulheres de 16 a 29 anos que a taxa de desocupação o maior nível entre todos os grupos populacionais, alcançando 24% (2017, p. 25).

O crescimento da taxa de desocupação ocorreu também em todos os níveis de instrução, independentemente do grupo populacional (Tabela 1.2). Em 2012, a população branca registrou 5,8% contra 8,6% de pretos e pardos, enquanto, em 2016, as taxas subiram para 9,1% e 13,2%, respectivamente. O detalhamento da taxa de desocupação revela ainda que as taxas de desocupação da população preta ou parda foram superiores às da população branca em todos os níveis de instrução. Os diferenciais foram menores conforme o maior nível de instrução, mas ainda assim, situaram-se em torno de 20,0% nos níveis mais elevados. Na categoria ensino fundamental completo ou médio incompleto, o diferencial entre a taxa de desocupação de pretos e pardos *vis a vis* a de brancos atingiu seu máximo (Gráfico 8). (IBGE, 2017, p. 25, grifos do instituto).

No que tange à taxa de desocupação, para o ano de 2016, em sua desagregação por sexo e por unidades federativas, o detalhamento mostrou que "a taxa de desocupação das mulheres é superior à dos homens nacionalmente e em praticamente todas as UFs" (2017, p. 28), de maneira que, para os homens, quatorze Unidades Federativas tiveram taxa de desocupação até 10% e, destas, cinco foram inferiores a 7%, além de nenhuma ter superado 14%. Para as mulheres, a maioria das UFs registrou taxas superiores a 10% e, em oito delas, superou-se 14%, não havendo registro em nenhuma delas com proporção inferior a 7% (2017, p. 28). Sobre a informalidade no trabalho, foi observada uma maior proporção entre pessoas negras e pardas do que de pessoas brancas nesta modalidade; contudo, as desigualdades também são observadas dentro da categoria de trabalho formal. Para o ano de 2016, mulheres ocupadas em trabalhos formais ganhavam 76% do rendimento dos homens neste mesmo tipo de trabalho, crescendo 3% em relação a esta razão no ano de 2012; no trabalho informal, essa razão chegou a 63,5%, registrando queda em relação a 2015, "muito provavelmente em função dos efeitos da crise econômica, que tendem a ser mais fortes sobre o mercado informal" (2017, p. 37). A análise por cor ou raça é ainda mais preocupante, apontando que entre 2015 e 2016 o rendimento médio de trabalhadoras(es) pardas(os) ou negras(os) passou de 58,9% para 55,3% do rendimento médio das(os) trabalhadoras(es) brancas(os); "entre os trabalhadores formais a queda foi de, respectivamente, 64,2% para 61,4%; e entre os trabalhadores informais de 62,3% para 54,4%" (2017, p. 37). Na comparação dentro da categoria entre empregos formais e informais para o ano de 2016, o rendimento médio dos homens em trabalhos informais foi de 50% daqueles ocupados em trabalhos formais; entre as mulheres, esta razão atingiu a menor proporção, de 41,7%; para a população branca, 55,1%, e entre a população negra, 48,9%.

Se, por um lado, o crescimento do nível de instrução aumenta o rendimento-hora médio dos trabalhadores, por outro também amplia as desigualdades entre os grupos específicos. Em 2016, as mulheres sem instrução ou com o ensino fundamental incompleto recebiam 20,6% menos do que os homens de mesmo nível, proporção que se torna maior na medida que aumenta o nível de instrução, chegando a 56,6% entre os trabalhadores com nível de ensino superior ou acima. Entre os trabalhadores

brancos e pretos ou pardos observa-se comportamento um pouco distinto, com a redução dos diferenciais em favor dos trabalhadores brancos até o ensino médio completo e superior incompleto, quando volta a subir no nível seguinte. Entre os trabalhadores com nível superior ou mais, o diferencial alcança 45,5% (Tabela 1.15). (IBGE, 2017, p. 38).

Considerando que a população jovem é a que possui maior vulnerabilidade no mercado de trabalho - fator identificado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) da OIT e também percebido pelo instituto de pesquisa através da PNAD -, o IBGE separou um tópico para tratar do assunto, realizando as devidas ponderações na desagregação de dados em relação a sexo e a cor ou raça. Ressalta o órgão, "que há jovens com determinadas características que estão mais sujeitos à condição de não estudantes e não ocupados. São eles os jovens com menor nível de instrução, os pretos ou pardos e as mulheres" (2017 p. 51). Comparando-se os resultados do ano de 2016 de homens brancos e homens negros e, da mesma forma, de mulheres brancas e mulheres negras, observa-se que a maior incidência de jovens que não estudam e não trabalham entre as pessoas negras em todos os recortes etários aplicados (de 16 a 17 anos, de 18 a 24 anos e de 25 a 29 anos). "A literatura tem amplamente documentado que tais desigualdades resultam não apenas do menor nível de instrução da população preta ou parda, como também de discriminação no mercado de trabalho" (2017, p. 51). Para o mesmo ano, as mulheres tinham 1,7 vezes mais chances no grupo de 16 a 29 anos de não estarem estudando nem ocupadas que os homens, proporção que "se agrava se compararmos homens brancos com mulheres pretas ou pardas: uma jovem preta ou parda possuía 2,3 vezes mais chances do que um jovem branco de não estudar nem estar ocupada em 2016" (2017, p. 52). Realizando-se a comparação contrária, contudo, observa o órgão que o elemento sexo tem maior relevância que o elemento cor ou raça na proporção de jovens que não estudam nem estão ocupadas(os): as jovens brancas tinham 1,2 vezes mais chances do que os jovens negros de estarem neste grupo. Com base no recorte etário, entre os homens de 25 a 29 anos, 16,6% não estavam estudando nem ocupados, enquanto entre as mulheres na mesma faixa etária esta proporção foi de 34,6%. Este resultado, analisado em conjunto com as observações de que as jovens frequentam mais a escola do que os homens em todas as faixas etárias, "permite afirmar que, para as mulheres, a transição da escola para o mercado de trabalho é um processo mais difícil do que para os homens" (2017, p. 53); o instituto ainda ressalta que, segundo a OIT, a redução das desigualdades de gênero dentro do mercado de trabalho brasileiro poderia acarretar em um aumento de até 3,3% do PIB.

Outra diferença apontada na faixa jovem da população, na desagregação de dados entre homens e mulheres, foi que entre os jovens que não estudavam nem estavam ocupados o maior percentual foi de desocupados, atingindo 52,3%, entre as jovens na mesma situação, prevaleciam, com percentual de 69,7%, as que se estavam fora da força de trabalho. Por desocupada, o instituto entende a pessoa que tomou providência na busca por ocupação e que poderia começar a trabalhar, incluindo-se na força de trabalho; por fora da força de trabalho, entende-se a pessoa que não tomou providência na busca por ocupação e/ou não poderia iniciar trabalho. Pontuando publicação da OIT – que entende que quando se identifica que a maior parte de jovens fora da força de trabalho e não estudando pertence ao sexo feminino, há uma relação de discriminação por práticas culturais excludentes -, a PNAD contínua passou a investigar os motivos pelos quais as pessoas não ocupadas não buscaram nem poderiam ou queriam trabalho, permitindo "identificar, por exemplo, se os jovens fora da força de trabalho passam pelo fenômeno do desalento com o mercado de trabalho ou se questões como saúde e gênero exercem influência nesse contexto" (2017, p. 54). A partir dessas análises, foi possível perceber que em 2016 34,6% das mulheres informaram ter que cuidar dos afazeres domésticos, filhas(os) ou de parentes, enquanto 1,4% dos homens apontaram o mesmo motivo¹²⁴.

Cabe frisar que, entre as mulheres de 16 a 29 anos que não estudavam nem estavam ocupadas, 92,1% responderam realizar tarefas de cuidados a moradores do domicílio ou parentes que não moravam no domicílio e afazeres domésticos no domicílio. Entre os homens, esse percentual foi de 61,3% (Tabela 1.24). Assim, a hipótese da publicação da OIT de que práticas culturais — a mulher ser a principal responsável por afazeres domésticos e tarefas de cuidados — excluem as mulheres jovens do mercado de trabalho fica corroborada para o caso brasileiro. (IBGE, 2017, p. 55).

Ante todo o contexto apresentado, a ONU preparou um compilado, intitulado Documentos Temáticos, no qual inclui, no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5, a igualdade de gênero 125; neste documento, estão elencados alguns dados que ajudarão na construção do contexto das mulheres no Brasil. Dentro do objetivo de empoderamento econômico, é destacada, em primeiro momento, a necessidade de enfrentar as desigualdades relacionadas à divisão de tarefas domésticas e de cuidados; isso porque além de desempenharem 28,8 horas semanais nessas atividades, comparadas as 10,4 horas desempenhadas pelos homens, apenas 20,3% das mulheres acima de dezesseis anos que tem filhas(os) pequenas(os) dispõem de acesso à creche para todas(os). Segundo a ONU, somente

⁻

¹²⁴ Encontra-se no Anexo III desta dissertação o Gráfico 23 do material de referência do IBGE aqui utilizado, contendo as proporções dos motivos que levaram as e os jovens a não tomarem providência para conseguir ocupação.

Documento disponível em: https://nacoesunidas.org/docs/>.

"23,3% das crianças entre 0 e 3 anos têm acesso à escola integral ou creche, percentual que declina para 8,5% nas áreas rurais, e o déficit de vagas em creches chega a 2,5 milhões" (2017, p. 58). Com relação ao mercado de trabalho, as estimativas da ONU apontam que apenas 30% das trabalhadoras domésticas possuem carteira assinada, bem como o rendimento médio desta categoria não atinge um salário mínimo, fatores que demonstram os desafios na implementação da nova legislação para o trabalho doméstico. A organização também estimou o seguinte:

Em 2014, 57% das brasileiras participavam do mercado de trabalho, no qual receberam 74,5% do rendimento dos homens. A taxa de desocupação atingiu 6,9% no ano em questão, quando as mulheres corresponderam a 56,7% dos/as desocupados/as. O rendimento das mulheres negras é o menor para os grupos populacionais de acordo com sexo e raça/cor, e equivale a cerca de 40% do rendimento dos homens brancos. Observa-se ainda a permanência da segmentação ocupacional por sexo, com as mulheres alocadas sobretudo na prestação de serviços, e a discriminação das mulheres no acesso a cargos de chefía. O documento "A Agenda 2030 e a Agenda Regional de Gênero: Sinergias para a igualdade na América Latina e o Caribe" aponta que, no atual contexto de decrescimento econômico e incertezas na região, as taxas de pobreza estão aumentando e as desigualdades de gênero se aprofundando. De acordo com estimativas da OIT (2016), o maior aumento do desemprego diz respeito às mulheres, que corresponde a uma taxa de quase 10% (9,8%). (ONU, 2017, p. 59, grifos da organização).

Quanto ao empoderamento político e representatividade, a ONU destacou que nas eleições de 2014, apesar do aumento significativo da participação feminina em relação ao pleito de 2010, a proporção de candidatas não atingiu os 30% estipulados pela legislação eleitoral. "Apenas 1 mulher foi eleita para os 27 governos estaduais e do Distrito Federal no pleito de 2014. O número de parlamentares mulheres eleitas para câmaras estaduais e distritais diminuiu 14,89% em relação à legislatura anterior, com 11,33% (120) das vagas, apenas" (2017, p. 59). Comparando com a média mundial de mulheres em assentos parlamentares, equivalente a 23%, a organização percebe o atraso do Brasil, que possui a proporção de 9,9% mulheres no parlamento, configurando-se como o segundo menor percentual da região, atrás apenas de Belize, país situado na América Central (2017, p. 59).

Os dados apresentados, infelizmente, confirmam o quadro estabelecido ao longo da dissertação, demonstrando que as mulheres efetivamente ainda ocupam os setores mais precarizados, recebem os menores salários, possuem condições gerais mais marginais, ainda que possuam o maior nível de escolarização. Obviamente que esta situação tem melhorado paulatinamente, contudo, continuam sendo elas as primeiras afetadas quando de crises econômicas e políticas, como a atualmente percebida; considerando-se os imbricamentos de opressão, as mulheres marcadas ainda por etnia/raça encontram-se mais abaixo na escala.

Conclusão

As análises realizadas comportando as perspectivas de gênero, inicialmente traçadas, bem como os imbricamentos de opressões sofridos por determinadas mulheres ante a confluência de diferentes tipos de marcadores sociais, além da perspectiva de justiça social sob o enfoque conferido por Nancy Fraser, dão conta de explicar, ainda que não de forma exaustiva, a dinâmica de poder estabelecida socialmente e, segundo a qual, determinadas pessoas, por se enquadrarem em determinados grupos, têm este acesso ao poder negado, seja como forma de participação, seja enquanto membro em condição paritária. As condições de vida das mulheres estão, portanto, estabelecidas de forma que não há meios seguros de afirmar que alguma vez na história as opressões e exclusões sofridas não existiram.

A partir da separação estabelecida entre os âmbitos público e privado, conferindo, ao primeiro, poder e *status* privilegiado e negando seu acesso as mulheres, acabou por delimitar a presença das mulheres ao âmbito privado, circunstância que todavia persite em maior ou menor grau e com novas roupagens apesar das constantes lutas de mulheres por conquistas e reconquistas de direitos.

No que diz respeito a realidade brasielira, até o advento da Constituição Federal de 1988, as mulheres não possuíam o mesmo *status* jurídico que os homens, sendo necessária a autorização do marido, pai ou representante legal para o exercício das mais básicas atividades. Daí decorre seu demorado reconhecimento enquanto sujeito de direitos; não que as mulheres não trabalhassem (as mulheres negras e pobres sempre exerceram de forma marginalizada e explorada algum tipo de atividade produtiva) e/ou não se capacitassem, mas simplesmente porque assim eram concebidas culturalmente: como seres pouco ou nada capacidados. E mesmo com a concessão de direito ao voto, sua condição de cidadã de segunda classe se manteve.

No que diz respeito ao âmbito do trabalho produtivo, ainda hoje, a legislação trabalhista deixa a desejar em termos de amparo ao trabalho das mulheres, pois por mais que preveja algumas diretrizes específicas, suas normativas não são usufruídas por muitas mulheres entre elas aquelas que se encontram no mercado informal de trabalho e/ou exercendo alguma forma de trabalho atípica. Outrossim, a CLT nao é para nada eficiente no que diz respeito a assegurar bons postos de trabalho para as mulheres, ou paridade em termos de ingresso, continuidade e ascençao profissional. A parca regulamentação assegura a estabilidade provisória do emprego da gestante ou parturiente e a obrigatoriedade de um

espaço apto para a amamentação, mas em nenhum momento indica que a "maternidade" também pode ser exercida pelo trabalhador que é pai.

Ademais, o que pode ser observado dos dados apresentados acerca da condição das mulheres no país é que, para além dos avanços ocorridos nestas duas últimas décadas, nos períodos de crises econômicas – principalmente quando aliados à crises institucionais e políticas, como a atual – as mulheres são as primeiras a serem atingidas: seja porque os vínculos laborais são cortados, seja porque permanecem no trabalho informal e sem perspectivas de futuro, seja porque recebem menores salários, seja porque são, majoritariamente, responsáveis pela sustento da família e pelo cuidado.

Além disso, a participação na vida política e a determinação legal de que se complete um mínimo de trinta por cento de candidaturas por mulheres para alguns dos cargos políticos eletivos, pouco refletiu em uma real conquista de direitos individuais e sociais.

Ainda que a legislação brasileira não contenha preocupações significativas com as especificidades do trabalho exercido por mulheres, uma análise legal segundo os critérios da justiça social e de seu tripé: reconhecimento, redistribuição e representação; poderiam ser suficientes para conferir às mulheres condições dignas paritárias em relação aos homens inseridos neste mesmo espaço. O que ocorre é que o país enfrenta um momento em que as políticas públicas, que neste caso serviriam para complementar as normas legais e lhes conferir efetividade, voltadas para a valorização da empregabilidade feminina (com estrutura para assegurar sua permanência e ascendência no trabalho, como creches, etc.), estão sofrendo com cortes de gastos; junto a isso, a crise política que paira sobre o cenário nacional serviu para desvelar muitos véus que cobriam práticas extremamente preocupantes, como o machismo, o racismo e a homofobia, apresentando um contexto ainda muito primitivo em termos de reconhecimento, aceitação respeito às e outras pessoas, inclusive institucionalmente.

Se, por um lado, a ausência de apoio institucional coloca as mulheres em situações mais vulneráveis, por outro, estimula o reconhecimento individual destas mesmas mulheres enquanto sujeitos de direitos e as incentiva a reivindicarem aquilo de que têm direito. Aliás, pode-se observar a força que as mulheres possuem na reivindicação de suas demandas e na permanência, mesmo diante de uma conjuntura social de disseminação de ideais fascistas. As mulheres brasileiras conquistaram um nível de consciência tal que as permite enfrentar toda ameaça de retrocesso, distinguindo-se, novamente, enquanto um movimento conciso, ainda que não homogêneo.

Referências Bibliográficas

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2007.

BEAUVOIR, Simone De. **O Segundo Sexo**: A experiência vivida. Tradução de Sérgio Milliet. Difusão Européia do Livro: São Paulo, 1967.

______. **O Segundo Sexo**: Fatos e mitos. Tradução de Sérgio Milliet. Difusão Européia do Livro: São Paulo, 1970.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Práticas de Gênero e Carreiras Políticas: vertentes explicativas, **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18, n. 3, p. 653-679, 2010. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2010000300003. Acesso em: abr, 2018.

BRITO, Luciana da Cruz. O Crime da Miscigenação: A mistura de raças no Brasil escravista e a ameaça à pureza racial nos Estados Unidos pós-abolição. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 36, n. 72, p. 107-130, 2016. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=0102-018820160002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: abr, 2018.

BUENO, Roberto. Democracia ou oligarquia? O controle invisível da política, **Tempo Social**, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 305-325, 2017. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/105569>. Acesso em: abr, 2018.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero:** Feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Editora Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2003.

CAPPELLIN, Paola. Os Movimentos de Trabalhadoras e a Sociedade Brasileira. In: PRIORE, Mary Del. **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997. p. 640-668.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em Movimento. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-132, 2003. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9948>. Acesso em: abr, 2018.

CHODOROW, Nancy. Estrutura Familiar e Personalidade Feminina. In: ROSALDO, Michelle Zimbalist; LAMPHERE, Louise. **A Mulher, a Cultura e a Sociedade**. Trad. Cila Ankier e Rachel Gorenstein. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. p. 65-94.

CORRÊA, Mariza. Sobre a Invenção da Mulata, **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 6-7, p. 35-50, 1996. Disponível em:

https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1860. Acesso em: abr, 2018.

COSTA, Ana Alice Alcantara. O Movimento Feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. **Revista Gênero**, Niterói, v. 5, n. 2, p. 1-20, 2005. Disponível em: http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/view/380. Acesso em: abr, 2018.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero, **Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104- 026X2002000100011/8774>. Acesso em: mar, 2018. . A Intersecionalidade na discriminação de raça e gênero. In: VV.AA. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: Unifem. 2004. Disponível em: http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle- Crenshaw.pdf>. Acesso em: abr, 2018. DAVIS, Angela. Mulheres, Raça e Classe. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016. D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e Família Burguesa. In: PRIORE, Mary Del. História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 1997. p. 223-240. ENGEL, Magali. Psiquiatria e Feminilidade. In: PRIORE, Mary Del. História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 1997. p. 322-361. FRANCO, Marielle. A Emergência da Vida para Superar o Anestesiamento Social Frente à Retirada de Direitos: O momento pós-golpe pelo olhar de uma feminista, negra e favelada. In: BUENO, Winnie; BURIGO, Joanna; PINHEIRO-MACHADO, Rosana; SOLANO, Ester (Orgs.). Tem saída? Ensaios críticos sobre o Brasil. Porto Alegre: Editora Zouk, 2017. p. 89-95. Disponível em: http://www.editorazouk.com.br/Capitulo-MarielleFranco.pdf. Acesso em: abr, 2018. FRASER, Nancy. A Justica Social na Globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, n. 63, out., 2002. p. 7-20. Disponível em: http://journals.openedition.org/rccs/1250>. Acesso em: mar, 2018. . Reconhecimento sem ética? Lua Nova, São Paulo, n. 70, p. 101-138, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102- 64452007000100006&script=sci abstract&tlng=pt>. Acesso em: mar, 2018. . Repensando o Reconhecimento. **Revista Enfoques**: revista semestral eletrônica dos alunos do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia da UFRJ, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 114-128, ago. 2010. Disponível em: http://www.enfoques.ifcs.ufrj.br/ojs/index.php/enfoques/article/view/102. Acesso em: mar, 2018. . Justiça Anormal. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de **São Paulo**, São Paulo, v.108, p.739-768, 2013. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/68001. Acesso em: mar, 2018. . Reenquadrando a Justica em um Mundo Globalizado. Lua Nova, São Paulo, n. 77, p. 11-39, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0102- 64452009000200001&script=sci abstract&tlng=pt>. Acesso em: abr, 2018. FRIEDAN, Betty. Mística Feminina. Trad. Áurea B. Weissenberg. Petrópolis: Editora Vozes Limitada, 1971.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. **Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, São Paulo, p. 223-244, 1984.

GOUGES, Olympe de. Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. **Interthesis**, Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 1-5, 2007. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/54986. Acesso em: abr. 2018.

GUIMARÃES, Roberto Élito dos Reis. O Trabalhador Rural e a Previdência Social: evolução histórica e aspectos controvertidos. **Revista da AGU**, v. 9, p. 1-16, 2009. Disponível em: www.agu.gov.br/page/download/index/id/580103>. Acesso em: mar, 2018.

GUSMÃO, Carolina Flores; OLEA, Thais Campos; OLIVEIRA, Reysla Rabelo de. A Lei 13.104/2015 e sua Aplicabilidade Após Um Ano de Vigência. In: I Simpósio de Gênero e Diversidade: debatendo identidades, 2016, Pelotas. Anais... São Paulo: Perse, 2016. p. 113-123. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/observatorio/files/2016/09/E-book-ANAIS-Trabalhos-completos.pdf. Acesso em: mar, 2018.

HIRATA, Helena Sumiko. Gênero, Classe e Raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais, **Tempo Social**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/84979>. Acesso em: abr, 2018.

HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

KERGOAT, Danièle. Dinâmica e Consubstancialidade das Relações Sociais. Trad. Antonia Malta Campos. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 86, p. 93-103, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=0101-330020100001&lng=en&nrm=iso. Acesso em: mar, 2018.

KYRILLOS, Gabriela de Moraes. Os Direitos Humanos das Mulheres no Brasil a partir de uma Análise Interseccional de Gênero e Raça sobre a Eficácia da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW). 2018. Tese (Doutorado em Direito) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

LOPES, Maria Margaret. "Aventureiras" nas Ciências: refletindo sobre gênero e história das ciências naturais no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 10, p. 345-368, 1998. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/4689345. Acesso em: abr, 2018.

LUGONES, María. Rumo a um Feminismo Descolonial, **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755>. Acesso em: abr, 2018.

MAFFIA, Diana. Crítica Feminista à Ciência. In: COSTA, Ana Alice Alcântara; SARDENBERG, Cecilia Maria Bacellar (Orgs.). **Feminismo, Ciência e Tecnologia**. Salvador: REDOR; NEIM-FFCH; UFBA, 2002.

MANIGLIA, Elisabete. **O Trabalho Rural sob a Ótica do Direito Agrário: uma opção ao desemprego no Brasil**. 2000. 239 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social de Franca, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

2000. Disponível em: http://repositorio.unesp.br/handle/11449/101462. Acesso em: mar, 2018.

MARENCO DOS SANTOS, André. Nas fronteiras do campo político: raposas e outsiders no Congresso Nacional. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 12, n. 33, fev. 1997. Disponível em:

http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_33/rbcs33_06.htm. Acesso em: abr, 2018.

MELO, Lígia Albuquerque de. O Ônus da Invisibilidade: o trabalho da mulher na agricultura familiar. In: COSTA, Ana Alice Alcântara; SARDENBERG, Cecilia Maria Bacellar (Orgs.). **Feminismo, Ciência e Tecnologia**. Salvador: REDOR; NEIM-FFCH; UFBA, 2002.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e Patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 18, n. 1, p. 49-55, jan./abr., 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822006000100007&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: nov., 2018.

OLEA, Thais; GUSMÃO, Carolina Flores; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana. A Condição do "Sujeito" Mulher e os Direitos Humanos: um olhar após dez anos da promulgação da Lei nº 11.340/2006. In: **I Simpósio de Gênero e Diversidade**: debatendo identidades, 2016, Pelotas. Anais... São Paulo: Perse, 2016. p. 195-207. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/observatorio/files/2016/09/E-book-ANAIS-Trabalhos-completos.pdf>. Acesso em: mar, 2018.

OLIVEIRA, Isabel de Assis Ribeiro de. O Mal-estar Contemporâneo na Perspectiva de Charles Taylor, **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 21, n. 60, p. 135-184, 2006. Disponível em: http://www.anpocs.com/index.php/publicacoes-sp-2056165036/rbcs/176-rbcs-60>. Acesso em: abr, 2018.

ORTNER, Sherry B. Está a mulher para o homem assim como a natureza para a cultura? In: ROSALDO, Michelle Zimbalis; LAMPHERE, Louise. **A Mulher, a Cultura e a Sociedade**. Trad. Cila Ankier e Rachel Gorenstein. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. p. 95-120.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. Tradução para uso didático de: OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. Conceptualizing Gender: The Eurocentric Foundations of Feminist Concepts and the challenge of African Epistemologies. African Gender Scholarship: Concepts, Methodologies and Paradigms. **CODESRIA Gender Series**. Volume 1, Dakar, CODESRIA, 2004, p. 1-10 por Juliana Araújo Lopes.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Trad. Marta Avanci. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PISCITELLI, Adriana. "Sexo Tropical": Comentários sobre gênero e "raça" em alguns textos da mídia brasileira. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 6-7 p. 9-33, 1996. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1859. Acesso em: abr, 2018.

ROSALDO, Michelle Zimbalist. A Mulher, a Cultura e a Sociedade: uma revisão teórica. In: ROSALDO, Michelle Zimbalist; LAMPHERE, Louise. **A Mulher, a Cultura e a Sociedade**. Trad. Cila Ankier e Rachel Goronstein. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. p. 33-64.

RAGO, Margareth. Trabalho Feminino e Sexualidade. In: PRIORE, Mary Del. **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997. p. 578-606.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro:** a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ROWBOTHAM, Sheila. A Conscientização da Mulher no Mundo do Homem. Trad. Aurea Weissemberg. Porto Alegre: Globo, 1983.

SACCHET, Teresa. Representação Política, Representação de Grupos e Política de Cotas: perspectivas e contendas feministas, **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 399-431, 2012. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200004>. Acesso em: abr, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. O Fardo das Brasileiras: de mal a pior. **Escrita/Ensaio**, n. 5, ano III, p. 10-39, 1979.

SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Diversidade Sexual, Partidos Políticos e Eleições no Brasil Contemporâneo, **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 147-186, set./dez., 2016. Disponível em:

http://periodicos.unb.br/ojs311/index.php/rbcp/article/view/2410>. Acesso em: abr, 2018.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, jul./dez., 1995. p. 71-99.

O Enigma da Igualdade, **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11-30, 2005. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2005000100002. Acesso em: abr, 2018.

SEGATO, Rita Laura. O Édipo Brasileiro: a dupla negação de gênero e raça, **Série Antropologia**, Brasília, n. 400, p. 1-21, 2006. Disponível em: http://www.dan.hospedagemdesites.ws/images/doc/Serie400empdf.pdf>. Acesso em: abr, 2018.

STOLZ, Sheila; COSTA, Eder. O Mundo do Trabalho no Brasil Independente e Republicano: a invenção da/do trabalhadora/trabalhador nacional através do mito da vadiagem, In: MEZZAROBA, Orides; et. all. (Org.); ROBERTO, Giordano Bruno Soares; SIQUEIRA, Gustavo e FONSECA, Ricardo Marcelo (Ed.). (Org.). 1ed.Curitiba: Clássica Editora, 2014, v. 29, p. 171-191. Disponível em:

http://www.editoraclassica.com.br/novo/ebooksconteudo/Historia%20do%20Direito.pdf. Acesso em: dez, 2017.

STOLZ, Sheila; GUSMÃO, Carolina Flores. A Influência da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) na Legislação e na Formulação de Políticas Públicas Direcionadas às Pessoas que Trabalham no Meio Rural. **Nomos**, Fortaleza, v. 37, n. 2, 2017, p. 299-330. Disponível em: http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/20522. Acesso em: mar, 2018.

STOLZ, Sheila. **A Odisseia dos Direitos Fundamentais:** sobre a igualdade entre mulheres e homens e a conciliação da vida laboral e familiar no direito espanhol. 2015. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica, Porto Alegre.

TOSI, Lucía. Mulher e Ciência: a revolução científica, a caça às bruxas e a ciência moderna, **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 10, p. 369-397, 1998. Disponível em:

https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/4786705. Acesso em: abr, 2018.

ANEXO I

Lista das Deputadas Federais em Exercício no ano de 2018 por ordem alfabética segundo nome indicado na candidatura 126

- 1. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 2. Ana Perugini (PT/SP)
- 3. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 4. Bruna Furlan (PSDB/SP)
- 5. Brunny (PR/MG)
- 6. Carmen Zanotto (PPS/SC)
- 7. Christiane de Souza Yared (PR/PR)
- 8. Clarissa Garotinho (PROS/RJ)
- 9. Conceição Sampaio (PSDB/AM)
- 10. Cristiane Brasil (PTB/RJ)
- 11. Dâmina Pereira (PODE/MG)
- 12. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 13. Eliziane Gama (PPS/MA)
- 14. Erika Kokay (PT/DF)
- 15. Euricelia Cardoso (PP/AP)
- 16. Flávia Morais (PDT/GO)
- 17. Geovania de Sá (PSDB/SC)
- 18. Gorete Pereira (PR/CE)
- 19. Iracema Portella (PP/PI)
- 20. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 21. Janete Capiberibe (PSB/AP)
- 22. Jéssica Sales (MDB/AC)
- 23. Jô Moraes (PCdoB/MG)
- 24. Josi Nunes (PROS/TO)
- 25. Jozi Araújo (PODE/AP)

-

¹²⁶ Esta lista foi elaborada pela autora desta dissertação com base nas informações constantes no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados através do endereço http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa, aba "Conheça os Deputados", sessão "Pesquisa de Deputados", com o único filtro de sexo selecionado dentre as opções como feminino. Por este caminho, a lista apresenta membros que, na inscrição realizada junto ao órgão, declararam-se como identificadas com o sexo feminino.

- 26. Júlia Marinho (PSC/PA)
- 27. Keiko Ota (PSB/SP)
- 28. Laura Carneiro (DEM/RJ)
- 29. Leandre (PV/PR)
- 30. Luana Costa (PSC/MA)
- 31. Luciana Santos (PCdoB/PE)
- 32. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 33. Luizianne Lins (PT/CE)
- 34. Magda Mofatto (PR/GO)
- 35. Mara Gabrilli (PSDB/SP)
- 36. Margarida Salomão (PT/MG)
- 37. Maria do Rosário (PT/RS)
- 38. Maria Helena (MDB/PR)
- 39. Mariana Carvalho (PSDB/RO)
- 40. Marinha Raupp (MDB/RO)
- 41. Norma Ayub (DEM/ES)
- 42. Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)
- 43. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 44. Raquel Muniz (PSD/MG)
- 45. Rejane Dias (PT/PI)
- 46. Rosangela Gomes (PRB/RJ)
- 47. Shéridan (PSDB/RR)
- 48. Simone Morgado (MDB/PA)
- 49. Soraya Santos (PR/RJ)
- 50. Tereza Cristina (DEM/MS)
- 51. Tia Eron (PRB/BA)
- 52. Yeda Crusius (PSDB/RS)
- 53. Zenaide Maia (PHS/RN)

ANEXO II

Lista das Senadoras Federais em Exercício no ano de 2018 por ordem alfabética segundo nome indicado na candidatura 127

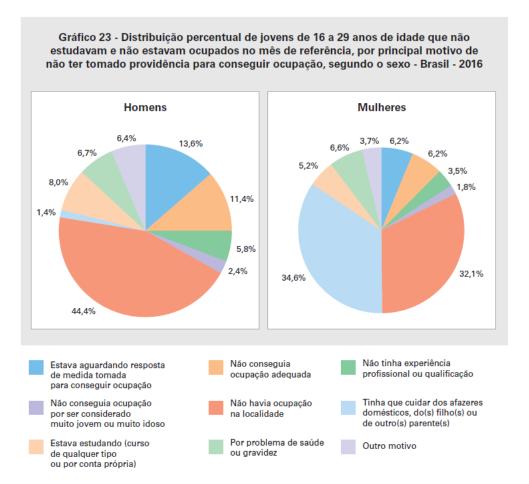
- 1. Ana Amélia (PP/RS)
- 2. Ângela Portela (PDT/RR)
- 3. Fátima Bezerra (PT/RN)
- 4. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 5. Kátia Abreu (PDT/TO)
- 6. Lídice da Mata (PDB/BA)
- 7. Lúcia Vânia (PSB/GO)
- 8. Maria do Carmo Alves (DEM/SE)
- 9. Marta Suplicy (MDB/SP)
- 10. Regina Sousa (PT/PI)
- 11. Rose de Freitas (PODE/ES)
- 12. Simone Tebet (MDB/MS)
- 13. Vanessa Grazziotin (PcdoB/AM)

¹²⁷ Esta lista foi elaborada pela autora desta dissertação com base nas informações constantes no sítio eletrônico do Senado Federal através do endereço https://www25.senado.leg.br/web/senadores/em-exercicio/-/e/porsexo, com o fator de ordenamento por sexo. Por este caminho, a lista apresenta membros que, na inscrição realizada junto ao órgão, declararam-se como identificadas com o sexo feminino.

ANEXO III

Gráfico contido no livro publicado pelo IBGE intitulado Síntese de Indicadores Sociais:

uma análise das condições de vida da população brasileira 128.



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016. Nota: Consolidado de primeiras entrevistas.

-

¹²⁸ IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101459>.